



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LII - Nº 040 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 63 PÁGINAS  
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
13.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

|                                  |    |                            |    |
|----------------------------------|----|----------------------------|----|
| RELAÇÃO DE ORADORES.....         | 03 | REQUERIMENTO.....          | 13 |
| ORDEM DO DIA.....                | 03 | INDICAÇÃO.....             | 13 |
| PAUTA.....                       | 04 | PARECERES.....             | 34 |
| SESSÃO ORDINÁRIA.....            | 05 | RESOLUÇÃO LEGISLATIVA..... | 61 |
| MENSAGEM.....                    | 05 | APOSTILA.....              | 62 |
| PROJETO DE LEL.....              | 06 | CHAMADA PÚBLICA.....       | 62 |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... | 10 | OFÍCIO.....                | 62 |

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale  
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)  
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)  
3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP)  
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)

1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)  
2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  
3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)  
4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

- |                                            |                                    |
|--------------------------------------------|------------------------------------|
| 01. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 10. Deputado Edson Araújo (PSB)    |
| 02. Deputado Antônio Pereira (PSB)         | 11. Deputado Eric Costa (PSD)      |
| 03. Deputado Ariston (PSB)                 | 12. Deputado Florêncio Neto (PSB)  |
| 04. Deputado Arnaldo Melo (PP)             | 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 05. Deputado Carlos Lula (PSB)             | 14. Deputado Hemetério Weba (PP)   |
| 06. Deputado Catulé Júnior (PP)            | 15. Deputada Iracema Vale (PSB)    |
| 07. Deputada Daniella (PSB)                | 16. Deputado Júnior França (PP)    |
| 08. Deputado Davi Brandão (PSB)            | 17. Deputada Mical Damasceno (PP)  |
| 09. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)            |                                    |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |                                     |                                        |
|-------------------------------------|----------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)    | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)       |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD)       | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos)   |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)  | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)  |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD)    | 11. Deputado Osmar Filho (PDT)         |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)      |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

**BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE**

- |                                              |                                            |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)              | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)          |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)          | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)          |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

- |                                  |                                        |
|----------------------------------|----------------------------------------|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL)  | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL)      |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL)  | 06. Deputada Solange Almeida (PL)      |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**NOVO**

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

**LICENCIADO**

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Eric Costa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Fernando Braide  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júnior Cascaria

### PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

### SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Leibe Barros

### Titulares

Deputado Catulé Júnior  
Deputada Daniella  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Edson Araújo  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Aluizio Santos

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Eric Costa  
Deputada Janaína  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Rios  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputado Edson Araújo  
Deputado Catulé Júnior  
Deputada Edna Silva  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júnior França  
Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Aluizio Santos

### PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

### SECRETÁRIA

Nadja Silva

### Titulares

Deputado Eric Costa  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Solange Almeida

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Janaína  
Deputado Cláudio Cunha

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Júnior França  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputada Solange Almeida  
Deputada Daniella  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Othelino Neto

### PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ariston  
Deputado Eric Costa  
Deputada Edna Silva  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Ana do Gás

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Ariston  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Edson Araújo  
Deputada Edna Silva  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pará Figueiredo

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Janaína  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Eric Costa  
Deputado Cláudio Cunha

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Claudio Cunha  
Deputada Daniella  
Deputada Edna Silva  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Fernando Braide

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Janaína  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Ricardo Rios

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Catulé Júnior  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Edna Silva  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Leandro Bello  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Dr. Yglésio

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Catulé Júnior

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Ana do Gás  
Deputado Catulé Junior  
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Edna Silva

Deputado Pará Figueiredo

Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Rodrigo Lago  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello

Deputada Solange Almeida

Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 / 03 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

|                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....                                           | 09 MINUTOS |
| 2. PARTIDO LIBERAL.....                                                  | 09 MINUTOS |
| 3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....                                 | 17 MINUTOS |
| 4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....                                 | 25 MINUTOS |
| 5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS) |            |
| NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....                                      | 05 MINUTOS |

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 12/03/2025 – (QUARTA - FEIRA)****I - PARECER EM REDAÇÃO FINAL  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
ÚNICO TURNO**

**1. PARECER Nº 183/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE ALTERA A LEI Nº 11.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – RELATOR DO PARECER DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

**II - MEDIDAS PROVISÓRIAS  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
ÚNICO TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**2. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55156](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55156)

**3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 12.357, DE 17 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55440](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55440)

**4. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 471/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O LEI 11.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA TRABALHO JOVEM. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARNALDO MELO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55443](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55443)

**5. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55444](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55444)

**III - PROJETOS DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**6. PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE FIXA OS VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL E DE TÉCNICO AMBIENTAL, DO SUBGRUPO GESTÃO AMBIENTAL. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON E DE ORÇAMENTO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55073](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55073)

**7. PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE FIXA OS VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA AGROPECUÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, DO SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE ORÇAMENTO FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55077](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55077)

**8. PROJETO DE LEI Nº 506/2024, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 12.193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA FORENSE. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=54558](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=54558)

**IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

**9. REQUERIMENTO Nº 047/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, SOLICITANDO QUE SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, VALDÊNIO NOGUEIRA CAMINHA, PARA QUE APRESENTE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR CONDUTAS IMPUTADAS AO DEPUTADO OTHELINO NETO POR SUPOSTO DESVIO DE R\$ 500 MILHÕES (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) QUANDO OCUPAVA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, BEM ASSIM A DENÚNCIA APRESENTADA POR “UM CIDADÃO”, DEVENDO OBSERVAR A NECESSIDADE DE INDICAR O NÚMERO DO(S) PROCESSO(S) NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI E O(S) ARQUIVO(S) ELETRÔNICO(S) POR ELES GERADO(S), NA ÍNTEGRA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/55527\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55527_texto_integral)

**10. REQUERIMENTO Nº 060/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2025 SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DO CURSO WELLINGTON.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55592](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55592)

**11. REQUERIMENTO Nº 061/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO A EXCELENTÍSSIMA DEPUTADA TIA JU, POR ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA UNALE.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55625](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55625)





**12. REQUERIMENTO Nº 062/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO A DEPUTADA IVANA POR ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55626](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55626)

**13. REQUERIMENTO Nº 063/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO,** SOLICITANDO QUE SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, OS PROJETOS DE LEI Nº 002 E 003/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55627](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55627)

**14. REQUERIMENTO Nº 064/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO,** SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR DOUGLAS PAULO DA SILVA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=55633](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=55633)

#### **PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 12/03/2025 – QUARTA-FEIRA**

**PRIORIDADE 1º DIA:**

1. MENSAGEM Nº 14/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473, DE 06 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO PARCIAL DA MA-2023 (AVENIDA LITORÂNEA), NO TRECHO QUE ESPECIFICA, PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

2. PROJETO DE LEI Nº 137/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS E REDE CREDENCIADA DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 138/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 139/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ISENTA DE IPVA (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) OS RESPONSÁVEIS POR PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 140/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 141/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS MARGENS DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, URBANAS OU RURAIS, ESTABELECE MECANISMOS DE DENÚNCIA COM SIGILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 142/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO IAGIL.

8. PROJETO DE LEI Nº 143/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A CESTA BÁSICA MARANHENSE.

9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA E OUTROS, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, QUANTO À PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, ESTABELECENDO O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 135/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PARADESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA ADAPTADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 136/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE LAUDO PERMANENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 133/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS “ROBÓTICA” E “PROGRAMAÇÃO” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 134/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR” COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR NO ESTADO DO MARANHÃO.

**ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 115/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE DENOMINA DE ELEVADO PADRE JOÃO MOHANA, O ELEVADO DA AVENIDA DOS HOLANDESES, NO BAIRRO DA PONTA DO FAROL, EM SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 116/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO A “MARCHA PARA JESUS”, QUE OCORRE ANUALMENTE NO FERIADO DE “CORPUS CHRISTI” NAS CIDADES DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 117/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA, BEM COMO DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS, HABITACIONAIS OU COMERCIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E PREVENÇÃO DE LITÍGIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 118/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE O “DIA ESTADUAL EM DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 119/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS





NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 120/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR PELA VIDA - IAPV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 121/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE DISPÕE SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.

8. **PROJETO DE LEI Nº 122/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE SITES E SISTEMAS PARA CONSULTA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE TERCEIROS PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 123/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE CRIA A OBRIGAÇÃO PARA AS EMPRESAS MARANHENSES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO MARANHÃO.

10. **PROJETO DE LEI Nº 124/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES “VALORIZA 60+” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. **PROJETO DE LEI Nº 125/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA**, QUE DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO, FORA DOS PONTOS DE PARADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

12. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR.

13. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO**, QUE CONCEDE A MEDALHA MANOEL BECKMAN AO SENHOR, CÉSAR BANDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de março de dois mil e vinte cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira  
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão  
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Dalton Arruda, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: João Batista Segundo e Othelino Neto.

## I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário, para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORENCIO NETO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – (lê Expediente).

## II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 14 /2025

São Luís, 6 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre o uso da Avenida Litorânea, em São Luís do Maranhão, para a prática de esportes, nos horários e trechos que especifica.

Nos termos do art. 217 da Constituição Federal é dever do Estado fomentar práticas desportivas, cabendo, ainda ao Poder Público incentivar o lazer, o que se aplica ao Estado do Maranhão, sendo objetivo buscado pela edição da presente Medida Provisória.

A presente medida provisória tem como finalidade estimular, em todas as pessoas, a prática de esportes, reconhecendo-se que a prática esportiva é fonte de grande contribuição para a construção do caráter, o desenvolvimento da personalidade e a estruturação da consciência social, além dos benefícios diretos para a saúde, com a consequente melhoria na qualidade de vida.

Ademais, o uso do espaço público aqui indicado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, permitirá que a prática esportiva seja realizada obedecendo as normas de segurança, mobilidade e acessibilidade adequadas à toda a população, com o apoio de todos os órgãos públicos competentes.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nesse sentido, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa o atendimento das necessidades da população.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO em 12/03/2025 10:41:16-0330  
Dado em 2025.03.06 10:41:16-0330

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 473 , DE 6 , DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a interdição parcial da MA-203 (Avenida Litorânea), no trecho que especifica, para a prática de atividades esportivas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB realizará todos os procedimentos necessários à interdição parcial da MA-203 (Avenida Litorânea), no trecho compreendido entre o Elevado da Avenida dos Holandeses até a Foz do Rio Pimenta, para a prática de atividades esportivas, no horário das 04h00 às 06h30, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, a partir do dia 07 de março de 2025.

**Art. 2º** A interdição referida no Art. 1º desta Medida Provisória será coordenada pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, em conjunto com os órgãos estaduais e demais órgãos competentes, adotando as seguintes providências:

I – a instalação de sinalização adequada, com barreiras físicas e placas



informativas, para alertar condutores e pedestres sobre a interdição programada;

II – a mobilização de agentes de trânsito e policiamento ostensivo para garantir a segurança dos praticantes de atividades esportivas e minimizar impactos na mobilidade urbana;

III – a comunicação e o alinhamento com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA), a Polícia Militar do Maranhão e o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, para apoio na fiscalização e segurança do local durante o período de interdição;

IV – a realização de divulgação prévia da medida nos canais institucionais e meios de comunicação, para garantir o conhecimento da população sobre as alterações na circulação viária.

**Art. 3º** Compete à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, em conjunto com os órgãos competentes, expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Medida Provisória, observando a legislação vigente.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Medida Provisória sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito brasileira e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 6 DE MARÇO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDAO  
JUNIOR:10411640530  
Data: 2025.03.11 16:02:03  
Codigo: 2025.03.11 16:02:03 -03'00"

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO TORRES  
MADEIRA:0535951132  
Data: 2025.03.11 17:12:19 -03'00"

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PROJETO DE LEI Nº 137 / 2025

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em Unidades de Terapia Intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento – UPAS e rede credenciada do SUS e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

**Art. 1º** Esta lei garante a permanência de um acompanhante, de sua escolha e confiança, junto ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em situação de pré e pós-operatório, antes e após exames ambulatoriais, em tratamento odontológico, nos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e na rede credenciada do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, comprometer-se com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), visando evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**§ 2º** O acompanhamento deverá ser realizado por um familiar do paciente, podendo ser cônjuge, pais, irmãos, cuidador ou responsável do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva.

**Art. 2º** A unidade de saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, incluindo infraestrutura mínima e a provisão de EPIs necessários.

**Parágrafo único:** Cada unidade de saúde possui autonomia para definir normas de segurança sanitária necessárias para permitir a presença de acompanhantes, as quais serão regulamentadas internamente, desde que obedecidas as diretrizes gerais da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 3º** A entrada e permanência do acompanhante deverão ser devidamente registradas pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

**§ 1º** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, em cooperação com órgãos de vigilância sanitária e outras entidades competentes.

**§ 2º** Os registros armazenados nas unidades de saúde, referentes aos acompanhantes, à sua permanência e às condições de acomodação, deverão ser fornecidos às autoridades fiscalizatórias, atendendo aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando solicitados nos processos de auditoria e transparência da aplicação desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 28 de fevereiro 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito à presença de um acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências intelectuais ou cognitivas durante períodos de internação em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais e tratamentos odontológicos, tanto na rede pública quanto na privada de saúde. Este direito é essencial para garantir o suporte emocional, a comunicação eficaz e a segurança desses pacientes, especialmente em situações de maior vulnerabilidade.

No estado do Maranhão, onde muitas famílias dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS), essa medida busca promover a inclusão, assegurando que pacientes com necessidades especiais tenham acompanhamento digno e humanizado. Situações críticas, como internações e procedimentos médicos, podem ser ainda mais desafiadoras para pessoas com TEA ou deficiências cognitivas, exigindo a presença de uma pessoa de confiança para oferecer estabilidade e bem-estar emocional.

O projeto também se inspira em experiências bem-sucedidas de outras localidades, como a Lei Municipal nº 8.221/2022, de Criciúma, e adapta essas diretrizes à realidade maranhense. Assim, propõe-se uma regulamentação específica que reconheça as peculiaridades das unidades de saúde do estado, garantindo que os critérios de segurança sanitária sejam definidos por cada instituição, em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Estadual de Saúde.

Adicionalmente, a lei estabelece mecanismos de fiscalização rigorosa, alinhados às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de garantir a transparência, o respeito à privacidade e a proteção de dados tanto dos pacientes quanto de seus acompanhantes.

A implementação desta lei representará um avanço significativo para o Maranhão, ao reforçar os direitos das pessoas com deficiência e ao promover a humanização do atendimento nas unidades de saúde públicas e privadas. Com a aprovação deste projeto, o estado dá um importante passo para garantir um sistema de saúde mais inclusivo e acolhedor para todos os cidadãos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 28 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 138 / 2025

Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado do Maranhão.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

**Art. 1º** Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada



a garantir a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação, sempre que for solicitado, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

**Art. 2º** As unidades escolares deverão, no momento da matrícula, questionar o interessado sobre a existência de irmãos, oferecendo a oportunidade da matrícula em conjunto.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, o responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta.

**Art. 4º** A preferência na matrícula de que trata esta lei, não exime o estabelecimento de ensino cumprir as demais metas estabelecidas no âmbito governamental estadual.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação o presente projeto de lei que assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Maranhão.

Reconhecendo que a família é um dos pilares que sustentam a nossa sociedade e que toda e qualquer ferramenta que venha a fortalecê-la é essencial para manter sua base firme, entendemos que a presença de irmãos na mesma unidade escolar proporcionará uma maior segurança no convívio escolar, permitindo um maior aproveitamento no aprendizado.

Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se o fortalecimento dos vínculos familiares e a redução de custos e despesas para as famílias com filhos em escolas diferentes. A lei pode reduzir os custos com transporte escolar, além de facilitar a logística familiar. É importante pontuar que a presença de irmãos na mesma escola pode ajudar a reduzir a ansiedade de crianças e adolescentes ao entrarem em um novo ambiente escolar. Irmãos juntos podem proporcionar um processo de adaptação mais suave, especialmente em transições de ensino, como a ida para o ensino fundamental ou médio.

Destaca-se que o direito à educação e à convivência familiar é garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do direito das crianças ao convívio familiar e comunitário. A proposta deste projeto de lei visa tornar efetiva essa convivência também no ambiente escolar, criando um equilíbrio entre os direitos dos filhos e as necessidades das famílias.

Além disso, esta lei colabora com a equidade no sistema educacional, buscando minimizar os obstáculos que as famílias podem encontrar ao tentar matricular filhos em escolas diferentes, quando o desejado é a convivência dos irmãos na mesma instituição.

Assim, temos a certeza de que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 139 / 2025

Isenta de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) os responsáveis por pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Maranhão.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPVA os veículos de

propriedade de responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sejam utilizados exclusivamente para o transporte do paciente.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por “responsável legal” a pessoa que detém a guarda, tutela, curatela ou é comprovadamente o cuidador principal do paciente com autismo.

Art. 3º A isenção do IPVA será concedida para apenas um veículo por paciente com Transtorno do Espectro Autista, desde que esteja registrado em nome do responsável.

Art. 4º A solicitação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Laudo médico, emitido por profissional registrado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou instituição de saúde privada credenciada, que ateste o diagnóstico de autismo, independente de validade.

b) Documento comprobatório de guarda, tutela, curatela ou declaração de dependência econômica.

c) Comprovante de residência do responsável legal.

Art. 5º A isenção prevista nesta lei não será aplicável caso o veículo seja utilizado para fins comerciais ou atividades que não estejam diretamente ligadas ao atendimento das necessidades do paciente autista.

Art. 6º Os casos de descumprimento ou fraude comprovada no uso da isenção estarão sujeitos a sanções, incluindo a revogação da isenção e a aplicação de multas correspondentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer apoio econômico às famílias e responsáveis por pacientes autistas no Estado do Maranhão, uma vez que estes geralmente arcam com despesas adicionais, como tratamentos especializados, terapias e outras necessidades. A isenção de IPVA representa uma medida de amparo social, contribuindo para aliviar parte dos encargos financeiros e possibilitando melhores condições para o cuidado dos pacientes com autismo.

De acordo com dados da Secretaria de Saúde do Maranhão, há um número significativo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no estado. Essas famílias enfrentam desafios diários e muitas vezes acumulam elevados custos com cuidados e tratamentos especializados. A isenção do IPVA para veículos utilizados exclusivamente para o transporte de pacientes com TEA é uma medida justa e necessária para promover o bem-estar e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

A criação de políticas públicas como esta visa proporcionar um suporte concreto às famílias maranhenses, reforçando a importância da inclusão e acessibilidade para todos. O direito à educação e à convivência familiar é garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do direito das crianças ao convívio familiar e comunitário.

Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se não apenas a redução dos custos financeiros para as famílias, mas também um fortalecimento dos vínculos familiares e uma melhoria na qualidade de vida dos pacientes com TEA.

Além disso, esta lei colabora com a equidade no sistema educacional e social, buscando minimizar os obstáculos que as famílias podem encontrar ao tentar oferecer o melhor cuidado e educação para seus filhos com autismo.

Estamos confiantes de que os nobres Deputados desta Casa aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 140 / 2025**

Institui a obrigatoriedade do ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** O ensino de Libras deverá ser oferecido de forma progressiva, iniciando-se nas séries iniciais do ensino fundamental e estendendo-se até o final do ensino médio, com a inclusão gradual no currículo escolar.

**Art. 2º** O ensino de Libras deverá ser integrado ao currículo escolar e ministrado como disciplina obrigatória nas escolas de ensino fundamental e médio, com carga horária mínima a ser definida pela Secretaria Estadual de Educação em conjunto com as entidades representativas da comunidade surda.

**Art. 3º** O conteúdo programático do ensino de Libras deverá, obrigatoriamente, abordar os seguintes tópicos, entre outros, conforme a faixa etária e a série em que o aluno se encontra:

I. História e cultura da comunidade surda e a importância da Língua Brasileira de Sinais;

II. Compreensão e produção de sinais básicos para comunicação cotidiana;

III. Alfabetização e letramento em Libras;

IV. Diferenças e semelhanças entre Libras e o português, respeitando a estrutura linguística própria de cada uma;

V. Promoção da inclusão e cidadania para pessoas surdas e a acessibilidade.

**Art. 4º** O ensino de Libras será ministrado por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de formação para professores de Libras.

**Art. 5º** A implementação do ensino de Libras será realizada de forma gradual e progressiva, com o objetivo de que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei, todas as escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão ofereçam a disciplina de Libras em suas grades curriculares.

**Art. 6º** A Secretaria Estadual de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, será responsável pela elaboração de um plano estadual de capacitação de professores e gestores escolares, com o objetivo de formar e atualizar os profissionais da educação para o ensino de Libras.

**Art. 7º** Fica criado o Programa Estadual de Formação e Capacitação de Educadores para o Ensino de Libras, com o objetivo de qualificar professores da rede pública e privada para o ensino dessa disciplina, por meio de cursos de formação continuada, workshops e materiais didáticos específicos.

**Art. 8º** O Estado poderá disponibilizar recursos para a contratação de intérpretes de Libras e facilitadores, para garantir a inclusão dos alunos surdos nas atividades escolares e promover a plena acessibilidade dentro do ambiente escolar.

**Art. 9º** A Secretaria Estadual de Educação, com o apoio das Secretarias Municipais, criará um sistema de acompanhamento e avaliação contínua do ensino de Libras, com o objetivo de garantir a qualidade da disciplina, identificar os desafios e melhorar as práticas pedagógicas.

**Art. 10** O Estado do Maranhão se compromete a proporcionar apoio técnico e financeiro às escolas que necessitem de adaptações estruturais para incluir a disciplina de Libras em sua grade curricular,

bem como garantir a oferta de material didático adequado.

**Art. 11** As escolas públicas e privadas deverão garantir a acessibilidade e a participação plena dos alunos surdos em todas as atividades escolares, como eventos, avaliações e outras ações pedagógicas, por meio de intérpretes de Libras ou outros recursos adequados.

**Art. 12** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em sanções administrativas, conforme o regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação, que poderão incluir desde advertências até a suspensão do reconhecimento do funcionamento das instituições educacionais que não cumprirem a legislação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão educacional e social da pessoa surda no Estado do Maranhão, por meio da obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas de ensino fundamental e médio. A proposta visa garantir que todos os alunos do Estado tenham acesso ao aprendizado dessa língua, essencial para a comunicação e integração da comunidade surda à sociedade.

A inclusão da Libras nas escolas maranhenses tem como premissa a garantia de direitos e a valorização da diversidade linguística e cultural, além de fomentar uma educação mais inclusiva e acessível, conforme preconizado pela Constituição Brasileira, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelas diretrizes internacionais dos direitos das pessoas com deficiência.

Com o ensino da Libras, buscamos proporcionar uma formação mais completa aos alunos, combater a discriminação e promover a convivência harmoniosa entre surdos e ouvintes. Esta ação contribui para o empoderamento da comunidade surda, promovendo a cidadania plena e o respeito às diferenças.

Assim, solicitamos o inestimável apoio de todos os deputados desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida, para que possamos, juntos, construir uma sociedade maranhense mais justa, inclusiva e respeitosa.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 141 /2025**

“Estabelece diretrizes para o descarte de resíduos sólidos nas margens de estradas e vias públicas, urbanas ou rurais, estabelece mecanismos de denúncia com sigilo, e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica proibido o descarte de lixo, entulho, resíduos sólidos e quaisquer outros materiais inapropriados nas margens de rodovias, estradas vicinais e vias públicas de qualquer natureza, sejam elas urbanas ou rurais.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para empresas e instituições, dobrada em caso de reincidência;

III – Obrigação de remoção e destinação correta dos resíduos descartados irregularmente;

IV – Em caso de reincidência contínua, a penalidade poderá incluir a suspensão de alvarás ou licenças operacionais, no caso de empresas.



Art. 3º Qualquer cidadão poderá denunciar o descarte irregular de resíduos, garantindo-se o sigilo absoluto do denunciante.

Art. 4º O poder público municipal e estadual deverá promover campanhas permanentes de conscientização pública sobre a importância do descarte adequado dos resíduos sólidos, bem como disponibilizar locais apropriados para a destinação dos mesmos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, em São Luís, 10 de março de 2025. - **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores(as) Deputados (as).

A presente proposição tem por objetivo estabelecer a proibição do descarte de resíduos sólidos e quaisquer outros materiais inapropriados nas margens de rodovias, estradas vicinais e vias públicas de qualquer natureza, sejam elas urbanas ou rurais.

Tal medida demonstra-se de extrema importância e encontra amparo no Art. 24, inciso VI da CF/88, que dispõe sobre a competência concorrente da União, estados e Distrito Federal para legislar sobre matérias que versem sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O presente projeto de lei, além de atender as diretrizes constitucionais, encontra-se amparado também na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010) e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Maranhão (Decreto Lei nº. 38.388, de 28 de junho de 2023).

Desse modo, verifica-se a relevância do presente projeto para coibir a prática do descarte incorreto de resíduos sólidos em vias públicas, sejam elas urbana ou rurais, de modo a garantir a proteção do meio ambiente, controlando a poluição nas vias públicas e favorecendo os cidadãos.

A população é a maior beneficiária do presente projeto, uma vez que o manejo incorreto dos resíduos sólidos favorece a proliferação de vetores de doenças, transbordamento de rios em razão do acúmulo de lixo, que prejudicam não apenas a saúde dos cidadãos, mas por inúmeras vezes prejudicam o deslocamento ao trabalho, como é possível verificar através das recorrentes notícias de transbordamento de diversos rios e alagamento de áreas urbanas durante o período chuvoso, alagamentos estes causados ou agravados pelo descarte incorreto dos resíduos sólidos.

Este projeto de lei visa ainda, implantar em todo o estado do Maranhão uma campanha de conscientização relativa à necessidade de descarte adequado dos resíduos sólidos, de modo que tal descarte não seja realizado às margens de rodovias, estradas vicinais e vias públicas de qualquer natureza, sejam elas urbanas ou rurais.

Por fim, urge ressaltar que apesar da existência da Lei nº. 5.930 de 18 de abril de 1994, verifica-se que a mesma dispõe tão somente acerca da proibição de depósito de lixo em área urbana, nada dispondo acerca das áreas rurais e vias públicas, não havendo, neste caso, o que se falar em prejudicabilidade do presente projeto.

Dessa forma, por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, em São Luís, 10 de março de 2025. - **CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 142 /2025

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL, com sede e foro no município de São José de Ribamar/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 10 de março de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída em 10 de janeiro de 2018, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.077.230/0001-82, com sede e foro no município de São José de Ribamar-MA.

A referida instituição tem prestado serviços relevantes à sociedade, tendo como finalidades e objetivos: I - Assistência Social; II – Saúde; III – Ensino; IV - Cultura e Esporte; V- Desenvolvimento econômico e fomento ao empreendedorismo; VI - Crédito e Finanças; VII - Inovação e desenvolvimento tecnológico; VIII - Gestão.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo Instituto de Apoio a Gestão, Inovação e Liderança – IAGIL, declarando a utilidade pública que a reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 10 de março de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 143 / 2025

Dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga tributária do ICMS incidente sobre as operações de saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica maranhense fica reduzida para 0% (zero por cento), conforme autorização prevista no Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994.

Parágrafo **único**. A fruição do benefício de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento pelos contribuintes das obrigações instituídas no Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025 - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover justiça social e redução das desigualdades econômicas no Estado do Maranhão, através da isenção integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre os produtos que compõem a cesta básica.

O Maranhão ocupa, historicamente, posições alarmantes nos índices de desenvolvimento humano e social, registrando alguns dos piores indicadores de pobreza, desigualdade e insegurança alimentar do país. Paradoxalmente, é o estado com a maior alíquota de ICMS do Brasil, fator que agrava o cenário socioeconômico local, dificultando o acesso das famílias mais vulneráveis aos alimentos essenciais.

Essa realidade impõe ao Poder Público a responsabilidade urgente de implementar políticas fiscais capazes de aliviar o peso tributário sobre produtos essenciais à sobrevivência digna da população maranhense, promovendo segurança alimentar e nutricional às famílias de baixa renda. Nesse sentido, a proposta acompanha iniciativa semelhante



recentemente adotada pelo vizinho estado do Piauí e anunciada pelo Governador Rafael Fonteles, que obterá resultados positivos na redução dos preços e na ampliação do acesso à alimentação básica.

Ademais, esta medida encontra-se alinhada às ações anunciadas pelo Governo Federal no dia de ontem, que busca, através da colaboração entre União e estados, promover uma ampla política de justiça tributária e combate à fome no país. Portanto, além de coerente com políticas públicas bem-sucedidas regionalmente, esta proposta fortalece e complementa as estratégias nacionais para enfrentar o desafio da desigualdade social e da segurança alimentar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo-o como instrumento imprescindível para garantir dignidade, justiça tributária e melhoria efetiva das condições de vida da população maranhense.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025 - **CARLOS LULA** -  
DEPUTADO ESTADUAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2025

Dispõe sobre a transparência, quanto à proposição e execução das emendas parlamentares, estabelecendo o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais impositivas, nos montantes do art. 166-A, da Constituição Federal.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos nesta Lei Complementar.

§2º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar processados.

§3º O valor mínimo por emenda individual impositiva, cronograma com as etapas do procedimento e demais detalhamentos relativos aos processos de execução orçamentária e financeira de emendas individuais impositivas serão definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§4º Os recursos oriundos de emendas individuais impositivas serão disponibilizados para os órgãos beneficiados nos prazos previstos na LDO, logo após a constatação da exequibilidade da emenda sem impedimentos técnicos.

**Art. 2º** As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao montante mínimo e as destinações previstas na Constituição Federal.

§1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos de forma individual e igualitária entre os deputados estaduais para que possam realizar as emendas por meio de sistema informatizado, no qual informarão, no momento da elaboração, o objeto e o beneficiário para cada emenda impositiva apresentada.

§2º O Poder Público deverá identificar as emendas individuais impositivas por meio de código próprio e individualizado que seja capaz de demonstrar o exercício financeiro, o autor e o número da emenda no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** São modalidades de emendas individuais impositivas referentes

ao artigo 166-A, da Constituição Federal:

- I - execução direta;
- II - transferência especial;
- III - transferência com finalidade definida;
- IV - transferência fundo a fundo; e,
- V - transferência para organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** A transferência por execução direta é destinada à execução de políticas públicas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, beneficiários de emenda individual impositiva por execução direta:

- a) zelar pelo bom andamento da execução do objeto da emenda; e,
- b) prestar contas dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas aos órgãos de controle.

**Art. 5º** A transferência especial é destinada aos Municípios, realizada diretamente em conta bancária aberta pelo beneficiário exclusivamente para esta finalidade, independentemente da formalização de convênios ou congêneres.

§1º Os recursos transferidos por transferência especial serão pertencentes ao Município no ato da efetiva transferência financeira e não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal, nos termos do §16 do artigo 166, da Constituição Federal e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação desses recursos no pagamento de:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e,
- b) encargos referentes ao serviço da dívida.

§2º As transferências especiais serão executadas, em Ação Orçamentária específica.

**Art. 6º** A transferência com finalidade definida é destinada a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e indireta, inclusive consórcios públicos, no Estado do Maranhão, devidamente credenciados no SINC-Contrata e Transferegov, ou outro sistema que venha a substituí-los, mediante a celebração de convênio ou instrumento congêneres entre o beneficiário e o órgão ou entidade da administração estadual com atribuição relacionada ao objeto, com aplicação do recurso vinculada à programação estabelecida da emenda.

§1º Os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo deverão estar devidamente habilitados no SINC-Contrata e Transferegov para o recebimento das transferências.

§ 2º Será de responsabilidade do Poder Executivo manter informações devidamente atualizadas no SINC-Contrata e Transferegov.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação previsto no art. 166-A da Constituição Federal, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento, pelo Estado do Maranhão, do inciso II do § 2º do art. 198 e do artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 7º** A transferência fundo a fundo é destinada à Administração Pública Municipal, por articulação direta entre Fundo Estadual e Fundo Municipal, realizada em conformidade com a legislação do respectivo Fundo Estadual e de acordo com a análise de viabilidade técnica do Poder Executivo Estadual.

**Art. 8º** A transferência para organizações da sociedade civil é destinada a organizações da sociedade civil, preferencialmente detentoras de título de utilidade pública aprovado em lei estadual, devidamente credenciadas no SINC-Contrata e Transferegov, ou outro sistema que venha a substituí-los, executada de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§1º As transferências de que tratam o caput deste artigo dependerão da celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, de acordo com a legislação em vigor.



§2º A organização da sociedade civil detentora de título de utilidade pública aprovado em lei estadual, credenciada no SINC-Contrata e Transferegov, e indicada como beneficiária de transferência oriunda de emenda parlamentar impositiva deverá estar devidamente habilitada para o recebimento da transferência.

§3º A fim de dar maior rastreabilidade, a prestação de contas das transferências de que tratam o caput deste artigo se dará perante ao órgão ou entidade do Poder Público a qual são vinculadas, de acordo com a finalidade das organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E DA REPROGRAMAÇÃO**

### **Seção I Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica**

**Art. 9º** O Poder Público coordenará a análise técnica das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais impositivas, consultando o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela execução em relação à viabilidade técnica.

Parágrafo único. O Poder Público poderá realizar análise prévia quando os impedimentos de ordem técnica tratarem das matérias de sua competência.

**Art.10.** Constituem impedimento de ordem técnica, que serão acompanhados de justificativa, sem prejuízo de outros identificados em ato do Poder Executivo:

I - o descumprimento dos prazos estabelecidos na LDO;

II - a insuficiência de elemento constitutivo da emenda, como a não indicação do beneficiário ou do valor da emenda;

III - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária ou com a finalidade do beneficiário;

IV - o valor insuficiente para a execução orçamentária do objeto da emenda;

V - a inconformidade de ordem legal;

VI - a não apresentação, pelo beneficiário, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda individual impositiva, nos prazos estabelecidos na LDO, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

VII - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda individual impositiva;

VIII - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela programação, nos casos em que for necessário, assim como licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

IX - a não comprovação, por parte do beneficiário que fique a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

X - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilizem o empenho no exercício financeiro;

XII - os impedimentos do SINC- Contrata e Transferegov, ou de outro sistema que venha a substituí-lo, no momento da análise técnica;

XIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

XIV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

XV - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XVI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XVII - desistência da proposta pelo proponente;

XVIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIX - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XX - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

XXI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XXII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XXIII - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXIV - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXV - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXVI - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; e,

XXVII - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária.

§1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§2º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução manifestar-se, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, sobre impedimentos de ordem técnica, bem como sobre os procedimentos para a superação de impedimentos contornáveis, dentro dos prazos e nos termos definidos na LDO, sob pena de responsabilidade.

§3º Os impedimentos de ordem técnica à execução de emenda individual impositiva serão informados ao autor da Emenda, bem como à Presidência da ALEMA, via sistema informatizado, devidamente justificados, para que sejam tomadas as medidas necessárias de ajuste por parte do autor da emenda.

**Art. 11.** Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa de todo o escopo; e,

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

### **Seção II Do Remanejamento Da Programação**

**Art. 12.** O autor da emenda com justificado impedimento de ordem técnica deverá realizar os ajustes necessários para viabilização, respeitados os prazos previstos na LDO.

§1º Nos casos em que os impedimentos não sejam superados nos termos



do caput deste artigo, o Órgão Central de Orçamento fica autorizado a remanejar o valor da emenda individual impositiva para programa de trabalho do órgão, unidade orçamentária ou entidade da Administração Pública Estadual com atribuição para execução de programação e objeto oriundos da emenda, informando ao autor da emenda precipuamente, bem como à Presidência da ALEMA, via sistema informatizado.

§2º Nos casos em que não sejam superados os impedimentos do caput e não seja possível realizar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, fica o Órgão Central de Orçamento autorizado a realizar o remanejamento conforme as prioridades do Poder Público Estadual, desde que informado ao autor da emenda.

§3º Os remanejamentos de que trata este artigo não serão considerados no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§4º O montante das emendas individuais impositivas, após os ajustes e remanejamentos, deverá respeitar os limites mínimos referentes às funções saúde e educação, conforme o que apregoa a Constituição Estadual.

§ 5º Toda e qualquer comunicação referente às emendas impositivas, deverá ter fácil acesso e para que seja convalidada, deverá ser realizada exclusivamente entre a Presidência da ALEMA e o Poder Público Estadual, e devidamente aquiescida pelo autor da emenda, via sistema informatizado.

§ 6º Quaisquer obstáculos para o devido cumprimento da execução da emenda parlamentar deverá ser saneada entre o Poder Público e o autor da demanda em até 5 (cinco) dias corridos da ciência desses, devendo os motivos pela inexecução da emenda ser de fácil acesso à população como medida de dar transparência e rastreabilidade.

**Art.13.** Em caso de constatação de saldo parcial, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da programação oriunda de emenda individual impositiva, poderão ser processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor, desde que no mesmo exercício financeiro.

**Art. 14.** Os recursos orçamentários provenientes de emendas individuais impositivas que derem origem a superávit financeiro apurado em balanço patrimonial deverão ser transferidos ao Tesouro Estadual, de forma desvinculada.

### CAPÍTULO III TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 15.** A ALEMA deverá elaborar demonstrativo consolidado das informações referidas no caput do artigo 1º desta Lei Complementar, a ser incorporado como Anexo da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Anexo conterá a identificação do parlamentar, número da emenda, beneficiário, objeto, órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual responsável pela execução da emenda individual impositiva, Município, quando for o caso, demais dados orçamentários, inclusive a dotação correspondente.

§ 2º O demonstrativo atualizado será republicado em meio digital, decorrido o prazo de ajuste previsto na LDO.

**Art. 16.** As emendas deverão ser executadas de modo igualitário entre os parlamentares, e a suas proposição e destinação deverão constar em sistema informatizado de fácil acesso da população maranhense, a fim de dar transparência e rastreabilidade no emprego do dinheiro público.

**Art. 17.** Os autores das emendas terão acesso ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF ou outro sistema que venha a substituí-lo no âmbito da Administração Pública Estadual para acompanhamento das emendas individuais impositivas.

**Art. 18.** O Município beneficiado com transferência especial deverá aplicar os recursos de acordo com objeto definido na emenda e fornecer as informações necessárias, quando demandado pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

**Art. 19.** As transferências oriundas de emendas individuais impositivas comporão o relatório de prestação de contas do Poder Público Estadual.

**Art. 20.** Caberá aos Municípios beneficiários de recursos recebidos na forma de transferência especial a execução do objeto definido na emenda e a prestação de contas aos respectivos Tribunais de Contas, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 21.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA fiscalizará consoante a sua competência a execução das emendas individuais impositivas de acordo com os objetos estabelecidos.

Parágrafo único. Nos casos em que o TCE/MA verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legalidade e a legitimidade na execução das emendas individuais impositivas providenciará a comunicação ao autor da emenda, bem como à Presidência da ALEMA.

**Art. 22.** Caberá ao Poder Público dar publicidade à execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas quadrimestralmente, conforme prazo definido na LDO e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

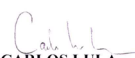
**Art. 23.** Compete ao Poder Público orientar e estabelecer as normas complementares sobre a matéria desta Lei, bem como avaliar os casos omissos.

**Art. 24.** É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

**Art. 25.** O cronograma com as etapas de análise, prazos e demais detalhamentos relativos aos processos de execução orçamentária e financeira de emendas individuais impositivas previstos para definição pela LDO serão, excepcionalmente para o exercício de 2025, definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2026.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

  
**CARLOS LULA**  
DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade regulamentar dispositivo constitucional e dispor sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de nosso Estado.

Trazer rastreabilidade e clareza na aplicação do dinheiro público, através de sistema a ser implantado pelo Poder Público, aliando-se a sistemas de transparência que já possuímos em âmbito Estadual e Federal fará com que o cidadão maranhense disponha de informações acessíveis e fácil inteligência.

Diante do cenário de constantes alterações no regime orçamentário nacional, impulsionadas por emendas constitucionais e mudanças na legislação, é imperioso que a administração pública disponha de um arcabouço normativo robusto, atualizado e de fácil acesso à toda a população.

A presente proposição, ao estabelecer procedimentos claros e criteriosos para a execução das emendas impositivas, contribui para a consolidação de um ambiente de responsabilidade fiscal, onde os dispositivos legais e normativos sejam efetivamente observados, a mitigação de riscos decorrentes da execução de emendas que não cumpram os requisitos técnicos, prevenindo danos ao erário e garantindo a eficácia dos investimentos públicos, e por fim a promoção do diálogo institucional entre os Poderes Legislativo e Executivo para a regulamentação dos procedimentos de verificação, conforme a orientação do STF.

É imperioso ressaltar que essa discussão sobre a transparência e rastreabilidade das emendas impositivas que ganhou a frente nas discussões de nosso país, com julgado recente no Supremo Tribunal Federal, que visa evitar a alocação indiscriminada de recursos, promovendo a racionalidade e a proporcionalidade dos investimentos; fortalecer a atuação do Poder Executivo na verificação motivada e transparente da aptidão das emendas para execução, e garantir que os investimentos públicos respondam de maneira estratégica às demandas sociais, respeitando os limites e metas fiscais estabelecidos.



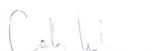
A exigência de critérios técnicos claros para a elaboração das emendas individuais impositivas contribui para a sistematização e a melhoria dos processos de planejamento, execução e controle. Ao integrar, de forma articulada, o planejamento orçamentário com a execução financeira e o acompanhamento contínuo dos resultados.

Em dispositivos legais trazidos por esta proposição houve a preocupação de evidenciar que se é preciso de um sistema informatizado atualizado com as informações de modo claro e conciso trazendo as demandas e suas respectivas devolutivas.

Cerne evidenciar que carecemos de maior transparência na aplicabilidade do dinheiro público, e esta Proposição possui forte preocupação em dar rastreabilidade às emendas propostas por essa Casa Legislativa, trazendo dispositivos que buscam a facilitação do acesso às informações à toda população maranhense.

Nesta senda, submetemos a proposição a esta Casa e peço o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

  
CARLOS LULA  
DEPUTADO ESTADUAL

#### REQUERIMENTO Nº 060 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno deste poder, requiero a Vossa Excelência, que após ouvido o plenário, seja agendada para o dia 23 de outubro de 2025 **Sessão Solene em Homenagem aos 30 anos do Curso Wellington.**

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 061 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Aplausos**, manifestando extensa admiração a **Excelentíssima Deputada Tia Ju por assumir a presidência da UNALE.**

A deputada Tia Ju foi empossada como presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) em cerimônia realizada na sede da entidade, em Brasília.

Salienta-se que a Tia Ju é a quarta mulher a liderar a Unale em seus quase 30 anos de história, representando 1.059 parlamentares estaduais e as 27 Casas Legislativas do Brasil.

Por tudo isso, parabenizamos e externamos admiração a **Excelentíssima Deputada Tia Ju por assumir a presidência da UNALE**, e desejo sucesso ao trabalho a ser desempenhado dentro da UNALE.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de março de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 062 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Aplausos**, manifestando extensa admiração a **Deputada Ivana por assumir a presidência da Assembleia Legislativa da Bahia.**

A deputada estadual Ivana Bastos (PSD) assume oficialmente a

presidência da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo em 190 anos de história do Legislativo baiano.

Por tudo isso, parabenizamos e externamos admiração a **Deputada Ivana por assumir a presidência da Assembleia Legislativa da Bahia**, e desejo sucesso ao trabalho a ser desempenhado dentro do Poder Legislativo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de março de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 063 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, **sejam submetidos ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, os Projetos de Lei nº 002 e 003/2025 de autoria do Poder Executivo.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 27 de fevereiro de 2025. - **Deputado Estadual - Florêncio Neto**

#### REQUERIMENTO Nº 064 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja realizada Sessão Solene no dia 30 de abril do corrente ano, para entrega do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Douglas Paulo da Silva, concedido por meio da Resolução Legislativa nº 1.255/2024, publicada no diário da Assembleia Legislativa nº 126 de 10/07/2024.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 10 de março de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 265 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito **Burititupu, João Carlos (Patriota)**, solicitando a recuperação do calçamento com bloquetes na rua Duque de Caxias, neste município.

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência que seja realizado serviços da colocação de bloquetes, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade da população deste bairro.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 266 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito **Burititupu, João Carlos (Patriota)**, solicitando a recuperação do calçamento com bloquetes da





rua São Marcos, neste município.

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência que seja realizado serviços da colocação de bloquetes, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade da população deste bairro.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 267 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito **Buriticupu, João Carlos (Patriota)**, solicitando a recuperação do calçamento com bloquetes da rua Luis Inacio Lula da Silva, neste município.

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência que seja realizado serviços da colocação de bloquetes, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade da população deste bairro.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 268 / 2025**

Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando uma ação de tapa buraco e recapeamento asfáltico na MA-020 no trecho que liga Peritoró à Coroatá.

O pedido se justifica pois, as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte do estado do Maranhão e do Brasil. Mas, em diversas cidades e estradas, devido à alta concentração de caminhões transitando, as rodovias pavimentadas acabam ficando danificadas devido ao excesso de circulação de cargas, pois o transporte rodoviário é um meio que não para, a exemplo da MA-020, que está cheia de buracos em diversos trechos, bem como com o recapeamento asfáltico inadequado. Por isso, é de extrema importância que se tenha uma atenção especial na manutenção das rodovias maranhenses.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 269 /2025**

Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Segurança Pública, Maurício Martins, solicitando a implantação de um novo Batalhão da Polícia Militar na cidade Caxias/MA.

O aumento da criminalidade e a falta de segurança pública está cada vez mais presente no dia a dia do brasileiro e, o município de Caxias tem figurado entre as cidades mais violentas do Brasil. Outro ponto que serve de justificativa é o fato de que a cidade Timon, vizinha à Caxias, possui três unidades do Batalhão da PM, e, Caxias, possui uma extensão territorial que necessita de uma maior cobertura policial, haja vista que ainda atende as cidades de Aldeias Altas e São João do Sóter.

Dessa forma, certo do seu entendimento da importância desta solicitação, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 270 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CASIMIRO DE ABREU, BAIRRO RECANTO SANTOS DUMONT.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 271 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETA, MEIO FIO E ILUMINAÇÃO LED NA RUA DO CAJÚ, BAIRRO PARAÍSO VERDE.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 272 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETA, MEIO FIO E ILUMINAÇÃO LED NA RUA DO MELÃO, BAIRRO PARAÍSO VERDE.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 273 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DO MAÇARICO, PONTA DO FAROL.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 274 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO O REPARO NA ESTRUTURA ASFÁLTICA E SERVIÇO DE DRENAGEM NA RUA DOIS, BAIRRO CIDADE OLÍMPICA.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 275 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A LIMPEZA DA AVENIDA E PRAÇA SÃO MARÇAL, LOCALIZADAS NO BAIRRO JOÃO PAULO.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 276 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A REVITALIZAÇÃO**

**E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA RECANTO DA PAIXÃO, RUA DINAMARCA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANJO DA GUARDA**

A indicação se justifica, pois, a Praça é um importante espaço público para lazer e atende muitos moradores, no entanto, os mobiliários e brinquedos se encontram em situação de total degradação, inclusive causando risco à integridade física das crianças.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 277 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A REMOÇÃO DO ENTULHO ACUMULADO NAS RUAS DO BAIRRO CIDADE OLÍMPICA.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 278 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA DO CONTORNO, EM FRENTE À ESCOLA IEMA BILÍNGUE, CONJUNTO RIO ANIL.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 279 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS DO BAIRRO COHATAC.**

Tal indicação visa à manutenção e a limpeza no bueiro a fim de melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar alagamentos. Note-se, ademais, que tal serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, criação de insetos e animais que prejudicam a saúde pública.

A manutenção de galerias e bueiros é essencial para que o



escoamento das águas das chuvas não seja prejudicado e, com isso, acabe afetando os cidadãos.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 280 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS DO BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA.**

Tal indicação visa à manutenção e a limpeza no bueiro a fim de melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar alagamentos. Note-se, ademais, que tal serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, criação de insetos e animais que prejudicam a saúde pública.

A manutenção de galerias e bueiros é essencial para que o escoamento das águas das chuvas não seja prejudicado e, com isso, acabe afetando os cidadãos.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 281 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS DO BAIRRO COHAB.**

Tal indicação visa à manutenção e a limpeza no bueiro a fim de melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar alagamentos. Note-se, ademais, que tal serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, criação de insetos e animais que prejudicam a saúde pública.

A manutenção de galerias e bueiros é essencial para que o escoamento das águas das chuvas não seja prejudicado e, com isso, acabe afetando os cidadãos.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 282 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a

mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO A INTERLIGAÇÃO DA RUA GOIÁS COM A AV. GENERAL ARTHUR CARVALHO, INTERLIGANDO O BAIRRO MIRITUA AOS BAIRROS CHÁCARA BRASIL E PLANALTO TURÚ.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 283 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO UM ESTUDO TÉCNICO QUE POSSIBILITE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO AMENDOEIRAS, ZONA RURAL DE SÃO LUÍS.**

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de sugerir a construção de uma creche em tempo integral, para que atenda a população daquela localidade.

Com isso, sabendo da importância e a necessidade das creches para as crianças e famílias, principalmente por ser um espaço no qual os menores aprendem a se desenvolver socialmente e educacionalmente, onde devem ser cuidados e alimentados, e também por ser um local no qual os pais podem deixar as crianças para poder ir trabalhar, compreendemos que se mostra essencial a construção de uma creche no presente bairro.

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, vale mencionar a carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado. Pode-se ter tal entendimento analisando-se o artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto e evidenciando-se a saúde enquanto direito, apresenta-se a presente demanda.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 284 /2025**

Senhor(a) Presidente(a),

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Eduardo Braide, **SOLICITANDO UM ESTUDO TÉCNICO QUE POSSIBILITE A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE EM TEMPO INTEGRAL NA RUA DO BACURI, VILA VITÓRIA.**

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de sugerir a construção de uma creche em tempo integral no VilaVitória, para que atenda a população daquela localidade.

Com isso, sabendo da importância e a necessidade das creches para as crianças e famílias, principalmente por ser um espaço no qual os





menores aprendem a se desenvolver socialmente e educacionalmente, onde devem ser cuidados e alimentados, e também por ser um local no qual os pais podem deixar as crianças para poder ir trabalhar, compreendemos que se mostra essencial a construção de uma creche no presente bairro.

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, vale mencionar a carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado. Pode-se ter tal entendimento analisando-se o artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto e evidenciando-se a saúde enquanto direito, apresenta-se a presente demanda.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 285 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, **Sr. Paulo Casé Fernandes**, **SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO VILA ARIRI, PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO ITAQUI-BACANGA, QUE ABRANGE 15 BAIRROS.**

A presente indicação visa atender a incontestável necessidade do município em ampliar a segurança alimentar, bem como a acessibilidade à alimentação de forma economicamente viável.

Os restaurantes populares são locais públicos de alimentação e nutrição que integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Eles têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, por um preço acessível, exercendo um importante serviço público para a promoção ao Direito à Alimentação Adequada (DHAA) e ainda fortalece a agricultura familiar. Em suas dependências, também são realizadas oficinas de capacitação com foco na geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

Ante o exposto, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 286 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, **Sr. Paulo Casé Fernandes**, **SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM RESTAURANTE**

#### **POPULAR NO BAIRRO NOVO ANGELIM.**

A presente indicação visa atender a incontestável necessidade do município em ampliar a segurança alimentar, bem como a acessibilidade à alimentação de forma economicamente viável.

Os restaurantes populares são locais públicos de alimentação e nutrição que integram a Rede Operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Eles têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, por um preço acessível, exercendo um importante serviço público para a promoção ao Direito à Alimentação Adequada (DHAA) e ainda fortalece a agricultura familiar. Em suas dependências, também são realizadas oficinas de capacitação com foco na geração de renda e melhoria na qualidade de vida dos beneficiários.

Ante o exposto, entendemos a importância desta solicitação e esperamos o atendimento.

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 287 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão**, **SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ACADEMIA AO AR LIVRE, BEM COMO PLAYGROUND, NA RUA DOM HENRIQUE, BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 288 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão**, **SOLICITANDO A REFORMA DA ESCADARIA DA RUA SANTA ROSA, QUE LIGA OS BAIRROS CARATATIUA E ALEMANHA.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 289 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado



do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão, SOLICITANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO VILA LUIZÃO.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 290 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão, SOLICITANDO O REPARO DA REDE DE ESGOTO NAS IMEDIAÇÕES DO CRUZAMENTO DAS RUAS EPITÁCIO CAFETEIRA E 16 DE JULHO, NO BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 291 /2025**

Senhor(a) Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requero a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Sr. Carlos Brandão, SOLICITANDO A DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA ESTRADA VELHA DO VINHAIS, NA ALTURA DA ANTIGA SEDE DO MOTO CLUBE, BAIRRO RECANTO DOS VINHAIS.**

Assembleia Legislativa em 27 de fevereiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 292 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminho expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão e Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, **para que seja enviada a Carreta da Mulher para o Município de Matões/MA.**

A Carreta da Mulher Maranhense são unidades móveis itinerantes que cumprem o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher nos eixos que dão diretrizes ao Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, oferecendo atendimento e/ou serviços básicos de saúde, como: exame preventivo de câncer do colo de útero (papanicolau); exame do diagnóstico do câncer de mama (mamografia); vacinação; teste rápido de HIV e palestras educativas.

É extremamente importante a presença da referida Carreta para

aquela municipalidade, pois irá garantir melhor qualidade de vida as mulheres que ainda sofrem com a falta de acompanhamento médico especializado e que ao identificar os problemas de forma precoce pode salvar vidas, além de várias informações e orientações que preservam sua saúde.

É com a intenção de garantir maior qualidade de vida aos nossos municípios, bem como para toda a Região que solicito a aprovação desta indicação nesta casa e posterior concessão do pedido pelo Exmo. Governador do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de março de 2025. - **CLÁUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 293 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do *Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior, por intermédio do Senhor Secretário de Saúde, Dr. Tiago José Mendes Fernandes, pleiteando a aquisição de 02 (duas) ambulâncias Semi – UTI, para o Hospital Regional de Carutapera, situado no Município de Carutapera - MA, tendo em vista seu amplo atendimento a municípios contíguos, tais como Amapá do Maranhão, Luís Domingues, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Turiaçu, Maracaçumé, Nova Olinda, Santa Inês, Turilândia, Pedro do Rosário e Governador Nunes Freire.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de março de 2025. - Daniella - Deputada Estadual – PSB

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 294 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do *Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão*, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior, por intermédio do Senhor Secretário de Saúde, Dr. Tiago José Mendes Fernandes, pleiteando a aquisição de 01 (um) aparelho Ultrassom, para o Hospital Regional de Carutapera, situado no Município de Carutapera - MA, tendo em vista seu amplo atendimento a municípios contíguos, tais como Amapá do Maranhão, Luís Domingues, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Turiaçu, Maracaçumé, Nova Olinda, Santa Inês, Turilândia, Pedro do Rosário e Governador Nunes Freire.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de março de 2025. - Daniella - Deputada Estadual – PSB

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 295 / 2025**

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado



expediente à **Secretária de Estado da Mulher, a Sra. Abigail Cunha e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão**, solicitando a disponibilização da Carreta da Mulher para o município De Conceição do Lago-Açu/MA, no período de 09 e 10 do mês de abril do corrente ano, objetivando oferecer atendimento e serviços básicos de saúde, tais como: exame preventivo de câncer do colo de útero (Papanicolau), exame de diagnóstico do câncer de mama (mamografia), vacinação, teste rápido de HIV e palestras educativas.

Desta forma, levando em consideração a importância dos serviços solicitados, propomos o atendimento a esta solicitação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de março de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 296 / 2025**

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à **Secretária de Estado da Mulher, a Sra. Abigail Cunha e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão**, solicitando a disponibilização da Carreta da Mulher para o município de Lago Verde/MA, no período de 07 e 08 do mês de abril do corrente ano, objetivando oferecer atendimento e serviços básicos de saúde, tais como: exame preventivo de câncer do colo de útero (Papanicolau), exame de diagnóstico do câncer de mama (mamografia), vacinação, teste rápido de HIV e palestras educativas.

Desta forma, levando em consideração a importância dos serviços solicitados, propomos o atendimento a esta solicitação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de março de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Expediente lido, Senhora Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido. Encaminhado à publicação.

**III – PEQUENO EXPEDIENTE.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Deputado Davi Brandão, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, Deputado Davi Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Antônio Pereira, demais Deputados, imprensa, galeria, muito bom dia a todos. Senhor Presidente, eu venho mais uma vez a esta Tribuna para destacar a ação do Governador Carlos Brandão no que diz respeito ao Carnaval do Estado do Maranhão, que foi um sucesso total, intitulado um dos melhores carnavais do Brasil. O Governador Carlos Brandão superou o Carnaval do ano passado e este ano fez uma coisa maior ainda, melhor ainda, e principalmente aqueceu a economia no Estado do Maranhão. Nós temos que destacar alguns pontos importantes deste Carnaval do Governador Carlos Brandão no que diz respeito à movimentação histórica na economia deste Carnaval. O Carnaval que movimentou cerca de mais de R\$ 800 milhões injetados diretamente na economia do nosso Estado. Isso, acima de tudo, mostra o investimento que o Governador Carlos Brandão fez, mostra o

investimento porque os vendedores ambulantes tiveram seu produto, uma forma de vender ainda mais o que eles já vendiam, fomentou a economia, aqueceu. Nós temos que destacar também a questão da segurança do Carnaval aqui em São Luís. Não tivemos nenhuma tragédia, um Carnaval com bastante segurança, policiamento ostensivo, tempo todo nas ruas. A preocupação do Governador Carlos Brandão com a cidade, a preocupação do Governador Carlos Brandão com a população em poder brincar, em poder se divertir, gerar emprego, gerar renda. Quantas e quantas pessoas não foram beneficiadas por esse Carnaval no que diz respeito ao emprego! Quantas pessoas não foram contratadas, quanto dinheiro esse Carnaval não gerou na cidade de São Luís, no nosso estado do Maranhão! Então, eu parabeno o Governador pelas suas ações, pelas suas obras e, mais uma vez, dizer que esse Carnaval ficou na história do Estado do Maranhão como um grande Carnaval, uma grande festa. Os hotéis, mais de 95% da capacidade dos hotéis, todos cheios. Isso é de se parabenizar o Governador Brandão. Muitas atrações da cidade, mais de 300 atrações locais, a cultura maranhense sendo valorizada, artistas de fora também, mais de 30 atrações nacionais, que vieram para abrilhantar o Carnaval. Atrações que nunca tinham vindo aqui à cidade, e o Governador Brandão trouxe para fazer o maior Carnaval que o Maranhão já teve. Eu parabeno o Governador Carlos Brandão por essa iniciativa, por apostar sim no Carnaval, por incentivar, por injetar dinheiro na nossa economia. Quero dizer que nós estamos aqui para apoiar, para ajudar e para parabenizar o Governador Carlos Brandão, que também vai fazer um lava-pratos em Imperatriz agora, grande, para fomentar também a economia e a cultura daquele local. No mesmo tema, Senhor Presidente, eu vou para cidade de Bacabal, onde eu quero parabenizar o Prefeito Roberto Costa pela iniciativa que teve em relação ao nosso Carnaval também lá na cidade de Bacabal. Prefeito Roberto, que sempre foi um cara muito sensato, que sempre pensou muito nos menos favorecidos, e dessa vez, no Carnaval de Bacabal, teve uma iniciativa diferente dos anos anteriores. Prefeito Roberto deu um valor de R\$ 300 para cada vendedor ambulante da cidade de Bacabal para que esse vendedor ambulante que, por detrás dele, tem um pai de família, tem uma mãe de família, tem seus filhos para criar, para que esse vendedor ambulante possa já sair no Carnaval com seus R\$ 300 garantidos. Essa iniciativa do Prefeito Roberto é muito louvável, e eu o parabeno. Parabeno também pelas festas, pelo Carnaval que teve, Carnaval muito bem-organizado, com segurança, todo mundo brincou satisfeito, ficou feliz. E eu parabeno, mais uma vez, o Roberto. Tenho certeza de que a cidade de Bacabal está no caminho certo, está caminhando na direção certa, com ordem, com organização e principalmente pensando na cidade como um todo. Eu aqui o parabeno, mais uma vez. Quero dizer que dia 27 nós vamos estar fazendo nosso grande Lava-Pratos, na cidade de Bacabal. Cantores da cidade, cantores nacionais, vamos ter lá Natanzinho Lima para poder fazer uma grande festa também para a população. O nosso povo pediu, nosso público pediu e nós vamos atender a este pedido de fazer este grande Lava-Prato, na cidade de Bacabal. Lava-Prato que tem o intuito, acima de tudo, de trazer economia, o intuito de trazer alegria à população. E principalmente, movimentar nossa cidade de Bacabal. E eu parabeno, mais uma vez, o Prefeito, eu parabeno o Governador Carlos Brandão. E quero destacar outra ação, outra ação que nós fizemos, Deputada Mical, lá na cidade de Bacabal, que foi a relação dos nossos retiros espirituais. Nós que distribuimos mais de 3 mil quilos de carne para as Igrejas Evangélicas, na cidade de Bacabal. Uma iniciativa que nós sempre tivemos dentro da cidade. E agora nós não poderíamos deixar de fazer. Tivemos esta grande distribuição de carne, às nossas Igrejas, que a gente sabe que tem um papel fundamental, dentro da sociedade. Deus tem nos abençoado, tem nos colocado em local que a gente possa ajudar. E a gente se sente muito feliz e satisfeito em poder contribuir em todos estes segmentos. Muito obrigado, Senhor Presidente.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Presidente, pela Ordem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputada Vivianne.





A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Eu queria só registrar a presença aqui do Vereador Higino Neto, de Balsas, aqui na nossa Casa.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Registrada a presença do Vereador, Parlamentar, nosso colega Parlamentar, Higino Neto, da grande cidade de Balsas, ali do Sul do Maranhão. Sinta-se à vontade no nosso meio. Segundo Deputado inscrito para o Pequeno Expediente, Deputado Cláudio Cunha, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Peço a gentileza dos colegas para a questão do tempo, tem muitos colegas inscritos, hoje, no Pequeno Expediente.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhores, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, Presidente em exercício hoje, Deputado Antônio Pereira, internauta, nossos seguidores nas redes sociais. Pessoal, hoje, a pauta não só nesta Casa, mas a pauta no Estado do Maranhão, com certeza, é a discussão da MA-014. Uma importante Rodovia que corta o Maranhão rumo à Baixada Maranhense. E além disto também, leva pessoas ao vizinho Estado do Pará. E com o problema que ocorreu na ponte que liga o município de Bom Jardim a Zê Doca, a Santa Inês, àquela região, que também dá acesso à 316, uma Rodovia federal, os problemas que já eram graves da MA-014, passaram a ficar em situação de muita dificuldade. E a MA-014, Senhoras e Senhores Deputados, internautas, ela tem uma história, foi uma das principais estradas que se estendeu pelo território maranhense. Há exatos 64 anos, esta estrada foi construída lá atrás, década de 50, era o então Governador Newton Bello, que escreveu seu nome na história, a rasgar este caminho pelos territórios da Baixada Maranhense. São 64 anos, muito tempo, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, muito atenção, muito tempo também se faz que essa estrada não passa por uma profunda reforma. Quando teve uma reforma grandiosa, vultuosa, que deixou os baixadeiros satisfeitos, foi no governo do então saudoso Governador Jackson Lago. E quando ele inaugurou aquela estrada em 2008, estavam ali presentes vários Parlamentares maranhenses, inclusive o então Deputado Federal Carlos Brandão, que estava presente escrevendo também o seu nome na história. Essa narrativa minha faz parte da história do Maranhão. Senhores Deputados, de lá para cá, nunca mais a MA-014 teve reformas estruturantes, apenas reparo pelos últimos governadores. Chegou a mim, por ser filho da Baixada, por ser um Parlamentar que utiliza dessa estrada, que mora ali, os reclames; e esses reclames em busca de soluções. Ao longo do meu mandato aqui na Casa do Povo, eu tenho me pautado com a bandeira em busca de trazer pauta para o Governo do Estado dos problemas que a Baixada tem. E ao longo desse tempo, tenho conversado com o Governador Carlos Brandão, que me disse, Deputado Ariston, que logo, logo, ele estaria fazendo. Após fazer as reformas necessárias da economia que saneassem o Estado, ele iria fazer o ano dos investimentos estruturantes nas rodovias estaduais. Tanto é, prova que, em pleno inverno, em plena chuva, já temos lá mais de 20 frentes de trabalhos lá na Baixada Maranhense, na MA-014. Eu queria muito que os meus colegas e os internautas prestassem atenção em uma coisa, filtrem na rede social o que é o reclame de um cidadão da roça, do cidadão do chapéu de palha, filtrem qual é o reclame de um cara que está com socó pegando peixe na Baixada, filtrem o que é um agricultor ao gritar por essa estrada e filtrem o reclame daqueles políticos oportunistas que querem o Maranhão cada vez pior. É o cidadão que precisa que dê errado o governo Carlos Brandão para que ele possa galgar votos e extrair voto do sofrimento de pessoas tão humildes que são os baixadeiros, que ali estão em busca de uma alternativa. Vejo também movimentos, Senhores Deputados, vejo movimentos, acompanho movimentos de bloqueio na rodovia. Vamos lá. Muito bem, organiza-se um bloqueio, bloqueia-se a MA, há um movimento para bloquear a MA. Muito bem, organiza-se esse movimento, há o bloqueio. Quem vai ficar prejudicado? As 20 equipes que estão ali ficam paralisadas. Elas vão ficar paralisadas de trabalhar, um serviço que poderia em 60 dias ter trafegabilidade, arrasta-se para 90 dias, arrasta-se para seis meses. Mas é preciso botar o Governador Carlos Brandão no Jornal Nacional para cada vez descredibilizar o Governo Carlos Brandão. Senhor Presidente, só para

complementar. Eu quero prestar conta aqui rapidamente, enquanto a memória me traz ao presente os feitos do Governador para a Baixada. Atendendo a um Requerimento meu, pavimentação asfáltica da estrada que liga Guimarães ao novo cartão postal de turismo do Maranhão, Estrada de Araoca. A estrada que liga a ponte de Bequimão à Central do Maranhão, um novo caminho que leva para a Baixada maranhense. A estrada que liga Bequimão a São Bento, um novo caminho que encurta a vinda para a travessia do ferry boat. A nova conquista dos baixadeiros, a estrada que liga Anajatuba a São João Batista, uma nova realidade para os baixadeiros. Ferry boat, alguém lembra do ferry boat? Como se pode um baixadeiro esquecer do ferry? Quando o Governador Carlos Brandão recebeu, tinha dois ferrys, hoje nós temos sete ferrys. Alguém lembra que era impossível se telefonar do outro lado da região? Foi uma indicação minha, e o Governador Carlos Brandão que o fez, juntamente com o Governo Federal, a torre do Cujupe, que está ali funcionando. Os estacionamentos-baixas. Prometo que eu concluo, Sr. Presidente. Os estacionamentos-baixas que está tendo, a transformação do Porto do Cujupe, as novas rampas. Então, Sr. Presidente, quero finalizar com uma frase, para os políticos: “Na política, é preciso ter duas qualidades para servir ao povo, uma é ter a humildade e outra é ter trabalho.”

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Peço para V. Exa. concluir o pronunciamento, Deputado Cláudio Cunha. Abram o microfone para o Deputado concluir.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA – Eu quero dizer que, na política, Sr. Presidente, obrigado, na política, existem duas qualidades que são imprescindíveis a um político: A humildade, o pé no chão, e trabalho. Isso o Governador Carlos Brandão tem demonstrado ter pelo Estado do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Cláudio Cunha. Convido o Senhor Deputado Florêncio Neto para usar a palavra no Pequeno Expediente, por até 5 minutos, sem direito a apartes. Com a palavra, Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, imprensa, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Senhor Presidente, ocupo este Pequeno Expediente hoje para fazer uma constatação. Essa constatação, Deputado Yglésio, até o mais ferrenho opositorista deverá fazer, senão nesta Tribuna, pelo menos nas suas rodas de conversa informal. O Governador Carlos Brandão, Deputado Aluizio, revolucionou o carnaval do Estado do Maranhão. E quem fala isso não sou eu. Quem fala isso são, Deputada Viviane, os 4,5 milhões de foliões que ocuparam as avenidas. Quem fala isso é o nível de satisfação de quem esteve ali, que mais de 70% consideraram ótimo o carnaval realizado pelo Governador, e mais 20%, regular. Quer dizer que teve quase 100% de aprovação por aquilo. O Governador Carlos Brandão, através da Secretaria de Segurança Pública, disponibilizou 8 mil policiais nas ruas, fazendo com que o carnaval ali não tivesse nenhuma dessas graves ocorrências que costumeiramente ocorrem nessas épocas, em que há essa movimentação tão grande. Basta perguntar para as pessoas que compõem o setor da rede hoteleira o que eles acharam do Carnaval, quase 100% de ocupação da nossa rede hoteleira no Carnaval do Estado do Maranhão. Basta perguntar para os donos de armário, donos de depósito de bebidas, para os motoristas de aplicativo, para os mototaxistas, para as costureiras. Basta perguntar para os vendedores ambulantes do programa Minha Renda, os quais tiveram um aumento de mais de 150% nas vendas em relação ao último Carnaval feito, uma melhoria da sua renda por meio do programa Mais Renda, o que também é tão importante no Governo do Estado. Para constatar que houve sim essa revolução, basta nós lembrarmos que, mesmo com gasto de R\$ 68 milhões, e aí é importante que a gente abra um parêntese, R\$ 68 milhões incluem aí também, Deputado Júlio, as Emendas Parlamentares que houve nesse período de Carnaval e os gastos da iniciativa privada. R\$ 68 milhões não compreendem apenas os gastos do Governo do Estado, tem também a participação da iniciativa privada nesse montante. E o estudo do nosso Imesc levanta uma movimentação financeira de cerca de R\$ 800 milhões do Carnaval



do Estado do Maranhão. E o melhor: isso tem tido continuidade. Movimentos turísticos que precisam atrair pessoas do Brasil inteiro e de todo Maranhão precisam de previsibilidade. O Governador Carlos Brandão repetiu um grande Carnaval, este ano ainda maior, e já anunciou para 2026 o maior Carnaval que o Maranhão já viu. Essa previsibilidade, Deputada Solange, faz com que o nosso carnaval seja cada vez mais procurado por turistas do Maranhão e também do Brasil inteiro. Eu não poderia deixar de parabenizar também os municípios que fizeram os seus carnavais, boa parte deles também com parceria com o Governo do Estado. Eu estive no carnaval da minha cidade de Cajapió com o Prefeito Rômulo, eu estive no carnaval da cidade de Penalva onde o Prefeito Guerra, Deputado Júlio, V. Exa. acompanhou, fez um grande pré-carnaval e um grande carnaval ali na cidade. Carnaval do Prefeito Marton, lá em Altamira, o carnaval do meu amigo Prefeito Didi Moita, lá em Lago dos Rodrigues. Um grande carnaval também, estreando o Carnaval, o Prefeito Roberto Costa, que lotou o centro cultural e trouxe uma novidade de um apoio financeiro aos vendedores ambulantes para que eles pudessem ter subsidiadas as suas compras, que fazem com que eles melhorem a sua renda. Portanto, Senhor Presidente, ao contrário de alguns que torcem contra, até esses precisam reconhecer que o carnaval do Maranhão atingiu um novo patamar. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA –Deputado Florencio Neto, obrigado pela sua participação. Convido agora, Deputada inscrita no Pequeno Expediente, ainda Deputada Mical Damasceno, por até cinco minutos sem direito a aparte. Com a palavra, Deputada Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, Mesa Diretora, Deputados e Deputadas, funcionários da Casa, imprensa. Venho mais uma vez a esta Tribuna para tratar de três temas de grande importância, de grande relevância para nossa sociedade. A primeira é a promoção dos Retiros Espirituais. A segunda, a nova gestão do Hospital Regional Doutor Antônio Haddad, em Viana, e um convite especial para a Sessão Solene que será realizada na quinta-feira, em comemoração à fundação do Círculo de Oração. Três temas importantes, que refletem nosso compromisso com a fé, a saúde e o reconhecimento de instituições que fortalecem nossa sociedade. Primeiramente, eu gostaria aqui de expressar minha profunda gratidão ao Deus Todo Poderoso, por me conceder a graça de, por meio de nossas Emendas, contemplar 368 retiros espirituais, em nosso Estado, estou muito feliz! É a primeira vez que a gente consegue contemplar diversos retiros, independente de denominação. Agradeço aqui ainda ao Governo do Estado, na pessoa do Governador Carlos Brandão, que tem se mostrado solícito a nossa causa, à causa dos evangélicos, sua postura reflete a essência do Estado Laico, colaborativo adotado pelo Brasil, um modelo que não exclui a religião, mas busca o diálogo entre Igreja e Estado em prol do bem comum. Desta forma, eu quero destacar aqui o impacto dos Retiros Espirituais, meu querido Deputado Davi Brandão, que veio aqui falar do Carnaval e eu venho falar aqui dos Retiros. Estes encontros meu querido Deputado, são essenciais para a renovação espiritual que fortalece a nossa fé e promove momentos de comunhão e reflexão, sabemos que, em tempos de desafios, em tempos difíceis, é fundamental que as pessoas encontrem apoio e fortalecimento espiritual. E estes Retiros cumprem este papel, de forma brilhante, para a Glória do Senhor. Reafirmo aqui meu compromisso de continuar apoiando iniciativas que promovam valores e princípios cristãos e tragam benefícios à nossa sociedade. O segundo tema que quero destacar aqui é a saúde pública. Eu quero parabenizar o Governador Carlos Brandão pela nomeação da nova diretoria do Hospital Regional Dr. Antônio Haddad, em Viana. Esta mudança representa um compromisso renovado com a qualidade do atendimento à população. Sabemos que a boa gestão de um hospital reflete diretamente ao bem-estar dos cidadãos, garantindo atendimento humanizado e serviços eficientes. Eu desejo sucesso a nova equipe e reforço que estamos sempre à disposição para contribuir com melhorias na saúde do nosso Estado. Eu quero aqui dizer que nós vamos, sim, destinar das nossas Emendas Parlamentares para ajudar o Hospital Regional. E o que eu fico mais feliz é que o Governador colocou pessoas

técnicas, pessoas técnicas, na direção do hospital Dr. Antônio Haddad. Por fim, eu faço um convite muito especial, não só aos nossos irmãos aqui da capital, estendo também a todo o Maranhão, aos nossos colegas Deputados, que na próxima quinta-feira, agora dia 13, às 14:30, teremos uma Sessão Solene em homenagem à Fundação do Círculo de Oração. Todos os anos, Deputado Antônio Pereira, Deputado Yglésio, o plenário aqui lota de mulheres e homens aqui comemorando, louvando a Deus por esta data tão importante para nós que é a Fundação do Círculo de Oração. Esse é o momento de reconhecimento da importância desse trabalho. Inclusive nós temos uma lei que inclui no calendário a comemoração desta data, que é 6 de março. Mas como estava muito em cima da data do período carnaval, nós, assim, estendemos para comemorar na data do dia 13.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputada Mical, peço a Vossa Excelência que possa concluir.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Meu amigo, V. Exa. vai me tolerar mais um pouquinho, porque o Senhor tolerou os outros. Eu vou encerrar já, já, estou terminando, minhas últimas palavras aqui. Então o Círculo de Oração, Deputado Antônio Pereira, tem sido um verdadeiro alicerce para muitas famílias. E essa celebração será uma oportunidade de expressarmos nossa gratidão e reconhecimento. Eu convido a todos V. Exas. a participarem. Encerrando, reafirmo meu compromisso com a promoção de iniciativas que fortalecem nossa sociedade, seja na espiritualidade, na saúde, ou no reconhecimento das instituições que fazem a diferença, e quero aqui agradecer a atenção de todos. E que Deus continue nos abençoando, e a Deus seja a Glória. Está bem, Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputada Mical. Inscrito no Pequeno Expediente ainda o Deputado Doutor Yglésio, por até cinco minutos, sem direito a apartes. Deputado Doutor Yglésio, se encontra em Plenário. Com a palavra, o Deputado Doutor Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, a todas. Eu fico feliz por poder voltar à tribuna. Passado o carnaval, parece que realmente agora começa o ano aqui no Estado do Maranhão. E falando sobre carnaval, fica aqui realmente o reconhecimento ao carnaval que foi feito pelo Governo do Estado, mas entendendo que este carnaval precisa ser um modelo de transição no longo prazo, para que seja um modelo de transição do público para o privado. Proporcionalmente, neste carnaval, houve mais investimento que nos anos anteriores, mas é preciso, é necessário, é fundamental que, à semelhança de Salvador, por exemplo, de Recife, a iniciativa privada cada vez mais tome de conta da festa, para que o poder público retire, paulatinamente, os investimentos e, claro, garanta outras modalidades de investimentos com os recursos públicos. Subo à tribuna aqui para fazer um registro importante do ocorrido nas últimas 48 horas por conta de uma prática aqui no Estado do Maranhão que nós combatemos de maneira intensa nos últimos anos, que é essa prática do grau, prática que conta, infelizmente, com a leniência, inclusive de prefeitos do Estado do Maranhão, aqui dos municípios do nosso Maranhão. Fazem promessas de campanha para o pessoal, estimulando inclusive a prática, tentando buscar votos, atrair votos, atrair um segmento a todo custo, para vencer, mas, no final das contas, situações como a que aconteceu nas proximidades de Balsas, onde dois motoqueiros, praticando a tal modalidade do grau numa estrada, fizeram com que dois caminhões colidissem, e inclusive houve pais de família, motoristas de caminhão, que morreram carbonizados. Não teve condições nem de a família ver o corpo no enterro, por conta das condições. Então, tem que ter uma ação enérgica da Polícia Militar, da Polícia Civil, combater isso aí, punir de maneira exemplar, como o Piauí está fazendo, diga-se de passagem. Piri-piri está tendo operação contra o grau, e aqui no Maranhão infelizmente a coisa está correndo solta e precisa de uma força-tarefa contra isso. Fazer o registro aqui do esforço que o Governador tem feito em relação às estradas do Maranhão, estradas que foram esquecidas nos 8 anos que antecederam o Governo do Brandão, isso é importante. Essa situação da MA-014, que está sendo explorada a todo custo, é



uma situação que o Governo precisa fazer e o Secretário Aparício tem sido diligente em relação a essas manutenções, aumentou de 2 para 12 equipes dentro da MA-014, para garantir minimamente a trafegabilidade, tendo em vista que as pontes do Estado do Maranhão também, em sua maioria, estão em risco. Então, precisa de uma força-tarefa nacional, porque tem pontes que são do DNIT e tem pontes que são estaduais, que precisam ser vistas, porque, no governo anterior, infelizmente eles criaram um programa em que os recursos de infraestrutura iam substituir o papel que deveria ser da Prefeitura. Iam fazer rua dentro de povoado para angariar voto, para fazer política. Infelizmente, foi utilizado recurso público. Claro que é importante, que ninguém vai dizer “ah, a comunidade não tem que ter asfalto”, mas o Município é responsável por aquele asfalto dentro da cidade, infelizmente isso não foi tônica de governo anterior, do agora Ministro do STF; então, isso é importante. Não poderia deixar de destacar o trabalho do Aparício também aqui, por ordem do Governador, em relação àquela obra do Olho d'Água. Vai ficar excelente aquele retorno ali, está ficando ótimo, e a gente espera que em breve ele seja liberado. Já finalizando aqui no último minuto, que eu vou voltar no tempo dos Partidos, vou falar aqui, já que é o assunto mais curto, sobre a importante decisão que o TJ do Maranhão tomou em relação ao cancelamento do processo de aquisição daqueles iPhones. Logo que eu recebi aquela notícia, eu conversei com o Presidente do TJ, ele explicou a situação, não foi uma coisa colocada de maneira: “ah, vamos fazer isso aqui, porque o Desembargador tem que andar com iPhone”, não foi feito dessa forma. Mas a gente fica feliz, de toda forma, que tenha sido revisto, e essas decisões de reverter procedimentos e atitudes, elas são importantes a toda pessoa que exerce um cargo da grandeza da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão. Eu parabeno o Desembargador Froz pelo bom senso e pela decisão. A sociedade, obviamente, tem dificuldade de entender isso, é uma sociedade que tem dificuldade de pagar minimamente suas contas, e o Desembargador Froz foi extremamente feliz na decisão, e os nossos parabéns. Volto no Tempo dos Partidos, que ainda tem muita coisa a ser falada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Último inscrito para hoje. Os demais, Deputado Cascaria, Deputado Júlio Mendonça, ficam inscritos para a Sessão de amanhã. O último inscrito: Deputado Wellington do Curso, do Pequeno Expediente, por até cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Antônio, Questão de Ordem. Eu estava inscrito também. Queria só que V. Exa. pudesse informar qual era a ordem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Osmar. É verdade, Deputado, eu passei aqui por cima de V. Exa., desculpe. Deputado Wellington do Curso com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Deputadas, Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso cordial bom dia. Que Deus seja louvado! Senhoras e senhores, eu sou fruto da educação pública e tenho um trabalho voltado para melhorar a qualidade pública do Estado do Maranhão. Com nosso projeto De Olho Nas Escolas, tendo percorrido escolas estaduais e municipais. Na última semana, na última segunda-feira, ontem, eu percorri quatro cidades e vou relatar aqui sobre essas viagens, apresentando já um relatório também à Comissão de Educação desta Casa, presidida pelo Deputado Arnaldo, e também à Secretaria de Educação, lembrando que os municípios aos quais fui não têm nada a ver com ser contra os Prefeitos, eu não fui para uma confusão com Prefeito, brigar com Prefeito em escolas municipais, são escolas estaduais, e eu passo aqui para fazer o relato. A primeira escola que eu visitei ontem, às 8 horas da manhã, o Centro de Ensino Doutor Agostinho Melo, na cidade de Igarapé do Meio, fui recebido pelo diretor Júlio, por outros professores, por alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos. A escola está totalmente deteriorada, é necessária uma reforma urgente da escola. Eu percorri as dependências da escola, duas salas são improvisadas, eram depósitos que foram transformados em salas. Não

tem quadra, o mato tomando conta da área externa da escola, onde seria a quadra. Então, é necessário, por parte do Governo do Estado, urgente reparo, manutenção do Centro de Ensino Doutor Agostinho Melo, lá na cidade de Igarapé do Meio. Às 10 horas da manhã, fui ao Centro de Ensino Estado de Sergipe. Fui recebido pela aluna Maria Clara e outras alunas, percorremos as dependências da escola. Estavam tendo aula o 1.º, 2.º e 3.º anos, só que a escola está em um estado deplorável. Há necessidade também de manutenção, de reparo lá na escola Estado de Sergipe em Satubinha. Estive na cidade de Monção, no Centro de Ensino José Moto Amaral. A escola está sem aula há vários dias porque não tem energia. Já entramos em contato tanto com a Equatorial quanto com o Governo do Estado, por meio da Seduc, para que possa solucionar esse problema. Os alunos estão tendo aula de forma remota, prejuízo para os alunos, prejuízo para a cidade. E por último, fui à cidade Viana, ao Centro de Ensino Marcelino Campelo, no Centro Educa Mais, e que tem necessidades, tem dificuldades e precisa da atenção do Governo do Estado. Quero agradecer ao professor Carlos Alexandre, à diretora Eciane Machado, diretora Sidna e a diretora Adres, por nos permitir fazer uma fiscalização na escola. Mais uma vez, não é nada contra os diretores, contra os professores, contra o prefeito das cidades, pelo contrário, é em busca de uma educação pública de qualidade. E recebi denúncia de mais duas outras escolas, duas outras cidades que eu estarei lá na quinta-feira. A primeira delas também na cidade de Viana, que é a Escola Nossa Senhora da Conceição, mais de duzentas crianças estão fora de sala de aula. Ontem, por conta da chuva e das péssimas condições da MA-014, eu não consegui chegar a tempo. Mas já remarquei, na quinta-feira à tarde, eu estarei em Viana fazendo a fiscalização na Escola Nossa Senhora da Conceição, lá no Bairro Vinagre. E por último, na quinta-feira também, estarei na Cidade Zé Doca. Recebi várias denúncias do Centro de Ensino Francisco de Assis, mais conhecido como Bandeirantes, lá na cidade Zé Doca, ontem, teve uma reunião, os pais estavam presentes, os alunos foram dispensados, não tem aula, risco de a escola desabar. Então, na próxima quinta-feira, estarei também na cidade de Zé Doca fiscalizando o Centro de Ensino Francisco de Assis, mais conhecido como Bandeirantes. Ao percorrer estas escolas, nós temos apresentado um relatório tanto na Comissão de Educação como na URE responsável, no caso a URE de Santa Inês e também ao Governo do Estado, por meio da Seduc, para que possa fazer a manutenção, fazer o reparo. Senhoras e Senhores, temos encontrado situações absurdas, aluno do primeiro ano, revezando aula segunda, quarta e sexta com o aluno do segundo ano, na terça e quinta. Alunos tendo aula, de forma remota, escola sem merenda, escola sem zelador, em alguns casos, quem está dando zelador quem está fazendo manutenção da escola é a prefeitura local. Então, há necessidade de atenção, por parte do Governo do Estado, situação caótica, em muitas escolas estaduais, no Estado do Maranhão. Temos uma relação com 34 escolas e vamos fiscalizar todas outras. Presidente, vou concluir, na próxima quinta-feira, estarei realizando uma audiência pública também, às 8h, na cidade de Santa Luzia, em defesa dos aprovados no concurso da cidade de Santa Luzia. E na sexta-feira, às 10h, na cidade Pindaré, em defesa da nomeação dos aprovados do concurso na cidade de Pindaré-Mirim. Que Deus seja louvado, que Deus abençoe a todos!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, Deputado Wellington do Curso. Chamo a Ordem do Dia.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (Questão de Ordem) - Deputado, Questão de ordem, último escrito aqui, Deputado Osmar.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Osmar inscrito ainda pelo Pequeno Expediente, é verdade, Deputado Osmar. Convido Vossa Excelência para usar o Pequeno Expediente como último orador, até cinco minutos, Deputado Osmar, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Questão de Ordem) - Deputado Antônio Pereira, Questão de Ordem, aqui Deputado Júlio. Veja, não entendi se o deputado Wellington era o último inscrito e eu estava inscrito, logo depois do Deputado Wellington? E aí Vossa Excelência...





O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Júlio, houve aqui um erro da Mesa, do Deputado Antônio Pereira, que eu pulei o nome do Osmar, antes do Deputado Wellington, é uma questão aí de justiça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Por favor! Repita, por favor! Eu não entendi.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Eu pulei antes o Deputado Osmar, eu pulei o nome dele para Wellington, então é uma questão de justiça. Faria o mesmo se acontecesse com Vossa Excelência.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA- Eu vou confiar em Vossa Excelência, porque é um Deputado sério, mas eu me senti preterido.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA Obrigado. Com a palavra, o Deputado Osmar.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão do orador) - Eu estava, de fato, inscrito antes, inclusive eu solicitei uma Questão de Ordem. Gentilmente, o Deputado Catulé, que estava antes do Deputado Wellington, havia cedido o espaço dele do Pequeno Expediente para mim. Excelentíssimo Deputado Antônio Pereira, que preside os trabalhos, demais Membros da Mesa, colegas Deputados e Deputadas, galeria, imprensa, funcionários da Casa e população que acompanha esta sessão através da TV Assembleia. Senhor Presidente, o que me traz a esta tribuna é para também falar de um tema que teve uma ampla repercussão nos últimos dias. Não só na região da Baixada, mas repercutiu em todo o Estado do Maranhão, que é a situação da MA-014, entre Vitoria do Mearim e Pinheiro. Uma importante via de acesso a diversos municípios da Baixada maranhense. Primeiro, é importante destacar, como aqui foi reiteradamente destacado, o que ocasionou a situação atual da MA-014. É bem verdade que ela já estava precisando de uma atenção. Ela já estava passando por dificuldades, mas essa dificuldade foi agravada em virtude da interdição da Ponte dos Índios sobre o Rio Pindaré, que interliga os municípios de Bom Jardim à Santa Inês. Desde quando a situação foi agravada, eu venho mantendo contato com o Secretário Aparício Bandeira, que também gentilmente tem me atualizado. Tenho apontado sugestões e nós temos observado o esforço do Governo do Estado, do Governador Carlos Brandão e do Secretário Aparício Bandeira para equacionar a situação e garantir a trafegabilidade e o acesso com maior tranquilidade aos municípios da Baixada maranhense. Inicialmente havia duas equipes para dar manutenção à MA 014. Tão logo o problema se agravou as equipes passaram de 02 para 14. E hoje, já pela manhã, em contato com o Secretário Aparício, ele me informou que, na atualidade, são 20 equipes ao longo da MA 014 no trecho entre Vitória do Mearim e Pinheiro, para rapidamente garantir a plena manutenção e garantir a trafegabilidade dos usuários da Baixada maranhense. Mas é importante destacar também que essas são medidas urgentes, são medidas que nós sabemos que não são definitivas. A medida definitiva, que o Governador Carlos Brandão, com a muita sensibilidade que tem, tem buscado resolver, é com a federalização da MA 014. Desde o primeiro semestre do ano de 2024, o Governador Carlos Brandão, em audiência com o Ministro dos Transportes Renan Filho, tem solicitado, e está em curso um processo de federalização da MA-014. Quem conhece a Baixada Maranhense sabe que a Baixada é rica em água, sabe que aquele sólido é muito úmido e, por conta disso, o investimento tem que ser através do pavimento rígido, pavimento de concreto, 1 km desse pavimento custa em média R\$ 5 milhões. Ao longo de mais de 150 km entre Vitória e Pinheiro, a gente estaria falando numa ordem de quase R\$ 1 bilhão. Daí, se fez necessário o Governador Carlos Brandão buscar parcerias necessárias com o Governo Federal para, aí sim, definitivamente, resolver a questão da Ma-014 e a questão do acesso aos diversos municípios da Baixada Maranhense, atendendo àquela região tão importante, de um povo acolhedor, de um povo trabalhador e que merece, sim, que as políticas públicas do Estado, da União e dos Municípios possam chegar na porta. Eu quero destacar também que experiências como essas têm sido exitosas, a um exemplo do que ocorreu entre os Municípios de Tarso Fragoso e Alto Parnaíba. E, assim como ocorreu lá, a gente

espera que, definitivamente, o Governador possa lograr êxito, que a bancada maranhense no Congresso Nacional, tanto na Câmara quanto no Senado, possa ajudar também, para que, o mais rápido possível, esse processo possa ser materializado, concretizado e, definitivamente, seja concluída a federalização da MA-014. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Osmar. Pela compreensão, a todos os colegas.

#### IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Senhores Deputados, chamo a atenção, Deputados e Deputadas, que, à Ordem do Dia, nós temos cinco Vetos, Projetos de Leis, Projetos de Resolução e Requerimentos a serem votados. Dos cinco Vetos, parcial ou total, três dependem de Pareceres das Comissões Temáticas, das Comissões Técnicas. Portanto, suspendo a sessão para que as Comissões Técnicas possam se reunir, para que possam dar parecer ao Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão de n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo; ao Veto Total ao Projeto de Lei de n.º 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; e ao Veto Total ao Projeto de Lei de n.º 246/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto. Esses três Vetos dependem de Pareceres das Comissões Temáticas. Suspensa a sessão. Peço às Comissões que possam se reunir para os Pareceres. Reabro a sessão para que V. Exa. possa informar os Pareceres.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, inicialmente, nós faríamos a apreciação apenas dos Vetos, mas nós resolvemos aproveitar que havia mais Projetos na pauta da CCJ e já fazê-la de uma vez só, para que a gente não precisasse reabrir a Comissão de Constituição e Justiça novamente para emitir esses Pareceres. Nós tivemos a apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo, e do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula. Ambos os relatórios foram proferidos pelo Deputado Neto Evangelista e ambos pela manutenção dos Vetos. Registro que nós tivemos a aprovação, apenas registrando o voto contrário do Deputado Fernando Braide, no Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão n.º 002/2024. Compreendido, Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Compreendido.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, no segundo momento, nós tivemos a apreciação das Comissões dos Projetos 14, 15, 16 e 17 da pauta, que são Projetos de autoria do Poder Executivo, que já haviam sido inclusive examinados anteriormente por esta Casa, mas que retornam à pauta para que a gente não possa correr nenhum risco, do ponto de vista da legalidade, da validade dos mesmos. E as Comissões se reuniram aqui para emitir Parecer também favorável a estes quatro Projetos, registrando abstenções do Deputado Júlio Mendonça e do Deputado Fernando Braide, ao ponto 15 da pauta. Registrando abstenção do Deputado Fernando Braide, no ponto 16 da pauta, registrando abstenção do Deputado Júlio Mendonça, no ponto 17 da pauta, e do Deputado Wellington, também no ponto 17 da pauta, e o Deputado Fernando Braide. No ponto 17, Presidente, três abstenções: Deputado Júlio, Deputado Fernando e Deputado Wellington. Estes relatórios foram emitidos pelo Deputado Ricardo Arruda. Para concluir os trabalhos das Comissões, foi emitido relatório, por meio do Deputado Neto Evangelista, acerca dos pontos 18, 19 e 20 da pauta. Os Projetos de Lei n.º 130, 131 e 132 de 2025, todos de autoria o Tribunal de Contas do Estado, e que receberam Parecer favorável destas Comissões. Concluído, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Compreendido, as abstenções, os votos contra. Os Projetos do Tribunal de Contas, todos os 3, por unanimidade. A manutenção dos vetos, portanto, sendo que ao Projeto de Lei de Conversão n.º 002/2024 com o voto contra do Deputado Fernando Braide, eu consulto os Senhores Líderes de Bloco, se nós podemos



fazer uma votação em Bloco dos Vetos, dos cinco Vetos para que após possamos votar os Projeto de Lei, o Projeto de Resolução, Requerimento, etc. Deputado pelo Bloco Parlamentar.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Antônio?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Antônio, o Item 3, eu irei orientar pela derrubada do Veto, portanto, este Item...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – V.Exa. já está se pronunciando em relação...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Isso, aí não daria para nós votarmos ele em Bloco com os outros, porque há esta divergência com relação...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Então, V.Exa. pede o destaque do Item 3.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Do Item 3.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ok. Mais alguma observação? V. Exa. já pode, os outros os Deputados pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Antônio Pereira, nós queremos também o Destaque do 1 e do 2 com isso fica praticamente voto individual de cada um.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Destacar o número 2.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – 1 e 2.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Então, 1, 2 e o 3. Ok. O 4 e o 5 V. Exas. concordam em votarem conjuntamente?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – O 5 também.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Não há consenso entre os líderes. Portanto, vamos ao voto individual.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, eu acho que pode votar o Item 4 e o Item? Não, nenhum.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Muito bem. Veto Parcial, oriundo da Mensagem n.º 063/24 ao Projeto de Lei de conversão de n.º 002/24 de autoria do Poder Executivo (lê), com o parecer favorável das comissões técnicas pela manutenção do Veto. Gostaria que as lideranças, começando com o Bloco Parlamentar Parlamento Forte, Deputado Júlio Mendonça, como Vossa Excelência orienta seu bloco?

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, eu gostaria de fazer a discussão do projeto, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Para discutir, o Deputado Fernando Braide por até 10 minutos com direito a aparte. Lembrando aos Senhores Deputados que, de acordo com o Regimento, para a discussão precisa ser feita inscrição prévia, mas estamos abrindo para que Vossa Excelência possa discutir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, por falar em inscrição prévia, o Deputado Wellington estava inscrito, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Feito para qual item?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - O item 1 e 2, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Então, Vossa Excelência discutirá após o Deputado Fernando Braide. Com a palavra, Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente. Bom dia, Senhores e colegas Parlamentares, galeria, imprensa, os que nos assistem de forma virtual também. A discussão do item que eu venho aqui é sobre essa medida provisória do Governo do Estado na questão da promoção dos policiais

militares aqui em nosso Estado. O Governo vem desobedecendo uma lei federal, a Lei n.º 14751/2023, que é a Lei Orgânica Nacional dos Policiais Militares, onde justamente tem esse item que é uma demanda antiga dos policiais militares em todo o país. Fica a critério do Governo do Estado se ele faz a promoção usando só o critério de antiguidade ou só o critério de merecimento, fica muito discricionário e acaba sofrendo muita influência política. Então, é uma demanda antiga dos policiais militares de todo o país. Eles conseguiram essa vitória em 2023 para ter uma questão nacional, uma lei federal, mas não vem sendo cumprida aqui na questão do Estado do Maranhão. Então, quando o Governo do Estado mandou essa medida provisória para essa Casa, o então Deputado Soldado Leite, defensor dos policiais militares, propôs essa emenda, que foi aprovado aqui nessa Casa. Até soube que foi em um acordo e que foi aprovado aqui nessa Casa para essa alteração desse item do projeto para obedecer a Lei Orgânica Nacional dos Policiais Militares. E, além disso, também o Ministério Público aqui do nosso Estado entrou com uma ação civil pública, já teve até o ganho na primeira instância aqui na justiça, como foi lido pelo voto do líder do Governo. Mas, mesmo assim, o Governo do Estado não está tendo a sensibilidade de acatar o pedido dos policiais militares e está desobedecendo uma lei federal. Por isso que eu votei contra na Comissão de Constituição e Justiça. E por isso que eu também venho defender, aqui na Tribuna desta Casa, que meu voto é contra. Meu voto é para a derrubada do Veto, para que o nosso ordenamento aqui estadual siga a lei federal e acate a emenda do Soldado Leite aqui, do nosso querido Deputado, que tanto luta pelos policiais militares. Fica esse meu ponto de atenção e registro para os colegas Parlamentares aqui desta Casa.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Fernando Braide. Inscrito para a discussão do mesmo Veto – Veto parcial ao Projeto de Conversão de n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo –, o Senhor Deputado Wellington do Curso. Com a palavra, por até 10 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputadas e Deputados, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia, rede de imprensa, John Cutrim, Clodoaldo, Marcelo, demais membros da imprensa. Mais uma vez, estamos ocupando a Tribuna Assembleia para defender os nossos policiais militares do Estado do Maranhão. Eu tenho defendido arduamente, ao longo dos últimos anos, aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Infelizmente, não fui lembrado pelo Deputado Fernando Braide, foi só um lapso, um equívoco da parte dele. Mas relembro nossa luta aqui, inclusive com a permanência aqui do Soldado Leite na Assembleia Legislativa, quando estive aqui como Deputado, uma pauta permanente nossa. Inclusive nesse tema, que é um tema muito caro para nós, que o tema de promoções de praças e oficiais. O objetivo da derrubada do Veto é para que nós tenhamos respeito à legislação, respeito aos policiais e respeito às promoções, promoções justas, promoções que realmente atendam aos anseios dos policiais militares. E a Lei Federal n.º 14.751, ela traz esses parâmetros, estabelece os critérios, e foi desrespeitada pela Lei estadual do Estado do Maranhão. E nós destacamos, inclusive, uma luta antiga nossa junto ao Ministério Público, e o Ministério Público, acatando inclusive as nossas solicitações, ajuizou a ação civil pública, solicitando que o Governo do Estado possa corrigir essa aberração. E nós, aqui na Assembleia Legislativa, não podemos continuar cometendo esse erro, seremos constrangidos. A própria decisão judicial já traz essa definição bem clara. Eu chamo a atenção para o item 1.1: “A obrigatoriedade da utilização de parâmetros objetivos para a promoção de carreira militar por antiguidade e merecimento”. E eu vou deixar as minhas observações com relação ao tema. “A obrigatoriedade da aplicação alternada dos critérios de antiguidade e merecimento para as promoções de todos os postos de oficialato no Estado do Maranhão.” Quando a legislação estadual estabelece “de antiguidade ou merecimento”, deixa a cargo do Poder Público, deixa a cargo das interferências políticas nas promoções oficiais e somente a promoção por merecimento

é subjetiva. Quer dizer que o oficial que trabalha na Assembleia Legislativa, trabalha no Tribunal de Justiça, trabalha com o Governo do Estado, ele pode sair de major, de tenente-coronel e até coronel passando por cima dos demais, não respeitando a antiguidade. Então, há a necessidade de se fazer com os dois parâmetros: tanto antiguidade como merecimento. Não somos contra o merecimento, longe de mim, já travamos essa luta aqui na Assembleia, esse debate aqui na Assembleia, não só contra o critério de envelhecimento, mas há a necessidade de se respeitar o critério de merecimento e também o de antiguidade, e é isso que a legislação federal traz. Legislação federal estabelece adição, merecimento e antiguidade. E eu faço aqui a leitura da decisão judicial. *“Determino ao Estado do Maranhão que adote, no prazo de um ano, as providências necessárias para adequar a Legislação Estadual aos critérios estabelecidos pela lei federal”*. Simples. E nós estamos descumprindo a lei federal, descumprindo a decisão judicial. Aplique de modo imediato os critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada, para as promoções do posto de coronel, de oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Por último, a determinação judicial também pede a garantia da transparência do processo de promoção, fundamentação, assegurando que os militares tenham acesso aos critérios utilizados. A determinação judicial inclusive alerta que não precisa se divulgar na imprensa, mas que tenhamos transparência dos critérios adotados. Então, é por isso que, mais uma vez, nosso voto contrário à aprovação desse Veto, para derrubada do Veto. Respeitem a Polícia Militar! Respeitem as promoções justas de antiguidade e de merecimento. Professor e Deputado Wellington do Curso vota pela derrubada do Veto, vota em defesa da Polícia Militar e vota em defesa das promoções justas para Oficiais e Praças por merecimento e também por antiguidade.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Wellington. Ninguém mais inscrito para discussão? Deputado Neto Evangelista, líder do Governo, como V.Exa. orienta a votação?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Oriento pela manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Neto Evangelista, líder do Governo, orienta pela manutenção do Veto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - No caso, o voto é NÃO?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Vamos esclarecer. NÃO mantém o Veto, e SIM é a favor do Projeto, portanto, rejeita o Veto. Deputado Florêncio Neto, como V.Exa. orienta?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Orientação pelo voto NÃO, Senhor Presidente, manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Florêncio Neto orienta pelo voto NÃO. Deputado Júlio Mendonça, como V.Exa. orienta?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Pela moralização da Polícia Militar, eu oriento pela derrubada do Veto, pelo voto SIM.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Júlio Mendonça orienta pelo voto SIM. Deputado Ricardo Arruda, V.Exa. como orienta a votação?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Oriento o voto NÃO, Senhor Presidente, pela manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Ricardo Arruda pelo voto NÃO. Deputada Solange, do PL. Deputado Cláudio Cunha, do PL, como Vossa Excelência orienta pelo Partido?

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Senhor Presidente, pelo voto Não orienta a Bancada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – PL, por meio do Deputado Cláudio Cunha, orienta pelo voto Não. Peço que zerem o painel para que nós possamos registrar as presenças e possamos fazer a votação. Para iniciar a votação.

Encerrada a votação. Mantido o veto do Poder Executivo. São 29 NÃO e 5 votos SIM. Deputada Mical, acredito que continua aberto. Vossa Excelência pode votar. Continua aberto ainda o painel. Concluído. 30 votos NÃO e 5 votos SIM. Mantido o veto. Informe ao Governador. Segundo item, veto total ao Projeto de Lei de n.º 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê), com pareceres pela manutenção do veto. Consulto o Deputado Neto Evangelista, líder do Governo. Como orienta a votação ao veto?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - A orientação é pelo voto NÃO, pela manutenção do veto.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Senhor Presidente, Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Neto Evangelista orienta pelo voto NÃO. Como orienta...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Senhor Presidente, Questão de Ordem. Deputado Wellington do Curso mais uma vez insistindo com a Questão de Ordem, por gentileza. Porque antes de Vossa Excelência coletar os votos ou a orientação, Deputado Wellington está inscrito para discutir, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Wellington do Curso está inscrito para discutir, por até 10 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Muito obrigado, Presidente. Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados e Deputadas, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom-dia. Que Deus seja louvado. Projeto analisado agora no Veto Total da Mensagem n.º 106/2024 do Projeto, de Lei n.º 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de criança, adolescentes e jovens matriculadas nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Maranhão. Primeiro, que eu não tenho procuração nenhuma para defender o Deputado Carlos Lula e muito menos o projeto de sua autoria, mas é porque é um assunto que é muito caro para o professor e Deputado Wellington do Curso e ele transcende bandeiras, sejam ideológicas, de direita ou de esquerda, sejam Deputados de situação ou de oposição. Até porque eu tive muitos embates com o então Deputado Carlos Lula, quando então ele era Secretário de Estado. E, Deputado Carlos Lula, nosso caminho havia se cruzado bem antes, quando meu advogado em 2012, por não deixarem eu ser candidato a vereador em São Luís, e nos distanciamos por conta das atribuições políticas, em que ele era Secretário do Ex-Governador Flávio Dino, e eu era oposição ferrenha nesta Casa e fazia os meus embates de fiscalização, de cobrança. Carlos Lula é eleito Deputado Estadual aqui nesta Casa, e temos mantido um bom relacionamento. E aproveitando o projeto que é de sua autoria, eu não podia deixar de defendê-lo, pelo teor do Projeto, pela qualidade do Projeto. E eu tenho visitado, tenho fiscalizado as escolas no Estado do Maranhão. Só no início de 2025, já visitamos 21 escolas estaduais. Temos uma relação de 34 escolas que foram denunciadas, para que possamos fiscalizar. E situações das mais graves possíveis. Na cidade Açailândia, por exemplo, nós encontramos cinco turmas tendo aula no pátio, sem as devidas condições. As mínimas condições! Cinco turmas de Ensino Médio – atribuição do Governo do Estado – assistindo aula num pátio. Escolas em Açailândia ainda, em que os alunos estão revezando: 1º ano tendo aulas segunda, quarta e sexta, e 2º ano tendo aula terça, quinta e sábado. E aí, na outra semana, reveza: 1º ano passa para terça, quinta e sábado; 2º ano, segunda, quarta e sexta. Alunos tendo aulas de forma remota! Já acabou a pandemia há muito tempo! Ontem, na cidade de Monção, me reuni com os alunos, reclamando: “Deputado Wellington, isso é um absurdo. Estamos tendo aulas de forma remota.” Ontem, na cidade de Igarapé do Meio, duas salas que foram improvisadas, transformaram de depósito para sala de aula. Ontem, na cidade Satubinha, os alunos em um prédio totalmente deteriorado. Ontem, na cidade Zé Doca, os alunos foram liberados, não tem o início das aulas previsto, porque o prédio pode desabar. Na cidade Viana, 200 alunos fora de sala de aula, na escola Nossa Senhora





da Conceição, porque não tem salas de aula o suficiente. Não tem perspectiva de alugar um novo prédio, de construir novas salas. Então, essa é a realidade da educação no Estado do Maranhão. E, quando se fala da merenda, que eu estudei em escola pública, eu sou oriundo da escola pública, eu fui resgatado pela educação pública. Se hoje estou aqui, é pela educação pública, e eu luto por uma educação pública de qualidade. E já fiz o reconhecimento, aqui na Tribuna desta Casa, que eu ia para a aula por causa da merenda. E eu consegui ser alcançado pela educação pública. Concluí meu ensino médio, entrar para escola técnica, que hoje é Ifma, passar no concurso para Sargento do Exército, mesmo com as dificuldades do ensino público. E eu estudava debaixo de um poste próximo de casa, para economizar energia. Pobreza, miséria, dificuldade, mas, mesmo assim, eu faço meu reconhecimento da educação pública, e tem que ser de qualidade. E a viagem de ontem, eu saí às 3 horas da manhã de São Luís, eu não ando de helicóptero, de avião, não. Percorrendo e colocando a minha vida em risco, assim como muitos maranhenses, nessas estradas intrafegáveis, federais, estaduais, totalmente esculhambadas. E hoje já teve Deputado aqui dizendo que as rodovias estão nessa situação. Deputado, é uma vergonha. Já denunciei várias vezes a 006. Várias vezes, a 014. Aumentou o fluxo na 014 nos últimos dias. A ponte interditada de Bom Jardim para Santa Inês. Problema na ponte da 222 até Santa Luzia. Problema na ponte de Imperatriz. E o Dnit não sabe de nada! É uma vergonha! O Dnit não sabe de nada! A população é que está denunciando, a população fazendo vídeo, aí depois que a população faz o vídeo, a população denuncia, aí vai interditar? O Ministro do Transporte faz um vídeo do Maranhão que as rodovias estão boas. “Me compre um bode”, Ministro de Lula! “Me compre um bode”. O Maranhão está quase isolado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado, V.Exa. está discutindo o Veto Total ao Projeto de Lei n.º 404, peço que se atenha.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, eu tenho três minutos. Presidente, o senhor me dê...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – V.Exa. tem o tempo necessário para discutir o Veto.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - E eu estou relatando a esta Casa o suplício que é para um Deputado estadual visitar as escolas, fiscalizar percorrendo essas rodovias federais, rodovias estaduais. Presidente, por gentileza, ele tem três minutos. Eu tenho certeza de que V.Exa., como democrata, republicano, não vai interferir na minha fala. Só estou fazendo um relato, e todos nós precisamos nos debruçar sobre esse tema, não é só quem é da Baixada, mas todos nós. Amanhã vão fechar a Baixada. Vão fechar a Baixada às 5 horas da manhã. Eu estive na Sinfra na última sexta-feira, disseram que iam aumentar a equipe de 2 para 12, e eu só encontrei duas equipes.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Mas, enfim, vou só concluir, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente. Eu queria pedir a V.Exa., nós estamos no meio da discussão do Veto, do Item 1 da pauta.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Eu vou só concluir porque eu temo, na verdade, Deputado Neto, é só um desabafo, só um relato, destacando que amanhã vão fechar a rodovia, a MA-014, e, no dia 14, vão fechar a 316, próxima a Bom Jardim.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA – Aí é bom para quem fechar a 014, é bom para quem, Deputado Wellington? É bom para quem? Vai beneficiar quem? Vai atraparlar as 20 equipes que estão trabalhando, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputado, quando a população vai fazer uma manifestação...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Cláudio, V. Exa. não foi autorizado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Senhor Presidente, pela ordem.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Não estou defendendo o Governo Estadual, não...

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA – Não se trata de defender, falar não vai resolver...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Vamos estabelecer a ordem, cortar o Deputado Cláudio, V.Exa. não foi autorizado pelo orador. O orador saiu da discussão e deu motivos, margem para acontecer o que está acontecendo. Retorno e peço ao orador que conclua a sua discussão em relação ao Veto, que V.Exa. se inscreveu para discutir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Retornar, Presidente. Presidente, o tema aqui é sobre fome, combate à fome. Votamos, na semana passada, eu fui favorável ao Projeto Maranhão Livre da Fome, um Projeto que tenta livrar as nossas crianças e adolescentes que, às vezes, não têm o que comer, mas têm a esperança de comer alguma coisa na escola. Eu tenho fiscalizado algumas escolas que não têm inclusive a merenda durante o ano letivo, imagina durante as férias. E esse Projeto, que nós estamos debatendo, não tem nenhuma atribuição ao Governo, não tem nenhum encargo para o Governo financeiramente. Então, ele não é inconstitucional, são simplesmente ações que o Governo pode adotar posteriormente para combater a fome, inclusive nas escolas no período letivo. Então, nosso voto para derrubada do Veto, pois é um Projeto de suma importância, de combate à fome, o qual se alia, se associa aos demais Projetos que nós defendemos aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Mas, mais uma vez, a educação pública de qualidade passa pela contratação de professores, realização de concurso público, inclusive a Justiça já determinou que o Governo do Estado realize concurso público para professor, infraestrutura e também passa por merenda escolar. E muitas escolas estão liberando os alunos, estão no modo remoto e não têm a merenda e nem transparência na aplicação deste recurso da merenda. Então, é um tema muito importante, precisa ser debatido amplamente pela Comissão de Educação desta Casa, Deputado Arnaldo, vamos levar relatórios, vamos levar anotações e solicitações de intervenções por parte da Comissão de Educação desta Casa. Então, resumindo, concluindo, contra o veto deste Projeto, que é de suma importância da merenda escolar contra a fome no Estado do Maranhão, um dos Estados mais pobres da Federação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, Deputado Wellington. Retorno aos Líderes para que possam orientar as suas devidas bancadas quanto ao voto ao Veto total ao Projeto de Lei n.º 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula. Deputado, Vossa Excelência, ora líder do Bloco, Parlamentar forte, substituindo Deputado Rodrigo Lago, Deputado Júlio Mendonça, como Vossa Excelência orienta seu Bloco?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Orientamos para derrubada do Veto, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pela derrubada do veto. Então voto Sim. Vossa Excelência, Deputado Júlio pelo Sim. Partido Liberal, líder Deputado Aluizio Santos, Deputado Cláudio Cunha, como Vossa Excelência orienta?

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Orienta a Bancada pela manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Manutenção do veto, pelo voto Não. Lembrando que o Líder do Governo, Deputado Neto Evangelista já orientou a Bancada pelo voto Não. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Ricardo Arruda, como Vossa Excelência orienta a votação?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Oriento Não, Senhor Presidente, pela manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Ricardo Arruda orienta Não. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Líder Deputado Florêncio Neto, como V. Exa. orienta?



O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Orientação é pela manutenção do Veto, Presidente, voto Não.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Florêncio Neto orienta pelo Não. Peço para que possa abrir o painel para que os Deputados presentes possam fazer, promover a votação. Aberta a votação, Senhores Deputados. Encerrada a votação. 28 Não, 07 votos Sim. Portanto, mantém-se. O voto NÃO mantém o Veto. Mantido o veto. Informe-se ao Governador, ao Poder Executivo. Terceiro item, Veto total ao Projeto de Lei de n.º 083/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha (lê), com o parecer favorável à manutenção do Veto emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator do parecer Deputado Ariston.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA- Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA- Pois não, Deputado Cláudio Cunha.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA- Eu solicito aqui aos colegas que possam rever esse projeto que teve o Veto do Governo do Estado, porque trata-se de um transporte de suma importância para o povo da Baixada do Maranhão. E esse projeto de lei visa a levar pessoas que transportam frutas, pessoas que estão doentes, que estão indo para a Baixada ou vindo para São Luís. Então, eu peço aos líderes, peço aos meus pares, aos meus colegas que a gente possa derrubar o Veto. Inclusive, eu conversei com o Governador Carlos Brandão e comuniquei a ele que a gente ia fazer essa tratativa aqui, para que a gente, esta Casa, possa fazer justiça com o povo da Baixada do Maranhão, permitindo essa travessia com essa lei que é denominada Lista de Prioridades.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Está encaminhando o Veto. É isso?

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Isso.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Está discutindo o Veto.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Discutindo o Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pela rejeição, portanto, pelo sim.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - É para derrubar o Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Então, essa é a orientação que Vossa Excelência dá a sua bancada, ao PL, ao seu partido?

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA – A orientação pelo PL para derrubar o Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Neto Evangelista, como Vossa Excelência orienta a votação do Veto?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Orientar o Projeto de Lei nº 033/2024.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Presidente, eu iria orientar pela manutenção do Veto, mas o Deputado Cláudio Cunha me convenceu na sua fala. Portanto, a liderança de Governo orienta pela derrubada do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Líder do Governo orienta pelo SIM, pela derrubada do Veto. Bloco Parlamentar Parlamento Forte, líder Deputado Júlio Mendonça, como Vossa Excelência orienta sua bancada?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Orientamos, Senhor Presidente, pela derrubada do Veto, pelo voto SIM, dada a importância principalmente agora que tanto precisamos desta importante via de acesso que é o ferry-boat. Voto SIM, pela derrubada do Veto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Júlio, por seguir a liderança do Governo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Júlio Mendonça orienta pelo voto Sim. Partido Liberal já orientou. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Deputado Ricardo Arruda, como Vossa Excelência orienta?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhor Presidente, eu oriento pelo sim, pela derrubada do veto. E aproveito para parabenizar o colega Cláudio Cunha por essa grande iniciativa. Parabéns, Deputado!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Ricardo Arruda orienta pelo sim, pela derrubada do veto. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão líder Deputado Florêncio Neto, como vossa excelência orienta?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente no mesmo sentido do Bloco Parlamento Forte, pela derrubada do Veto, voto SIM.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Florêncio Neto orienta pelo SIM, pela derrubada do Veto. Painel já aberto para a votação dos Senhores Deputados e Deputadas.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso, por gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Wellington Curso, pela ordem.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, me conceda fazer uma explanação de suma importância. Primeiro, a sensibilidade do Deputado Neto e dos demais que acompanharam a derrubada do Veto, que é um Projeto de suma importância do Deputado Cláudio Cunha. E, nesse último final de semana inclusive, registre-se isso, a senhora Maria, saindo de Cândido Mendes às 2 horas da madrugada, chegou no ferry às 11 horas da manhã, e não conseguiu embarcar com uma criança deficiente. E essa necessidade da criança foi externada nas redes sociais, ela só conseguiu embarcar às 15 horas da tarde, e mostra a dor e o sofrimento para poder fazer essa travessia do ferry, do cidadão comum. Imagine... vou só concluir, Presidente. Você imagine para pessoas com deficiência, pessoas que necessitam de um atendimento especial, de prioridades, e aí eu quero só fazer esse registro.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Registrado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – E que nós somos a favor da derrubada do Veto, prioridade principalmente às pessoas com deficiência no Estado do Maranhão. Travessia no ferry, mas, em primeiro lugar, também respeito a todos que fazem a Travessia do Ferry.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Acatado vosso registro. Aberto o painel para a votação, Senhores Deputados e Deputadas. Encerrada a votação: 35 SIM, 0 NÃO. Comunique-se ao Governador a derrubada do Veto, ao Poder Executivo. Item 4: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 719/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê), com Parecer n.º 115/2025 pela manutenção do Veto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda. Não há inscrito para discussão. Não há inscrito para encaminhamento. Como líder do Governo, Deputado Neto Evangelista, como orienta?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Pela manutenção do Veto, Presidente, voto NÃO.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo NÃO, manutenção do veto. Bloco Parlamentar Parlamento Forte, líder Deputado Júlio Mendonça. Como V.Exa. orienta sua bancada?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Nós liberamos a bancada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Bancada liberada. Vote conforme sua consciência, é isso, Deputado? Partido Liberal. Deputado Cláudio Cunha, como V.Exa. orienta o Veto?

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Orientando a bancada pelo voto NÃO.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pelo voto NÃO. Bloco Parlamentar Unido pelo



Maranhão, líder Deputado Ricardo Arruda. Como V.Exa. orienta?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - A orientação é NÃO, pela manutenção do Veto, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Ricardo Arruda, Deputado orienta pelo NÃO, manutenção do Veto. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado líder, Deputado Florêncio Neto, como V.Exa. orienta?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Voto NÃO, Presidente, manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Orienta pela votação NÃO, manutenção do Veto. Liberar o painel para que os presentes possam proceder à votação. Encerrada a votação. 33 votos Não, 4 abstenções. Comuniquem-se ao Poder Executivo a manutenção do Veto. Último Veto, Veto total ao Projeto de Lei n.º 246/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto, (lê). Com Parecer das Comissões Técnicas favorável, Parecer favorável. Senhores Líderes, Líder do Governo, Deputado Neto Evangelista, como Vossa Excelência orienta esta votação?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente Antônio, esta Casa sabe, o Maranhão sabe da minha luta constante pela luta das pessoas com deficiência, das pessoas com autismo, do tanto de Projeto de Lei que eu tenho nesta Casa e de Leis aprovadas, já na Assembleia Legislativa, já em vigência, de usufruto das famílias que têm casos de pessoas com autismo. Mas esta aqui, especificamente, é importante, inclusive eu falar o histórico dela, Deputado Jota Pinto apresentou uma vez, nós discutimos ela aqui com ele, ele pediu que fosse aprovado, nós sensibilizamos, aprovamos, houve um veto do Governo, um veto correto à época, por conta das nomenclaturas que tinham no texto da Lei. Eu conversei com o Deputado Jota Pinto, à época, pedi que ele reapresentasse, corrigindo os termos, ele reapresentou apenas com a ementa corrigindo os termos de nomenclatura que estavam errados, o texto da Lei ficou completamente errado, novamente. Então, por isso, mais uma vez, foi vetado. Então, por isso, infelizmente, nós vamos ter que orientar pela manutenção do veto, pelo voto Não, em virtude do erro ortográfico que tem, gramatical que tem, e, sobretudo, o erro de nomenclatura, de vários termos aqui que foram utilizados aqui tratando da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Portanto, eu encaminho pelo voto Não, pela manutenção do veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Líder do Governo encaminha pelo Não, pela manutenção do Veto. Aproveito para dizer que o Maranhão e os seus colegas Deputados sabem da sua luta em relação a estas questões do espectro autista e outras questões também. Bloco Parlamentar Parlamento Forte, Líder Deputado Júlio Mendonça, como Vossa Excelência orienta sua Bancada por esta votação?

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Nós orientamos, Senhor Presidente, e considerando a argumentação do Deputado Neto, mas considerando também que os decretos para regulamentar servem justamente para ajustar não necessariamente para sanar, a importância deste tema e empenho do Deputado Jota Pinto, nós orientamos pela derrubada do veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Júlio Mendonça orienta sua Bancada pelo voto Sim. Partido Liberal, Deputado Cláudio Cunha. Deputada Solange Almeida se encontra no Plenário? Deputada Solange Almeida, como Vossa Excelência orienta o voto para este veto?

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Voto Não.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputada Solange Almeida orienta pelo voto Não, portanto, pela manutenção do veto. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Ricardo Arruda, como Vossa Excelência orienta a sua votação?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhor Presidente, oriento NÃO, pela manutenção do Veto e seguindo a orientação aqui do nosso líder Neto Evangelista a quem, de antemão, eu sugiro, Deputado Neto, que V. Exa. apresente uma proposição aqui na Casa fazendo as correções legais necessárias. V. Exa., que

reconhecidamente é um Deputado que atua nessa área, que milita por essa causa tão nobre, já que por conta dessa ilegalidade esse projeto não merece prosperar, apresente uma proposição adequada que possa ser novamente apreciada e aprovada por essa Casa e acolhida também pelo Governo do Estado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Ricardo Arruda orienta pelo voto NÃO, pela manutenção do Veto. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão. Líder Deputado Florêncio Neto, como V. Exa. orienta?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Orientação pelo voto NÃO, Presidente, manutenção do Veto.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Deputado Florêncio Neto orienta pelo voto NÃO, manutenção do Veto. Abrimos o painel eletrônico para que os Senhores Deputados e Deputadas presentes possam votar. Trinta votos NÃO, 7 votos SIM, portanto mantido o Veto. Informe-se ao Governo do Estado, ao Senhor Governador, ao Poder Executivo a manutenção do Veto. Senhores Deputados, terminamos a votação dos Vetos. Continuemos na Ordem do Dia. O item 6 da pauta: Parecer de nº 056/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei de nº 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, (lê). Relator do Parecer: Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Presidente, só para registrar: abstenção do Deputado Fernando Braide, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Aprovado, com abstenção do Deputado Fernando Braide. Em Redação Final. Vai à sanção. Item 7: Projeto de Lei de nº 194/2024, de autoria do Deputado Davi Brandão, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Leandro Bello, e de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia, Relatora Deputada Cláudia Coutinho. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 235/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, (lê). Com os Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, de Esporte, Ciência e Tecnologia, Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei de nº 407/2024, de autoria da Deputada Dra. Viviane, (lê). Com o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei de nº 418/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Pois não, Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Permita-me, Senhor Presidente, externar para os colegas a importância desta homenagem. O Centro de Hemodiálise de Grajaú, Senhor Presidente, foi uma das maiores conquistas da nossa região. Foi uma solicitação nossa ao Governador Carlos Brandão e foi implantado ano passado, e a nossa intenção com esse Projeto é dar a esse centro uma justa homenagem, a um médico que teve mais de 40 anos de experiência profissional, cearense que se radicou no Maranhão e que, durante mais de 40 anos, serviu à medicina. Desses 40, Deputado Antônio Pereira, 25 no Maranhão, em Grajaú, a convite do nosso Santo Frei Alberto Bereta, que o convidou a se estabelecer em Grajaú para exercer a medicina, e lá permaneceu durante 25 anos, prestando um serviço extremamente relevante não só com relação à questão da atividade privada, mas exercendo uma função pública muito relevante, inclusive servindo no Hospital Frei Alberto Bereta, implantado por Frei





Alberto. Então, uma homenagem justa, pela envergadura que tem o nosso Centro de Hemodiálise, um médico de vasto serviço prestado, que trabalhou muito por Grajaú e pela região, assim como o nosso Centro de Hemodiálise que também está servindo à nossa região. Por isso, Deputado, eu solicito aos colegas a boa acolhida e a aprovação desta homenagem justa ao Doutor Roricio Vasconcelos. Obrigado, Senho Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que a aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa n.º 083/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, Presidente deste Poder, que está presente virtualmente, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Jackson Lago ao Senhor Antônio Augusto Moura da Silva, com o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 084/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale (lê), com o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 121/2024, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, que está presente em Plenário (lê), com o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Senhor Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Projeto de Lei n.º 126/2025, oriundo da Mensagem n.º 009/25, de autoria do Poder Executivo. Pareceres das Comissões Técnicas favorável ao Projeto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Vai à sanção. Projeto de Lei de n.º 127/2025, oriundo da Mensagem n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Com Pareceres favoráveis às Comissões Técnicas. Em discussão. Em votação. Registrar abstenção dos Deputados Fernando Braide, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Carlos Lula e Deputado Ricardo Rios. Aprovado o Projeto com estas abstenções.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Wellington do Curso, também Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - E Deputado Wellington do Curso. Aprovado o Projeto com estas abstenções citadas. Vossa Excelência pode falar no microfone, Deputado Nagib, não escutei.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB - Também me abstenho.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - E do Deputado Nagib. Aprovado com estas abstenções citadas. Vai à sanção. 16º item da pauta ao Projeto de Lei de n.º 128/2025, oriundo da Mensagem de n.º 011/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Em votação. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. 17º Projeto de Lei de n.º 129/2025. Oriundo da Mensagem de n.º 012/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões Técnicas correspondentes. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Abstenção, Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Com abstenção do Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Fernando Braide.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Com abstenção do Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO RIOS - Ricardo Rios.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Com a abstenção do Deputado Ricardo Rios. E voto contrário do Deputado Carlos Lula e Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Abstenção do Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA - E a abstenção do Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB – Abstenção do Deputado Nagib.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA - E abstenção do Deputado Nagib. Aprovado com as devidas abstenções e com os dois votos contra, vai à sanção. Projeto de Lei n.º 130/2025, oriundo da Mensagem Governamental n.º 02/2025 de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (lê), com Pareceres favoráveis das comissões técnicas, temáticas, acolhida uma emenda do Deputado Neto Evangelista na Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À redação final, “a craseado”, para a redação final. Projeto de Lei n.º 131/2025, oriundo da Mensagem Governamental n.º 003/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, (lê), com pareceres favoráveis das comissões técnicas, das comissões temáticas desta Casa. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei de n.º 132/202, oriunda da Mensagem de n.º 004/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que altera a Lei de n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do TCE e dá outras providências, com pareceres favoráveis das comissões técnicas e temáticas desta Casa. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que a aprovam permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade. Requerimento à deliberação do Plenário: Requerimento de n.º 047/2025, de autoria do Deputado Othelino Neto, transferido para a próxima sessão devido à ausência do autor; Requerimento de n.º 054/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja enviada Mensagens de Aplausos, manifestando extensa admiração à desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza, parabenizando-a pela posse como Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE), do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Deputada Andreia.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Ainda existe a possibilidade de subscrever?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Existe, com a autorização do autor, poderemos subscrever. Deputado Wellington, Vossa Excelência autoriza a subscrição dos colegas Deputados, especificamente da Deputada Andreia, Deputado Glalbert Cutrim, Deputado Antônio Pereira?

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO - Deputado Osmar também.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA Deputado Osmar.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente, uma Questão de Ordem, todos que tiverem interesse, totalmente liberados, autorizados...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Wellington do Curso com a palavra deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Todos liberados, autorizados, Presidente, tranquilo, é uma honra.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado de Ricardo Arruda parece também que se manifestou pela subscrição. Deputado Davi está me dizendo aqui também. Peço à Mesa que colha a assinatura dos Senhores Deputados e Deputadas que estão subscrevendo o Requerimento, importante, do Deputado Wellington do Curso. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, por unanimidade. Requerimento de n.º 055/25, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.



A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Também quero subscrever, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado Wellington, os seus Requerimentos hoje...

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Também solicito, Senhor Presidente...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Todos autorizados, todos autorizados, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Aberto a subscrição, o Deputado autor, Wellington Curso.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Solicito também, Senhor Presidente...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Solicito à Mesa que pegue a assinatura, que colha a assinatura do Deputado Ricardo Arruda, Deputado Cutrim, Deputado Júlio Mendonça, Deputada Dra. Viviane, Deputado Antônio Pereira, Deputado Davi Brandão, de todos os colegas Deputados e Deputadas que... Deputado Arnaldo Melo, Deputado Neto Evangelista, Deputado Júnior França, Deputado Osmar. Já estamos aí recolhendo as assinaturas da subscrição. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, por unanimidade. Requerimento n.º 057/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Deputado Júnior Cascaria foi transferido. Encerrada a Ordem do Dia.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Já está a postos o Deputado inscrito, Neto Evangelista. Por até 30 minutos, com direito a apartes. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista. Pelo Grande Expediente.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, quem nos acompanha. Eu venho relatar sobre um assunto que é de interesse de todos e que não pode ser tratado por alguns da forma politiquêira como está sendo tratado. Que é a respeito, Deputada Mical, da MA – 014. A MA-014, Deputado Arnaldo, é uma MA, uma via como o próprio nome já diz, uma via estadual que, assim como da estrutura das vias estaduais, dentro de um ordenamento de infraestrutura, não há a previsão da circulação de grandes cargas. Com o rompimento da ponte que liga Bom Jardim a Santa Inês, houve um desvio de veículos que passariam por Bom Jardim para aquela região, vindo pela MA-014. Deputada Mical sabe disso, Deputado Júlio Mendonça gravou um vídeo falando sobre isso, e eu assisti ao vídeo de V.Exa.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Deputado Neto, desculpe interromper, é porque, com o avançar da hora, me permite um aparte de um minuto, senão o pessoal vai sair, pode? V.Exa. vai ter que me ajeitar esse aparte pelo Dia da Mulher. Gente, é só porque eu queria, eu ia para a Tribuna, mas eu vou declinar, porque as Deputadas estão pedindo para fazer o convite daqui mesmo, para o nosso evento amanhã em comemoração ao Dia da Mulher, a partir das 14h30, aqui no Auditório Fernando Falcão. Vai haver três palestras, uma com a Carol Costa, uma com a Lara Moreira. A Carol Costa vai falar do combate à violência na sociedade civil, no combate à violência contra a mulher; a Lara Moreira falará sobre empreendedorismo feminino, um movimento de impacto que transforma vidas. E a Deputada Federal Roseana Sarney vai falar da importância da mulher na política. Então, a partir das 14h30, todos e todas, principalmente, Deputados e Deputadas estão convidados para o evento. Desculpe, Deputado Neto, é porque o pessoal começou a sair e aí não ia ficar ninguém para ouvir o convite. Obrigada.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Está desculpada, Deputada Vivianne. E fica o registro e o pedido da presença de quem puder estar presente.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE - E o nobre

Deputado intensifica mais o convite, estende mais o convite no seu pronunciamento. Feminista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Estaremos presentes. Senhores, então retomando o assunto, Deputado Júlio, eu assisti ao vídeo de V.Exa., inclusive falando do aumento da circulação de veículos na MA-014, sobre o que inclusive a Bancada de Oposição não conseguiu se entender, porque uns disseram que havia mais circulação, outros disseram que é apenas uma desculpa. Enfim, assisti ao Deputado Othelino falando que isso era apenas uma desculpa para a situação da estrada, de modo que é importante que nós destaquemos aqui uma situação, a principal: a MA-014 nunca foi uma estrada, infelizmente, que durasse uma manutenção por dois anos. Existe, e os senhores sabem, por uma condição específica de solo daquela região, a necessidade da construção de uma base muito mais sólida para que aquela estrada possa se manter por muito tempo. E eu rodo por ali durante o Governo Brandão, rodei durante os dois Governos do Governador Flávio Dino, durante o Governo da Governadora Roseana Sarney, cheguei a rodar no Governo Jackson Lago, no Governo Zé Reinaldo, enfim, no Governo Roseana anteriormente. Eu não lembro daquela estrada 100% boa, a não ser logo em seguida à manutenção que é feita. Eu não recordo. Se alguém recordar, me corrija, mas corrija comprovando. Nenhum Governo! Ali sempre foi feito paliativo para que a principal Via da Baixada Maranhense pudesse ter uma circulação das pessoas. Agora, para atender, neste momento, a necessidade emergencial da MA-014, o governador, que estava com duas equipes de manutenção, normal, era o que sempre se fazia, mas, em virtude do tráfego ter aumentado, por conta do rompimento de uma ponte na BR-316, ele aumentou para 12 equipes e agora já está com 20 equipes trabalhando, se for hoje lá, na MA-014, já tem hoje 20 equipes, ao longo da MA-014 fazendo a manutenção daquela estrada. Então.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Deputado Neto V.Exa. vai você vai poder me conceder um aparte depois?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Vou, concedo sim. Então, nós temos dois momentos, o momento emergencial que o Governador Carlos Brandão trata com muita seriedade e, naturalmente, esta Casa aqui, ela tem que cumprir o papel dela de fiscalizar, de apontar onde precisa ser feito, está sendo feito por vários Deputados, mas o Governador Carlos Brandão, ele foi mais longe e está fazendo isso, pessoalmente, já esteve, desde 2023, com o Ministro Renan Filho, já falou com o Presidente Lula da necessidade, Deputado Ricardo Arruda, da federalização daquela via, por conta do investimento que precisa ser feito na base. Ora, o que o Governo Federal está fazendo agora de concreto rígido, uma base ali naquela, na BR-135, Deputado Arnaldo, que liga Miranda a São Mateus, àquelas quase 70 km ali, estão sendo gastos 370 milhões de reais, 370 milhões de reais. Então é uma via bem-feita que vai ficar ali na BR-135 e que precisa replicar para MA-014, mas para fazer uma obra deste porte, o Governo Federal tem que entrar, Deputada Mical. E quando o Governador Carlos Brandão, isso ele me disse, pessoalmente, quem está acompanhando isso é ele, pessoalmente, pela Baixada, do Estado do Maranhão. Quando ele me disse que levou à demanda para o Ministro Renan Filho, para o Presidente Lula pedindo que o Projeto que tinha de Miranda a São Mateus fosse feito também na MA-014, o Presidente Lula e o Ministro Renan Filho disseram ao Governador Carlos Brandão: “Mas, Brandão, lá é uma via estadual. Nós não temos como fazer este investimento lá”. E ele já veio com o Projeto pronto. Está aqui o pedido de federalização daquela via para que o Governo Federal possa entrar. Alguns dizem que isso o Governador está desviando da sua responsabilidade, olha que absurdo! Isso o que ele está fazendo, ele, simplesmente, na hora que se concretizar, quando o Governo Federal fizer o investimento, isso vai ser, simplesmente, o Governador Carlos Brandão vai entrar para história do Maranhão como quem resolveu, de vez, o problema da principal via da Baixada Maranhense, porque você tem que usar a cabeça, se você sabe que o Estado não dá conta de fazer aquele investimento, vai em quem dê, e ele foi. E só faz isso quem tem sensibilidade. Só faz isso quem tem compromisso com o povo do Maranhão. Só faz isso quem está fazendo a via, e aí agradeço ao Deputado Cláudio Cunha por ter apresentado



Projeto de Lei que denomina o Deputado João Evangelista a via de acesso que vai agora de Anajatuba até São João Batista. Só faz isso, Deputado Arnaldo Melo, só faz isso quem entrega a estrada que liga Central a Bequimão, que o Governador Carlos Brandão fez entregando para o litoral ocidental maranhense. Só faz isso quem tem sensibilidade com a região mais carente do nosso Estado. Eu vou conceder os apartes ao Deputado Júlio, em seguida, o Deputado Osmar, depois a Deputada Mical, depois o Deputado Ricardo Arruda, Deputado Davi Brandão. Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) - Deputado Neto, primeiro, para parabenizá-lo por trazer esse tema aqui na tribuna. Vários Deputados já falaram e eu, particularmente, fico muito feliz em saber que outros Deputados estão se manifestando, quando, na verdade, a gente está falando disso há mais de três anos. E talvez se outros deputados tivessem se manifestado em tempo, nós estaríamos em condições melhores. Eu não tive a oportunidade de olhar sinceramente o vídeo do Deputado Rodrigo, Deputado Othelino. E não me pauto por necessariamente por ele, por eles e por ninguém. Eu me pauto pela realidade, pelo fato de eu ser um usuário toda a semana, como outros deputados aqui que, infelizmente, não se manifestaram antes também. Mas isso é muito bom o que está acontecendo pelo fato de a gente poder estar colocando esse debate de uma forma muito honesta. O que acontece, Deputado, e aí no meu vídeo eu coloquei que é claro que o fluxo veículos aumentou muito. É claro também que a manutenção, desde o Governo Flávio Dino ou antes do Governo Flávio Dino, na época do Governo Zé Reinaldo, inclusive, houve uma paralisação de bloqueio da estrada. Desde o Governo Jackson que não foi feito, de fato, um trabalho de recapeamento. Mas o que vem se falando e eu, dialogando ano passado com o Deputado, com o Secretário Aparício, acho que a gente precisa tratar esse tema com muita responsabilidade, porque é claro que da forma que estava vindo sendo feita a manutenção não era a contento. Nós chamamos a atenção, dialogamos. Tapava um buraco aqui, esquecia o outro acolá, tapava os maiores, deixava os menores. Então, não é culpabilizar, não é responsabilizar nesse momento. E eu, sinceramente, Deputado Neto, V. Exa é uma pessoa de experiência, tem vários mandatos aqui, já foi Secretário de Estado, me diga: de fato, o senhor acredita nesse processo de federalização? O Governo Lula, como Governo Federal, não está dando conta das outras BRs. Então, é importante, aí eu peço, faço um apelo que, nesse momento, a gente, só concluindo, Deputado, para não atrapalhar o seu discurso, mas eu quero contribuir sinceramente de uma forma honesta, que a gente trate as coisas dentro do que é possível fazer. É uma estrada cara, é uma estrada difícil de fazer, mas pelo menos que se faça um serviço que, de fato, seja a contento. E dá para fazer, Deputado, mesmo nas condições de precariedade e da geografia do solo. Eu acho que a gente precisa aproveitar esse debate para fazer com que essa MA não se torne tema só daqui a um ano quando começar a chover de novo.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Júlio. Mas, respondendo a Vossa Excelência, muitos não acreditavam que o Governo Federal transferiria o recurso para a extensão, o grande prolongamento da Avenida Litorânea. Muitos não acreditavam. O Governador Carlos Brandão, na sua articulação política, conseguiu junto ao Governo Federal. Eu não duvido da articulação que o Governador Carlos Brandão tem junto ao Governo Federal, que ele consiga sim a federalização do MA-014. Inclusive, principalmente pelo que aconteceu, como V. Exa. bem disse, com o aumento de fluxo de carros na MA-014 por culpa da queda de uma ponte numa via federal, em uma BR. Inclusive, agora, o Governo do Tocantins conseguiu, junto ao Ministério, com o Ministro Renan Filho, porque, com a queda da ponte lá de Estreito, que liga o Maranhão ao Tocantins, foram utilizadas outras vias de acesso, utilizando algumas TOs, algumas vias estaduais do Tocantins. E nessas vias também aconteceu o que aconteceu com MA-014 agora, ficaram intrafegáveis, e o Governo Federal vai entrar com investimento agora, por responsabilidade que teve. A mesma coisa aqui, o Governador já falou com ministro Renan Filho a respeito disso. Então, assim, o Governador está fazendo o papel dele agora, mas ele não está pensando só no agora, ele está pensando em entregar também

no amanhã uma coisa ainda de melhor qualidade. Deputado Osmar.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (aparte) – Deputado Neto, eu quero parabenizar V. Exa., que traz o tema à Tribuna com uma riqueza de detalhes, de informações. E eu também, pelas atitudes com que o Governo estadual tem enfrentado a situação, porque o problema está aí. V. Exa. bem externou que é um problema crônico, de várias gestões; portanto, a gente não pode achar que o Governador vai solucionar com uma varinha de condão uma situação crônica. Até porque, para solucionar o problema da MA-014, é só com a implantação de um pavimento rígido de concreto, ao exemplo da BR-135. E, Deputado Júlio, da mesma forma como foi sonhado, como foi especulado e até desacreditado que a gente teria isso na BR-135, a gente também tem que lutar para que a MA-014 possa ser federalizada. Assim como foi feito recentemente entre Alto Parnaíba e Tarso Fragoso, agora recente. O Governo Federal tem tido essa atenção. Obviamente, para isso, você tem que ter articulação. Quando o Deputado Neto fala que isso não é transferir a responsabilidade, claro que não, também concordo com V. Exa., uma das formas de governar é de fazer as parcerias necessárias. A maior fatia do bolo orçamentário está concentrado na União, então você tem que ter capacidade, bons projetos e articulação política para ir lá buscar onde está o maior bolo, a maior fatia do bolo. Cada quilômetro de pavimento rígido custa aproximadamente R\$ 5 milhões, os mais de 150 quilômetros entre Vitória do Mearim e Pinheiro dá aproximadamente R\$ 1 bilhão. É óbvio que precisa, sim, da parceria do Governo Federal. O Governo do Estado – e aqui eu quero parabenizar o Governador Carlos Brandão e o Secretário Aparício – aumentou de 2 para 20 equipes, para dar trafegabilidade e o fluxo normal nesse período. É óbvio que isso não é definitivo, e, para ser definitivo, o Governador Carlos Brandão já deu o primeiro passo, que foi o de fazer o pedido ao Ministro Renan Filho e ao Presidente Lula. Então, parabéns a Vossa Excelência. E parabenizo também a coragem, para enfrentar o tema e o problema sem politicagem, do Governador Carlos Brandão e do Secretário Aparício. A gente tem acompanhado e, permanentemente, diariamente, conversando com o Secretário Aparício, para atualizar as diversas ligações que eu tenho recebido de amigos que diariamente precisam daquela via para ter acesso a diversos municípios da Baixada Maranhense. Obrigado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Osmar. Concedo a palavra à Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (aparte) – Obrigada, Deputado Neto. Deputado Neto, eu quero aqui aproveitar para parabenizar o Governador Carlos Brandão devido à preocupação com a MA-014. Nós ficamos muito felizes porque ele atendeu à nossa solicitação de ver realmente a necessidade da restauração, da recuperação da MA-014 aumentando aí, como V. Exa. já falou, já antecipou, em 20 equipes que vieram hoje pela madrugada, nós vimos que já começou o trabalho, é uma coisa também que nós não devemos culpar o Governo Carlos Brandão porque, se não me falha a memória, Deputado Neto, desde o Governo Jackson Lago que foi feito do zero essa estrada. E vale lembrar que o solo da Baixada que nós temos, que nós conhecemos o solo da Baixada Maranhense, é um solo argiloso, é um solo arenoso, e pela experiência em outras estradas maranhenses do sertão, nós vemos que a duração, a durabilidade dessas estradas é muito mais do que no solo argiloso e arenoso, como é o da Baixada Maranhense. Então, devido a essa situação e ao aumento do tráfego agora devido à questão aí da ponte, da MA, da BR-316, o Governador não pode ser culpado do que aconteceu com a BR-316 e agora ser responsabilizado, porque agora aumentou o número de carros na MA-014. O que eu estou percebendo é que tem aí uma mobilização de pessoas que estão à frente para incentivar a população a fazer uma manifestação interditando a MA, e isso eu acho, eu penso assim, que isso não é o caminho. A gente tem percebido aí que estão incentivando fazer isso para prejudicar. Aí as pessoas não vão refletir que, interditando essas estradas, pode vir uma pessoa que vem com as condições, como foi meu pai agora, que não foi interditado, mas aquela construção da BR vindo aí de Teresina para Miranda, meu pai passou três horas, todo





mundo sabe que meu pai foi submetido a uma cirurgia agora, passou três horas parado. Uma viagem que demoraria só umas cinco horas para Viana, meu pai saiu às 13h30 e veio chegar quase às 21h, devido a essa paralisação. Então, assim, muitas pessoas vêm nesses ônibus, às vezes não compram uma água, Deputado Neto, não tem condição financeira e pensam que o trânsito vai estar livre, e, de repente, se deparam com esse tipo de manifestação atrapalhando o tráfego. Isso não resolve, a gente sabe aí da boa vontade do Governador em trabalhar e fazer com que essa MA seja recuperada o mais breve possível. Como a gente já viu, as 20 equipes já foram direcionadas para fazer este serviço. Então, é essa minha colocação. Parabéns ao nosso Governador pela sensibilidade, por entender, realmente, do que o povo da Baixada precisa, de imediato, que é a recuperação destas estradas,

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputada Mical, concedo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (aparte) - Deputado Neto, parabeno Vossa Excelência por trazer esse tema, e, de forma tão lúcida, tão equilibrada, e destacar, Deputado, que esta estratégia das federalizações, ela é muito importante, já está dando resultado no Maranhão, a MA-006, entre Balsas e Tasso Fragoso, já está federalizada, é a BR-330, e inclusive já recebeu recurso do Governo Federal, da onde mais de oitenta milhões de reais para obras de manutenção desta rodovia tão importante para o escoamento da nossa produção agrícola,

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Ricardo, Vossa Excelência, que é ali mais próximo da região, Vossa Excelência acreditava que pudesse ser federalizado lá atrás?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Não se acreditava, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Está respondido, Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Neto justamente por conta da situação, de que o Governo Federal não estava dando conta já daquilo, que era de sua atribuição. Então, não traria para si uma responsabilidade, que é do Estado, mas aí entra, Deputado Neto, era este o comentário que eu queria fazer, articulação do Governador com o Governo Federal, porque o caminho mais prático para o Governo Federal seria justamente dizer que é uma responsabilidade do Estado, que é uma responsabilidade. E o Governo Federal já tem uma atribuição muito grande, que é da manutenção e manter a trafegabilidade das BRs, mas, por conta da competência, da articulação política, e da proximidade com o Governo do Governo Lula, esta rodovia, ela já está federalizada e já recebeu recurso de mais de oitenta milhões do Governo Federal, mas dizer, Deputado também, que além de buscar a federalização, o Governo do Estado do Maranhão tem resgatado obras, que são sonhos da população também. Eu vejo na própria MA-006, no tempo do trecho entre Grajaú e Formosa da Serra Negra, que, há mais de dez anos, a população sofria sem esta estrada, foi inaugurada ano passado pelo Governador Carlos Brandão. Era um sonho também que a população já tinha inclusive esquecido desta obra, já não tinha mais esperança, por conta da quantidade de governos que passaram sem que esta obra fosse concluída e o Governador Carlos Brandão concluiu. E se nós formos citar aqui, Deputado Neto, temos a Rota dos Poetas interligando ali Central, aliás, Guimarães a Araoca, nós temos a interligação, a finalização da rodovia com a ponte Central Bequimão, ou seja, muitas obras concluídas pelo Governo do Estado na área rodoviária. Agora, não se pode atribuir ao Governador Carlos Brandão o passivo que existe de manutenção e de ampliação da rede viária do Estado. O Governador tem feito a parte dele e isso fica evidente pelos números e pelas obras que já estão à disposição da população. Então, parabéns, Deputado, pela iniciativa. E eu tenho certeza de que a população do Maranhão reconhece o esforço e os resultados do Governador Carlos Brandão no setor rodoviário. Muito obrigado, Deputado!

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Ricardo. Eu concedo a palavra ao Deputado Davi.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputado Neto, conceda-me um aparte, por gentileza!

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Em seguida ao Deputado Arnaldo e em seguida ao Deputado Wellington e em seguida ao Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (aparte) - Deputado Neto, só para contribuir, rapidamente, com a linha de raciocínio. Primeiro, parabenizar Vossa Excelência por abordar o tema e abordar de uma forma muito sucinta, muito clara e objetiva no que se diz respeito à discussão da MA-014. Governador Carlos Brandão que, desde quando assumiu, tem tratado a região da Baixada como uma prioridade, se eu não me engano, é um dos governadores que mais tem feito obras e benefícios para aquela região. A gente sabe que neste período invernos de muita chuva as condições nas estradas não ficam viáveis, não ficam legais. Mas o Governador Carlos Brandão tem feito a sua parte no que se diz respeito a buscar, a solucionar esse problema, tem buscado parcerias com o Governo Federal. Governador Carlos Brandão tem ampliado a equipe de trabalho e manutenção naquela rodovia. Nós sabemos que a política, ela vem para beneficiar, mas tem muita gente também fazendo a política do quanto pior melhor. E esta situação desta política eu não concordo. Eu não faço parte desse sentido e eu não vejo a política caminhando por aí. Eu vejo a política caminhando ao lado de alguém que possa resolver, que possa dar soluções. O Governador Carlos Brandão tem, sim, buscado iniciativas, buscado melhorias e, principalmente, tentado solucionar o problema da população. É um governador que trabalha em todas as áreas, em todos os campos do nosso Estado do Maranhão. É um governador que tem se destacado nas áreas econômicas, sociais. É um governador que trabalha para tirar o povo da fome aqui no Estado do Maranhão e com isso também tem enfrentado de cabeça erguida os problemas que vão aparecer e que aparecem durante o seu mandato, afinal de contas, ele é o Governador. Através dele, das ações dele que nós esperamos que as coisas possam melhorar realmente. E o Governador Brandão não tem fugido das lutas que tem aparecido para ele. Pelo contrário, ele tem enfrentado. Conversando com o Secretário Aparício Bandeira, essa é uma questão que ele tem acompanhado de perto. O Governo do Estado tem sido cobrado e tem dado resultados. Essa é uma forma de a gente sensibilizar, e é uma forma também de a gente conscientizar a população. O Governador Carlos Brandão tem tomado as providências cabíveis para que, o mais rápido possível, ou por meio de parcerias com Governo Federal, ou por meio do próprio Governo do Estado, essas soluções venham a acontecer. E o Governador, assim como já resolveu vários problemas, vai resolver, sim, mais esse problema que tem aparecido para ele. Muito obrigado, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Davi. Deputado Arnaldo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (aparte) – Senhor Deputado Neto Evangelista, inicialmente parabeno-lhe pela iniciativa de levantar um tema tão caro para todos nós maranhenses. Nós, que conhecemos a região da Baixada maranhense, conhecemos a luta daquele povo durante todos os anos, principalmente no período de inverno. V. Exa. coloca com muita precisão a situação daquela estrada MA-014, porque acompanho isso. Vossa Excelência invocou também quem acompanha essa história durante tantos anos. Todos os invernos nós temos as áreas de inconsistência daquele solo, onde o asfalto, onde o revestimento cede, e todos os governos... E digo isso com uma certa autoridade, porque acompanho isso desde 1991, quando assumi o primeiro mandato de Deputado ao lado seu saudoso pai. Naquela ocasião já se padecia demais na região da Baixada, porque não se conseguia uma técnica para poder estabelecer uma estrada que tivesse resistência durante a internada em razão da natureza do solo. Mas eu quero trazer algumas informações, porque muitas vezes, Deputado Neto, e caros colegas Deputados, é preciso que se traga a fé para os projetos. A fé como nós temos agora de ver a BR 135 sendo revestida em trechos críticos com revestimento rígido, inclusive por autorização do ex-ministro Tarcísio de Freitas, que foi quem começou esse projeto, e agora está sendo discutido Miranda até Vitória do Mearim, e quiçá até Pinheiro, para que se possa dar solução para aquilo. E às vezes nós, Deputados, nós, cidadãos, não confiamos muito nas parcerias, Deputado



Neto, mas eu quero trazer o registro aqui. Senhor Deputado Neto, eu quero fazer um registro aqui sobre a possibilidade de parcerias entre os entes federados. Veja só. Naqueles anos felizes do governo Roseana, se estabeleceu uma parceria diferente, em que o Estado do Maranhão invocou uma BR, uma estrada federal para responsabilidade do Estado, em razão da importância que aquela estrada tinha, BR 230, de Barão de Grajaú, São João dos Pastos, Pastos Bons, Azeitão, Balsas. Você lembra que, naquela ocasião, aquela BR 230 veio para a responsabilidade do Estado, e o Estado do Maranhão, em parceria com o Governo Federal, fez aquele asfalto. Agora, foi citado aqui, inclusive com muita precisão, pelo Deputado Ricardo Arruda e por outros colegas, sobre a federalização da 006, que é o maior eixo estadual do Maranhão. A 006 atravessa da região da Baixada, do litoral até a região de Alto Parnaíba. Uma MA gigantesca. E foi federalizado aquele trecho, pela importância, em razão de ser uma área de produção de soja. E agora nós carecemos disso. Eu tenho certeza de que, com a competência, a dedicação do Governador Brandão, com o apoio da bancada federal, Deputados e Senadores, haveremos de conseguir, com a boa vontade, claro, do Ministro e do Presidente Lula, vamos conseguir, sim, fazer esta grande obra, para ligar Miranda, Vitória do Mearim até Santa Inês e também de Vitória do Mearim até Pinheiro. Eu sou daqueles que acredita, então, eu saúdo V. Exa., registrando a dedicação do governo Brandão, a dedicação do Secretário Aparício Bandeira, que tem sido incansável, fins de semana, feriados, para atender à demanda, não apenas do povo da Baixada, mas de todo o povo do Maranhão. Parabéns pelo tema e Vossa Excelência está no caminho certo.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Arnaldo, peço inclusive que o pronunciamento de V. Exa. seja incorporado ao meu, por tantas informações relevantes e importantes que V. Exa. traz. Eu me lembro quando eu chegava em São João dos Patos vermelho, sujo de poeira, da estrada que o Governo do Estado à época, como V. Exa. bem retratou, trouxe a responsabilidade para si, para fazer aquela BR-230, tão importante para o médio sertão maranhense. Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (aparte) – Deputado Neto Evangelista, só fazer uma contribuição no seu pronunciamento. Já havia tratado, inicialmente, durante um debate, em um tema anterior, mas fazer alguns esclarecimentos. E já trazido, de forma oportuna, por Vossa Excelência: a federalização. A gente precisa se debruçar sobre esse tema, porque nós já tentamos isso na Legislatura passada, na gestão do ex-Governador Flavio Dino, com relação à federalização da 006. Então, uma luta constante da região de Balsas e que não saiu do papel. Então, uma luta para que pudesse federalizar, para que pudesse melhorar, é uma via enorme e precisa de muitos recursos para fazer a manutenção, e a população padece muito com relação a isso. A 014, da mesma forma, ela já estava deteriorada, teve um fluxo aumentado por conta de um problema na rodovia federal e teve que mudar esse tráfego para a região da 014. Assim como temos outras rodovias em que temos problemas também, como a 119, de Santa Luzia até o Alto Alegre do Pindaré. Nós temos problema na 020, de Peritoró até Coroatá; na 138. Então, várias outras rodovias estaduais necessitam dessa recuperação e dessa atenção. Eu inclusive fui pessoalmente, na sexta-feira, tive reunião com o Secretário Aparício, fez apresentação do plano de trabalho com relação a duas equipes que tinham e aumentando para doze equipes; hoje já conversei com ele novamente, já aumentando para vinte equipes. Eu estive pessoalmente ontem lá na 014, não consegui identificar essas equipes e liguei para ele de imediato, que ele havia distribuído não só na região de Viana, onde aumentou o fluxo, mas em toda a extensão da 014. Tenho uma audiência novamente hoje com ele, às 16 horas, para tratar desse assunto. Então, um assunto que é importante, em que nós precisamos nos debruçar de forma visualizada na Assembleia e também pela Comissão de Transporte e pelas demais Comissões na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Faço esclarecimento, de forma oportuna, para contribuir com o pronunciamento de V. Exa. É o momento de todos nós unirmos as mãos, independentemente se é da Baixada ou não, independentemente de ter já falado da Baixada ou não,

mas também os Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores para que possamos dar atenção às nossas rodovias estaduais, rodovias federais e pontes. Consumi um pouquinho do seu tempo, mas só para destacar que nós precisamos dessa união, dessa coletividade, em busca principalmente das orlas estaduais e federais também, as pontes, e é um processo que precisa da atenção de todos. Muito obrigado, Deputado Neto. Parabéns pelo pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Obrigado, Deputado Wellington.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Libere o som do Deputado Neto para que ele possa conceder os apertes devidos.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Deputado Florêncio, para a gente encerrar.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Deputado Neto, agradecer a V. Exa. pela possibilidade de apartear-lo. Parabenizá-lo pela fala de hoje, uma fala importante, e fazer uma constatação de que a gente está diante de um tema muito complexo. Se fosse um tema trivial, certamente já teria sido resolvido de maneira definitiva por vários outros governantes que antecederam o Governador Carlos Brandão e que nutriam, assim como nutre o Governador Carlos Brandão, tenho certeza disso, o desejo de resolver em definitivo a situação dessa via estadual tão importante para os baixadeiros, para os maranhenses que precisam trafegar ali e que, por diversos motivos, por “n” motivos não tiveram sucesso na resolução definitiva. Então, acho que nós estamos diante de duas situações que V. Exa. coloca muito bem. A primeira: para que a gente consiga resolver em definitivo essa situação, é muito importante caminharmos na articulação política para que seja federalizada essa via, e digo isso porque, pelos números que V. Exa. mesmo citou, na verdade o Deputado Osmar citou, pelo preço do asfalto e principalmente nessas regiões onde nós temos uma qualidade de solo mais difícil de ser trabalhada e aplicada a camada asfáltica, nós precisaríamos aí de investimento perto da casa do bilhão, que certamente seria algo muito oneroso aos cofres do Estado e que necessitaria sim desse apoio desse apoio do Governo Federal para que a gente consiga transformar em definitivo aquela realidade. E aí, de outro lado, a gente tem, Deputado Júlio, que é morador daquela região, sabe disso, nós temos um problema que precisa ao menos ser atenuado. E estaria hoje aqui eu muito mais preocupado se não visualizasse no Governador Carlos Brandão um movimento em trazer algum alento àquela população, mesmo sendo de conhecimento de todos nós que não será algo definitivo, porque a gente faz paliativos e, logo em seguida, vem a próxima chuva e também prejudica muito aquela aplicação da camada asfáltica. Só para a gente ter uma ideia, Deputado Cascaria, Deputados que me ouvem, nós temos hoje ali uma um batalhão de centenas já, Deputado Júlio, com essas 20 equipes, são centenas de pessoas envolvidas nessa recuperação. Tive o cuidado de ligar para o Secretário Aparício exatamente porque as pessoas daquela região têm me cobrado, Prefeito de Penalva, o Guerra, o Prefeito Marcone, Prefeito Rômulo na verdade, lá de Cajapió, nós temos também amigos em São Vicente Ferrer, amigos em São Bento, amigos de Matinha, e eles me cobram: “Florêncio, o que está sendo feito de efetivo?”. E eu posso dizer que hoje, Deputado Neto, nós estamos tendo, a cada dia 300 toneladas de asfalto sendo aplicada ao longo da nossa MA para poder trazer algum alento, um investimento mensal já na casa de R\$ 8 milhões, só em camada asfáltica. Só para a gente ficar aqui consignado de que nunca houve o abandono por parte do Governador Carlos Brandão desta MA, só ano passado, foi investido cerca de quarenta milhões de reais na recuperação. Mas a MA que nós estamos aqui nos referindo, ela não precisa, Deputado Antônio, não é de recuperação, ela precisa de reconstrução. E esta reconstrução definitiva, com a bênção de Deus e com a articulação política que tem o Governador e tem toda nossa Bancada Federal. E nós mesmos aqui na Assembleia liderado pela Presidente Iracema poderemos fazer, eu tenho certeza que nós vamos alcançar esse objetivo, parabenizo V. Exa. mais uma vez pelo brilhante pronunciamento de hoje.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Florêncio, Deputado Júnior Cascaria, vou lhe dar dois



minutos, porque Bráulio já chamou atenção aqui que a Sessão encerra treze e trinta. Então, eu concedo a palavra a V.Exa.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (aparte) - Deputado Neto, obrigado pelo aparte, esta grande polêmica sobre a MA-014 muito esqueceram, Deputado Florêncio, que a culpa maior está no Governo Federal. Se estivesse feito a manutenção corretiva na BR-316, onde o fluxo é maior. Eu subi a esta Tribuna e cobreí do superintendente estadual. Mas aquela BR, há muito tempo, ela vem com esse problema. E é um percurso tão pequeno de Santa Inês a Zé Doca. Eu falei, isso é uma vergonha! Agora, com esta interdição da ponte aumentou, Deputado Florêncio, o fluxo, via MA-014, porque o correto para escoar toda essa demanda que vem lá do Pará este tráfego é pela BR-316. Agora, uma MA que tem um solo que todo mundo conhece, muito emborachado para absorver esta demanda toda, esse inverno muito forte, não é fácil. Agora quer culpar o nosso Governador Carlos Brandão, isso eu acho uma politicagem muito fraca. Eu quero aqui é parabenizar este Governador forte e o Secretário Aparício, que não cruzaram os braços, estão resolvendo o problema. A recuperação da MA-014 está sendo feita. Então, vamos ter paciência que eu tenho certeza de que aquelas equipes, mais de 120 homens trabalhando dia e noite, vai trazer muito mais benefício e melhorar aquela rodovia. Muito obrigado, Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Obrigado, Deputado Júnior Cascaria, eu encerro o meu pronunciamento que vai dar o horário de 13h30, o horário que encerra a Sessão, agradecendo o aparte de Vossas Excelências, agradecendo ao Governador Carlos Brandão, ao Secretário Aparício Bandeira pela forma como tem tratado a Baixada Maranhense e principalmente nesse quesito de infraestrutura, pela atenção que tem dado, pela forma diligente que tem feito agora a atuação de recuperação da MA-014 e pelo projeto em andamento de federalizar e resolver, de vez, amanhã, o problema desta importante via estadual. Era isso, Presidente, agradeço.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado. Bom, devido ao horário, regimentalmente, a Sessão não pode durar mais do que quatro horas, exatamente, agora, estamos no horário. Apenas para fazer inclusão para a Ordem do Dia de amanhã das matérias que constarão na Ordem do Dia de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 12 de março de 2025, amanhã, das seguintes Proposições: Medida Provisória de nº 469/2025, de autoria do Poder Executivo; Medida Provisória de nº 470/2025, de autoria do Poder Executivo; Medida Provisória de nº 471/2025, de autoria do Poder Executivo; Medida Provisória de nº 472/2025, de autoria do Poder Executivo. Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei de nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei de nº 506/2024, de autoria do Poder Judiciário. Requerimentos: Requerimento de nº 062/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento de nº 061/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento de nº 072/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento de nº 063/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto; Requerimento de nº 064/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello. São estas as Proposições para serem incluídas na Ordem do Dia de amanhã. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 070 / 2025

#### RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 520/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *Institui o mês de agosto como o mês da Primeira Infância e integra o Maranhão nas ações da Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.*

Nos termos da proposição de Lei em epígrafe, fica instituído o mês de agosto como o mês da Primeira Infância, para a promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias no

Estado do Maranhão.

A presente proposição é justificada pela necessidade de concentrar esforços legislativos na promoção de políticas públicas específicas para o desenvolvimento integral de crianças, garantindo saúde, educação e proteção desde os primeiros anos de vida. Essa iniciativa visa assegurar um futuro mais promissor e equitativo, reconhecendo a importância crucial desse período na formação de cidadãos saudáveis e capacitados.

Em 19 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.680, que declara 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil, reforçando iniciativa já adotada no estado do Maranhão, que instituiu a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado do Maranhão, pela Lei nº 11.774, de 24 de maio de 2022.

Salienta-se que o exercício do direito à educação previsto na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal. Embora os municípios atuem prioritariamente na educação infantil, isso não impede que os Estados, e mesmo a União, ofereçam apoio financeiro e técnico para a expansão do atendimento.

Além disso, a Constituição Federal prevê em seu artigo 227, a prioridade absoluta que deve ser assegurada à infância, e o Estatuto da Criança e do Adolescente destaca no artigo 4º que essa prioridade se reveste, dentre outras medidas, na alocação de recursos e implementação de políticas públicas necessárias, a alocação de recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual decorre do regime de colaboração que deve existir entre os entes federados no tocante à educação.

Entendemos que para o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, porque o fortalecimento de políticas públicas voltadas à primeira infância faz parte do fortalecimento da nação que trata dignamente seus cidadãos e a primeira infância é essa janela de oportunidades na formação do ser humano.

Assim a criação de novos indicadores e o fortalecimento dos indicadores para acompanhar a atenção à Primeira Infância é essencial para que o Estado e os Municípios adotem ações assertivas nessa área essencial para o desenvolvimento social.

A redução de desigualdades beneficia as crianças e suas famílias e tornam a parentalidade mais responsável. O desenvolvimento integral das crianças é o foco em áreas como educação, saúde e nutrição.

A Legislação Nacional é sólida, contudo, o acompanhamento da execução dessas políticas deve ser fortalecido em ações integradas de todas as esferas de governo e nessa linha, o Estado do Maranhão se soma às disposições da Lei Federal nº 14.617, de 2023. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido,*





várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Entretanto, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, para melhor sua aplicabilidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 520/2024**, na forma do Substitutivo anexo a este parecer.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN”,  
em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

**Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

**Vota contra:**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 520/2024**

Institui o mês de agosto como o mês da Primeira Infância e integra o Maranhão nas ações da Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

**Art. 1º** Fica instituído o mês de agosto como o mês da Primeira Infância, para a promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** O Estado do Maranhão participará das ações integradas previstas na Lei Federal 14.617, de 10 de julho de 2023.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 085 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e

juridicidade do **Projeto de Lei nº 486/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “*Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 da lista RENAME e sua disponibilização em toda Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde e farmácias populares*”.

Em síntese, o Projeto de Lei objetiva assegurar a distribuição gratuita da Vitamina D3 (*Colecalciferol*) nas Unidades de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) condicionada a apresentação pelo paciente solicitante de prescrição emitida por profissionais de saúde. Para consecução do fim a que se propõe, o PL pretende incluir esse medicamento na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

De acordo com a justificativa do autor, a disponibilização gratuita dessa vitamina pelo SUS faz-se necessária por ser ela essencial a prevenção e tratamento de vários tipos de doença, até mesmo as graves e de alto custo.

A proposição em análise, ao buscar assegurar a distribuição gratuita de VITAMINA D3 nas unidades do SUS e farmácias populares, trata, pois, de proteção e defesa da saúde. Esta matéria está inserida entre aquelas que a Constituição Federal (CF) definiu como sendo de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Vejamos:

**CF/88**

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme preceituam os artigos supracitados, nos temas de competência concorrente, a União edita as normas gerais e os Estados as suplementam, ficando garantida a estes entes, quando da inexistência de lei federal sobre a matéria, a competência legislativa plena.

Diante desses dispositivos constitucionais, em primeira análise, o Projeto de Lei nº 486/2024, parece respeitar as regras de repartição de competências legislativas, já que trata essencialmente de proteção da saúde. No entanto, para atingir o fim a que se propõe, a **propositura pretende incluir a Vitamina D3 na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, neste intento, não suplementa adequadamente a norma geral já existente sobre o tema, vai além e invade a competência para a incorporação de medicação à lista, atribuição que é da União por meio do Ministério da Saúde, em razão da abrangência nacional da relação de medicamentos.**

A norma geral que dispõe sobre a RENAME é a **Lei Federal nº 8.080/1990** (*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*), especificamente o seu **art. 19-Q**, inserido pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou aquela, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS. Vejamos:

**Lei nº 8.080/90**

**Art. 19-Q.** A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Do artigo acima mencionado, extrai-se que a União, na Lei



Federal, delegou ao Ministério da Saúde as atribuições de incorporar, excluir ou alterar novos medicamentos ao SUS.

O Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. O art.26 deste Decreto também defini o Ministério da Saúde como o órgão competente para dispor sobre a RENAME. *In verbis*:

**Art. 25.** A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

**Parágrafo único.** A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

**Art. 26.** O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Na mesma linha, a Resolução nº 1 do Ministério da Saúde, de 17 de janeiro de 2012, que *estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*, no art. 9º, determina o seguinte:

**Art. 9º** Ao Ministério da Saúde compete incluir, excluir ou alterar medicamentos e insumos farmacêuticos na RENAME, de forma contínua e oportuna, nos termos do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME a cada 2 (dois) anos.

Cumprе destacar, que o Decreto nº 7.508/2011 e a Resolução nº 1/2012 do Ministério da Saúde preveem a possibilidade de criação de relações específicas de medicamentos de forma suplementar à RENAME pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ocorre que esta permissão, dada aos demais entes federados, está condicionada à demonstração da necessidade de atendimento de situações epidemiológicas específicas e à análise e recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Vejamos:

**Decreto nº7.508/2011:**

[...]

**Art. 27.** O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores. (grifos nossos)

[...]

**Resolução nº1/2012 do Ministério da Saúde:**

[...]

**Art. 6º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem definir medicamentos de forma suplementar à RENAME, para atendimento de situações epidemiológicas específicas, respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, conforme análise e recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

**Art. 7º** A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da RENAME considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

**Parágrafo único.** Outros critérios poderão ser definidos pelos entes federativos, observando-se aqueles previstos no caput, devendo os mesmos serem pactuados na CIB e no Conselho Distrital de Saúde.

**Art. 8º** A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA). (grifos nossos)

[...]

Legalmente estabelecida está, portanto, a atribuição do Ministério da Saúde para realizar a incorporação de medicamentos à RENAME. O que **acarreta a inconstitucionalidade formal orgânica do Projeto de Lei nº 486/2024, já que não se limita suplementar a Lei Federal nº 8.080/1990**, que é a norma geral editada pela União para tratar do tema.

Ainda que o Projeto de Lei, ora em análise, não pretendesse a incorporação da Vitamina D3 à RENAME e buscase garantir a distribuição gratuita do medicamento, por outra via, através da inclusão deste à relação específica complementar estadual, também não mereceria prosperar. Porque, conforme mencionado, a definição pelos Estados-membros de medicamentos a serem distribuídos pelo SUS de forma suplementar à RENAME requer observância aos requisitos exigidos pela Resolução do Ministério da Saúde. O que não verificamos na proposição em análise.

Portanto, **o Projeto de Lei nº 486/2024 é formalmente inconstitucional, porque não atua dentro dos limites da competência suplementar, que é conferida aos Estados-membros para tratar de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, §2º), e, assim, viola as disposições contidas nas normas gerais que tratam da RENAME e da distribuição gratuita de medicamentos.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, **opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 486/2024**, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 486/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

**Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

**Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 088 /2025**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, **que Institui o Programa Maranhão Construindo Destinos.**

O presente Projeto de Lei, **prevê em seus termos, que fica instituído o Programa Maranhão Construindo Destinos, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor turístico estadual.** Prevê ainda a Propositura de Lei, que a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRAP poderão desenvolver as ações complementares necessárias à execução do Programa Maranhão Construindo Destinos por meio da aquisição e instalação de equipamentos, bem como dos projetos de infraestruturas estabelecidos pelo Ministério do Turismo, destinados à consecução dos objetivos constantes no art. 2º.



A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra,

configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

*Art. 167. São vedados:*

*I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.*

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, faz-se necessário asseverar que as chamadas “leis autorizativas” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 064/2025**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ariston

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 117 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, **que Dispõe sobre as diretrizes para a criação do Programa Bolsa Estudo Cultura, e dá outras providências**.

O presente Projeto de Lei, **prevê em seus termos, que fica instituído o Programa Bolsa Estudo Cultura**, destinado a apoiar financeiramente estudantes de escolas públicas estaduais





que desenvolvam atividades ou projetos relacionados à promoção, preservação e valorização da cultura no Estado do Maranhão.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – organização administrativa e matéria orçamentária. V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder

Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

Art. 167. São vedados:

I – **início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual**.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 532/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 532/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 121/ 2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 069/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, que Institui o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio/ Sesc/Senac” no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído o “Dia S de Valorização e Reconhecimento da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (Fecomércio-MA), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

O “Dia S” tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pela Fecomércio, pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento empresarial, social, cultural e educacional da população maranhense, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Registra a justificativa do autor, que o presente proposição de lei tem como objetivo instituir o “Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)” no Estado do Maranhão. A criação da data visa enaltecer a relevância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e pelo Senac em favor da população maranhense, reconhecendo o papel fundamental dessas instituições na promoção do desenvolvimento social, cultural e educacional. Por conseguinte, o dia 16 de maio foi



escolhido em razão do ato público realizado nos Estados da Federação no dia 16 de maio de 2023 contra a proposta de corte orçamentário do Sesc e do Senac em todo o país. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 1946, desempenha um papel crucial na formação e atualização de profissionais para o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Brasil. Com mais de 40 milhões de profissionais capacitados, o Senac é reconhecido por integrar educação com responsabilidade social e cidadania. Por sua vez, o Serviço Social do Comércio (Sesc), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.853 de 1946, visa promover o bem-estar social e melhorar o padrão de vida dos comerciários e suas famílias. Com unidades fixas e móveis, o Sesc oferece programas de educação, saúde, lazer e assistência, mantendo uma atuação eficaz e adaptada ao contexto socioeconômico ao longo da sua história. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciário:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.*

*Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

#### **Vota a favor:**

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 141/2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, e dá outras providências.**

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”<sup>1</sup>.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

*Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).*

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

*“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).*

1 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



Nesse contexto, o legislador, ao adentrar em atribuições do Poder Executivo, defenestrou a competência daquele poder para gerir sua própria organização, ferindo o princípio dos “freios e contrapesos” e da tripartição harmônica dos poderes.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 049/2025, por possuir vício formal de inconstitucionalidade e de técnica legislativa.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 142 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui a **Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer no âmbito do Estado do Maranhão**.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o objetivo de elevar os índices de cura e melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes com câncer.

São instrumentos desta política: implementação de uma linha de cuidado específica para o câncer infantojuvenil; fortalecimento de processos de regulação para diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e suporte familiar; ampliação da informatização, incluindo uma plataforma única para regulação de casos suspeitos e confirmados; implantação de serviços de teleconsultoria para diagnóstico precoce e seguimento clínico; monitoramento contínuo dos serviços oncológicos, assegurando transparência nos resultados.

Prevê ainda a propositura de Lei, que o atendimento aos pacientes será organizado em rede oncológica integrada, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com definição de fluxos e pactuações intersetoriais.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do

Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43 prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

Assim, ao instituir uma Política/Programa Estadual, cria-se a obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, ferindo a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

O Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, podendo prescindir de previsão legal.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º da Constituição da República.

O projeto em tela NÃO segue os parâmetros apresentados, adentrando no detalhamento das atividades que devem ser adotadas pelo Poder Executivo, ferindo a regra de separação de poderes.

O STF tem entendimento consolidado de que o Legislativo pode editar leis que estabeleçam diretrizes e programas, desde que:

- ☐ Não criem atribuições específicas para órgãos do Executivo;
- ☐ Não interfiram na gestão administrativa;
- ☐ Não gerem despesas diretas sem previsão orçamentária.

A seguir tem-se julgado do STF sobre o tema:

ADI 3394: definiu critérios para programas legislativos: a) Caráter genérico b) Ausência de criação de órgãos c) Não determinação de gastos sem previsão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e com base nos fundamentos acima transcritos, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 065/2025.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

#### **Vota contra:**





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 144 /2025

### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 485/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa portadora de necessidades especiais com renda baixa.

Convém relatar, que matéria do mesmo sentido ou correlata já foi apreciada anteriormente, por esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo a mesma se manifestado pela sua rejeição (Parecer nº 403/2024, referente ao Projeto de Lei nº 835/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso).

É cediço que o devido processo legislativo pressupõe a observância a determinados princípios, técnicas e instrumentos operacionais (arts 40 a 49 da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 – CE/MA). As regras de repartição de competências constitucionais, conforme lição de Raul Machado Horta<sup>2</sup>, surgem como verdadeiros pressupostos inafastáveis para a construção normativa no federalismo cooperativo brasileiro.

Assim sendo, propõe-se inicialmente o exame da constitucionalidade formal (ou nomodinâmica, que diz respeito ao seu processo de formação), antes mesmo do exame do aspecto material (ou nomoestático, que se refere ao conteúdo do ato normativo).

Com relação à constitucionalidade formal orgânica, assim entendida como aquela que decorre da observância da competência legislativa para a elaboração do ato, observa-se que o projeto se insere na competência atribuída à **União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar** concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88), considerando também que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (art. 25, § 1º, da CF/88):

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. (*grifo nosso*).

Entretanto, quanto ao aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, que diz respeito à **iniciativa, são encontrados embaraços procedimentais à regular tramitação da proposição em exame**.

Ocorre que, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, em reprodução obrigatória do art. 84 da Carta Magna Federal, há determinadas matérias sujeitas aos limites expressos da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (também denominada reservada ou exclusiva).

Embora tais hipóteses de iniciativa privativa devam ser interpretadas restritivamente, não devendo ser presumidas (ADI nº 724MC/RS), entende-se que o projeto em tela interfere nas competências do Poder Executivo ao criar atribuições a órgãos da administração pública estadual (art. 43, V, CE/MA).

Verifica-se que a proposição, especialmente em seu art. 2º, §§ 1º e 2º, acaba por regular o procedimento de dispensação de medicamentos já realizada pela Farmácia De Medicamentos Especializados do Estado (FEME).

Para a dispensação dos medicamentos especializados são utilizados critérios de gestão inseridos na gerência e atribuições de órgãos do Poder Executivo, os quais devem guardar observância rigorosa aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela Secretaria de Assistência à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde.

A FEME, nesse contexto, dispensa medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) guardando observância aos regulamentos específicos (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Capítulos I, II, III e IV e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, capítulo II).

Por outro lado, a entrega remota de medicamentos já é regulamentada no âmbito do SUS (Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 812/2023, do Ministério da Saúde). Assim, caso prevalecesse a interpretação de que o projeto não institui comandos de obrigatoriedade para a entrega domiciliar de medicamentos, não criando atribuições e procedimentos de dispensação para os órgãos da administração, a proposição estaria prejudicada em razão de sua essência autorizadora, não havendo caráter inovador.

Acontece que, ao se limitar a autorizar o Poder Executivo a adotar providências que já lhe são outorgadas pela Constituição, o projeto teria caráter meramente autorizativo, e nada acrescentaria ao ordenamento jurídico. Sobre a temática, a jurisprudência é uníssona:

**ÓRGÃO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 62/2007. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RELATOR: DES. SERGIO CAVALIERI FILHO.** Lei Autorizativa. Usurpação da Competência Material do Executivo e Violação do Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa, é inconstitucional, porque estatui o que só o constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. Acolhimento da Representação.

No mesmo sentido, REALE<sup>3</sup> esclarece o sentido de lei:

Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples jato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.

Portanto, para que os efeitos práticos desejados pela proposta sejam alcançados, a matéria em epígrafe inevitavelmente representará ingerência nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Em que pese a relevância da temática, trata-se de inconstitucionalidade formal insanável, não passível de convalidação nem mesmo pela sanção governamental:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, §2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL.** 1. Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal,

2 HORTA, J. L. B. Organização Constitucional do Federalismo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

3 1 REALE, Miguel, Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.



mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedente (ADI 6.337/ DF)

#### **VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 485/2024**, por possuir vício formal e material de inconstitucionalidade.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 485/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 147 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que autoriza o Estado do Maranhão a estadualizar a estrada municipal que liga o povoado Acampamento no Município de Viana - MA à cidade de Pedro do Rosário, com extensão de 38km.

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica o Estado do Maranhão a estadualizar, em toda a sua extensão (38 Km), a estrada vicinal, em leito natural, que se inicia no Povoado Acampamento no município de Viana – MA, Rodovia Estadual MA - 216, e termina na cidade de Pedro do Rosário – MA, na rodovia estadual Rodovia Estadual MA – 006.**

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

A proposição em questão não aborda nenhuma das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Entretanto, objetivando aprimorar o texto original do presente Projeto de Lei, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo,

para melhor sua aplicabilidade.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025**, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer. É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102 / 2025**

Dispõe sobre a estadualização de estrada vicinal na forma que especifica.

**Art. 1º** Fica estadualizada, a estrada vicinal, em leito natural, que se inicia no Povoado Acampamento no Município de Viana – MA, Rodovia Estadual MA - 216, e termina na cidade de Pedro do Rosário – MA, na Rodovia Estadual MA – 006, com extensão de 38 Km.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 148 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria da Senhora Deputada Daniella**, que Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que Acometem a Visão, a ser celebrado anualmente, em 12 de outubro.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que afetam a Visão, a ser memorado, anualmente, no dia 12 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado.

Para os fins dessa Lei, doenças genéticas da visão são todas aquelas causadas por alterações no DNA nuclear ou mitocondrial das células humanas e que provocam baixa visão ou cegueira.

Registra a Justificativa da autora, que *a criação de lei que institui o dia 12 de outubro como “Dia Estadual de Conscientização sobre as Doenças de Origem Genética que acometem a Visão” tem como objetivo a ampliação do conhecimento do Poder Público, da comunidade científica e da sociedade em geral a respeito de doenças ainda pouco conhecidas e estudadas no Brasil.*

*Inobstante existam programas de atenção à Saúde Ocular, é fundamental esclarecer que as doenças hereditárias raras que acometem a visão distam-se de forma extrema daquelas doenças oftalmológicas mais frequentes. O contexto em que se lida na busca de melhora do quadro de saúde ocular é desafiador e impactante para os pacientes. O diagnóstico é extremamente difícil e, muitas vezes, financeiramente inacessível para grande parte das pessoas.*



*De bom tom trazer ao conhecimento público que as doenças de que trata esta Lei ainda não tem cura, embora haja tratamentos sendo desenvolvidos fora do Brasil. Este fato, por si só, justifica a existência da data de conscientização que está sendo proposta, já que inúmeras repercussões podem daí advir; como por exemplo, o fomento da pesquisa na comunidade científica brasileira visando alcançar a tão esperada cura para as condições apontadas.*

*Podemos acreditar ainda que uma outra repercussão positiva poderá ser desencadeada por esta Lei, que é fazer com que as pessoas acometidas por tais moléstias passem a se sentir pertencentes a um grupo de pacientes na busca por seus direitos e fazendo com que eles possam se apoiar mutuamente. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.*

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

**O processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Por fim, objetivando corrigir uma impropriedade constante do art. 1º, do Projeto de Lei, no que diz respeito a erro de digitação, sugerimos a sua aprovação com a devida correção: onde se lê a expressão “memorado”, Lê-se: “comemorado”.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025**, por ser formal e materialmente constitucional.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”,

em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 150/2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 058/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que **Institui a política de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas**.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI Nº 12.114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, que Estabelece o “Agosto Cinza” como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas, e dá outras providências**.

Importante citar, que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, senão vejamos:

“...Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela **Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 058/2025**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação





de objeto com a **Lei Ordinária nº 12.114, de 30 de outubro de 2023**, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 058/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 151/2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 063/2025**, de autoria do **Deputado Catulé Júnior**, que dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal à estudantes da Rede Estadual de Ensino.

O Art. 1º prevê que a doação ocorrerá quando os aparelhos não constituírem mais prova imprescindível à persecução penal ou fiscal, e quando a propriedade não puder ser determinada ou não houver manifestação de interesse pelo proprietário após comunicação formal.

O Art. 2º define como estudante em situação de vulnerabilidade aquele com idade entre 14 e 24 anos, de baixa renda, matriculado na rede pública de ensino, pertencente a família inscrita no Programa Bolsa Família ou que comprove impossibilidade de aquisição dos aparelhos.

Adicionalmente, o projeto estabelece prazos mínimos de apreensão (60 dias), requisitos técnicos para os aparelhos serem doados, e determina que os aparelhos devem estar em conformidade com a LGPD e certificações do Inmetro, Anatel e ABNT.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

No tocante à matéria, a medida proposta está alinhada com o direito fundamental à educação (art. 205, CF) e com o princípio da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF), ao viabilizar o acesso a tecnologias digitais por estudantes de baixa renda.

Em relação ao devido processo legal e ao direito de propriedade, o projeto prevê salvaguardas ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF) ao:

- ☐ Prever comunicação formal ao proprietário;
- ☐ Estabelecer prazo para manifestação de interesse (30 dias);
- ☐ Fixar prazo mínimo de apreensão (60 dias);
- ☐ Exigir que os bens não sejam mais necessários como prova.

No tocante à competência legislativa, o projeto de lei em análise trata da destinação de bens apreendidos em procedimentos penais ou fiscais, matéria que envolve direito penal, processual penal e administrativo. Segundo a Constituição Federal:

☐ Compete privativamente à União legislar sobre direito penal e processual penal (art. 22, I, CF);

☐ Compete concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito administrativo (art. 24, I, CF).

Contudo, o projeto interfere no destino de bens apreendidos em procedimentos penais, cuja regulamentação é de competência da União, prevista no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941,

especialmente nos artigos 118 a 124) e no Código Penal.

Também há conflito com o Código Processual Penal, senão vejamos:

1. Art. 120 do CPP: “A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos”;

2. Art. 123 do CPP: “Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes”.

O projeto, ao destinar bens apreendidos em processos penais para doação a estudantes, diverge do procedimento regular previsto no CPP, que determina a venda em leilão após o trânsito em julgado.

No âmbito fiscal estadual, porém, os Estados têm competência para legislar sobre procedimentos administrativos e destinação de bens apreendidos em decorrência de infrações às normas tributárias estaduais. Ocorre que, se existir pendências com impostos federais, a competência é da União.

Dessa forma, o presente projeto incorre em vício de inconstitucionalidade formal por invasão de competência da União.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 063/2025** por vício de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 063/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 154/2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2025, apresentado pela Senhora Deputada Mical Damasceno, Concede a medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Alexandre de Alexandria Alves de Meneses, Pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Maranhão e, das outras providências.

Registra os dados biográficos do homenageado o *Senhor Alexandre de Alexandria Alves de Meneses, reside em Imperatriz há cinco anos, é natural de Timom, MA, nascido aos 19 de janeiro de 1975. É casado com Leila Hirle, pai de Andrews e Layane, e é o atual presidente da Igreja Adventista no sul do Maranhão (MSMa).*

*Formou-se em Teologia pela Faculdade Adventista da Bahia (IAENE) e desde então tem servido à igreja de forma integral, há 18 anos. O pastor Alexandre Meneses atuou nas áreas de Mordomia Cristã, Evangelismo, área Ministerial e Secretaria, nos estados do Pará, Tocantins e Goiás. Há cinco anos retornou para seu estado natal, Maranhão, para a cidade de Imperatriz, para assumir a Secretaria Administrativa, posteriormente sendo eleito presidente, atuando desde novembro de 2014.*

*Em seu currículo acadêmico consta ainda pós-graduação em*



*Terapia Familiar; MBA em Liderança pelo UNASP e Mestrado em Liderança pela Andrews University.*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 010/2025**, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa n.º 010/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”,  
em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER N.º 155/ 2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2025, apresentado pela Senhora Deputada Doutora Vivianne, que *Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Daniela Pereira Madeira.*

*Registra a justificativa da autora da propositura de Lei, que a homenageada a Senhora Doutora Daniela Pereira Madeira, Juíza de Direito Federal, é brasileira, natural de São Paulo, destaca-se pela sua atuação no sistema judiciário brasileiro, consolidando uma carreira de excelência na magistratura. Formada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), possui vasta experiência no Poder Judiciário Federal e atualmente ocupa a posição de conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde contribui ativamente para o aprimoramento e modernização do sistema judicial no Brasil.*

*Ao longo de sua trajetória, Daniela Madeira tem sido reconhecida por seu compromisso com a ética, eficiência e pela defesa de valores democráticos. Desenvolveu e participou de iniciativas voltadas à promoção do acesso à Justiça, combate à corrupção e fortalecimento das instituições públicas, e já participou de diversas capacitações a magistrados maranhenses e proferiu palestras em diversos eventos no Estado.*

*Além de sua contribuição técnica e jurídica, a Dra. Daniela possui forte vínculo afetivo com o Maranhão, onde estão suas raízes familiares. Filha de Raimundo Madeira, maranhense natural da cidade de Passagem Franca. A Dra. Daniela herdou os valores e a essência cultural do povo maranhense, o que se reflete em sua atuação comprometida com a inclusão e a cidadania. A concessão desta*

*honrosa medalha à juíza federal Daniela Madeira é um reconhecimento merecido e simbólico de sua trajetória profissional, seu impacto no fortalecimento do sistema judiciário brasileiro e sua conexão com o estado do Maranhão.*

*Daniela Madeira é filha de Raimundo Madeira, um maranhense cuja origem e história representam as riquezas culturais e humanas do estado, especialmente do nosso querido sertão. Mesmo nascida fora do Maranhão, Daniela sempre manteve laços afetivos com suas raízes, honrando o legado de seu pai e representando, por meio de sua atuação, os valores de ética, justiça e dignidade tão caros ao povo maranhense.*

*Como conselheira do CNJ, Daniela tem desempenhado um papel fundamental em iniciativas de modernização da Justiça, promovendo políticas públicas voltadas ao acesso mais amplo e inclusivo ao Judiciário, pautadas pela defesa de direitos fundamentais. Suas ações refletem valores que dialogam profundamente com as necessidades e anseios do Maranhão, um estado em busca de maior desenvolvimento e justiça social.*

*A honraria deste reconhecimento não apenas reforça os laços de Daniela Madeira com o estado, mas também reconhece uma trajetória que dignifica o Maranhão no cenário nacional. Sua atuação como juíza federal e conselheira do CNJ inspira futuras gerações e reafirma a importância de líderes comprometidos com a transformação social e o fortalecimento das instituições públicas.*

*Por esses motivos, a Assembleia Legislativa do Maranhão tem a oportunidade de homenagear uma profissional e cidadã que, mesmo nascida fora do estado, carrega em si os valores e o orgulho de suas origens maranhenses, contribuindo de forma exemplar para o Brasil e para o Maranhão. No afã de melhor ilustrar a competência da homenageada, colacionamos em anexo, seu curriculum, para melhor percepção.*

*Nesse diapasão, é a presente para, com o apoio incondicional de nossos pares, ofertamos esta significativa homenagem a Juíza Federal Daniela Pereira Madeira. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 011/2025**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação **do Projeto de Resolução Legislativa n.º 011/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”,  
em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 156 /2025

#### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 531/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a **Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Donohue (Leprechaunismo)**.

Os artigos 1º e 2º estabelecem que:

Art. 1º Institui a Semana Estadual Conscientização e Enfretamento da Síndrome de Donohue (Leprechaunismo), a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Semana prevista no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, sob a coordenação do órgão responsável pela execução da política estadual de Saúde.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização serão realizadas atividades para conscientização sobre a Síndrome de Donohue (Leprechaunismo).

Parágrafo único. Sob a coordenação do órgão responsável pela execução da política estadual de Saúde, serão desenvolvidas as seguintes atividades durante a Semana de Conscientização, entre outras:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de

informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos sobre a Síndrome de Donohue (Leprechaunismo).

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. **Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.**

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.*

*Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

O presente projeto segue os ditames constitucionais, com exceção dos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º. Estes não observam o Princípio da Reserva de Iniciativa do art. 43, III e V da Constituição

Estadual vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas.

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, sugerimos a sua aprovação na forma de substitutivo, objetivando aprimorar o texto do projeto original.

#### VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 531/2024**, com a adoção das alterações sugeridas contempladas no substitutivo anexo a este parecer.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 531/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### Vota a favor:

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### Vota contra:

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 531/2024

#### Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Donohue (Leprechaunismo) no Estado do Maranhão

Art. 1º Institui a Semana Estadual Conscientização e Enfretamento da Síndrome de Donohue (Leprechaunismo), a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização serão realizadas as seguintes atividades para conscientização sobre a Síndrome de Donohue (Leprechaunismo), entre outras:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos sobre a Síndrome de Donohue (Leprechaunismo).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 157 /2025

#### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica proibida a prática





de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”<sup>4</sup>.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

Não obstante, a Constituição da República de 1988 traz em seu bojo rol de matérias em que cada um dos entes pode, privativamente, legislar.

**No caso em tela, o projeto pretende regulamentar matéria idêntica à lei estadual já aprovada anteriormente por este parlamento, qual seja, a Lei Estadual nº 11.846/2022**

Nessa quadra, segundo estudo de Metodica Legislativa, toda norma, para ser considerada legítima deve, de fato, resolver um problema existente:

*Para a Metodica da Legislação (...) não basta que a lei tenha sido elaborada mediante regras de processo legislativo e que se coadune com os princípios e regras do ordenamento jurídico. A lei, para ser considerada legítima, tem de servir, de fato, aos propósitos para os quais foi elaborada. As regras da Metodica da Legislação, dessa forma, assumem uma função eminentemente instrumental. Toda elaboração ou adequação de conteúdo a ser aplicada em qualquer uma das etapas do iter legislativo (...) deve, tão somente, garantir que a legislação que se pretenda elaborar ou revisar constitua meio adequado para a realização de certas finalidades.”<sup>5</sup>*

Dessa feita, o problema que o Projeto de Lei em tela se propõe a revolver já fora solucionado por norma anterior que está em vigor, portanto, o Projeto de Lei nº 019/2025 está esvaziado de sentido jurídico.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada,

4 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.

5 SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Avaliação Legislativa no Brasil: um estudo de caso sobre as normas de controle das transferências voluntárias de recursos públicos para entidades do terceiro setor. Dissertação de Mestrado defendida em 2008 na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pag. 35.

opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2025**, por possuir vício formal de competência.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 158 / 2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 533/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui o “Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Pantothenate Kinase-Associated Neurodegeneration - (PKAN)”.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Pantothenate Kinase - Associated Neurodegeneration - (PKAN), no Estado do Maranhão, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de dezembro.

Consta na Justificativa do autor, que a *Síndrome de Pantothenate Kinase - Associated Neurodegeneration (PKAN) é uma doença genética rara e neurodegenerativa que impacta gravemente a qualidade de vida dos pacientes, causando limitações motoras e cognitivas progressivas. O desconhecimento acerca dessa condição dificulta o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, aumentando os desafios enfrentados pelas famílias.*

*A escolha do dia 17 de dezembro para o Dia Estadual de Conscientização da PKAN visa criar um momento anual dedicado à disseminação de informações, sensibilização da sociedade e incentivo a debates e pesquisas sobre a doença. A data serve como um marco para fortalecer o engajamento da sociedade civil, profissionais da saúde e gestores públicos na busca por soluções que melhorem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas afetadas.*

Com isso, o Estado do Maranhão reafirma seu compromisso com a inclusão e o apoio às pessoas com condições raras, promovendo mais visibilidade, dignidade e qualidade de vida. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º, do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI



3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.*

*Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei, ora em comento.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 533/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ariston

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 159 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Assegura às pessoas idosas a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública estadual de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos (EJA), no Estado do Maranhão.

O presente Projeto de Lei, prevê, que fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas

idosas. Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno; Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir prioridades suplementares ou de outra modalidade.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

No Estado federado brasileiro encontramos 3 (três) entes União, Estados e Municípios e devido a descentralização política há necessidade de delimitação das competências materiais e legislativas que chamamos de repartições verticais das competências previstas nos art.18 a 32 da Constituição Federal.

Na repartição vertical, dentre as competências legislativas há a competência concorrente, onde cabe a União a edição de normas gerais e aos Estados as normas suplementares (§§ 1º e 2º do art. 24 da CF). Neste contexto, vale aqui citar o Acórdão da ADI 3.098 tendo como relator mim. Carlos Velloso, vejamos:

**“O art. 24 da CF compreende competência estadual concorrente não-cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o DF, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o DF, inexistente a lei federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena ‘para atender a suas peculiaridades’ (art. 24, § 3º). Sobreindo a lei federal de normas gerais, suspende esta a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). A Lei 10.860, de 31/8/2001, do Estado de São Paulo foi além da competência estadual concorrente não-cumulativa e cumulativa, pelo que afrontou a Constituição Federal, art. 22, XXIV, e art. 24, IX, § 2º e § 3º.”** (ADI 3.098, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10/03/06)” O grifo é nosso.

A Magna Carta Federal, no seu art. 24, incisos IX, determina que compete concorrentemente a União, ao Estado e ao Distrito Federal legislar sobre *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação*, in verbis:

**“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”**

Da mesma forma, o art. 230 da CF/88 prevê Art. 230 que todos (família, a sociedade e o Estado) *“têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a prioridade em assegurar a efetivação ao direito a educação:

**Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

Então, sobre a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, compete a União editar a norma geral e ao Estado suplementá-la:

**“Competência concorrente entre a União, que define as normas gerais, e os entes estaduais e Distrito Federal, que fixam as especificidades, os modos e meios de cumprir o quanto estabelecido no art. 24, IX, da Constituição da República, ou seja, para legislar sobre educação. O art. 22, XXIV, da Constituição da República enfatiza a competência privativa do legislador nacional para definir as diretrizes e bases da educação nacional, deixando as singularidades no âmbito de competência dos Estados e do Distrito Federal. ADI 3.669, rel. min.**



Cármem Lúcia, j. 18-6-2007, P, DJ de 29-6-2007.”

Desta feita, a proposição se apresenta constitucional, legal, e jurídica quando suplementa a legislação federal, acrescentado a prioridade de matrícula da pessoa idosa nas escolas da rede pública estadual de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 530/2024**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 530/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 160 / 2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui o Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril no âmbito do Estado do Maranhão.

Registra a Justificativa do autor, que *o câncer é uma das principais causas de mortalidade em todo o mundo e, infelizmente, o estado do Maranhão não é exceção a essa realidade. A implementação do Dia Estadual do Acolhimento do Paciente Oncológico visa atender a uma necessidade urgente de sensibilização e suporte aos indivíduos afetados por essa doença devastadora, principalmente, buscando:*

*Humanização do Tratamento: O acolhimento humanizado é um componente crítico no tratamento do câncer, influenciando positivamente a jornada de recuperação dos pacientes. A prática do acolhimento humanizado tem mostrado melhorar a adesão ao tratamento, diminuir o estresse psicológico e promover uma experiência mais digna para pacientes e familiares.*

*Apoio Multidisciplinar: A colaboração entre diferentes setores — saúde, educação e sociedade civil — é essencial para o desenvolvimento de uma rede de suporte eficaz. Através de parcerias estratégicas é possível ampliar o alcance das ações de acolhimento e garantir um suporte mais abrangente aos pacientes.*

*Por último, a instituição do dia 8 de abril é referente ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, portanto, visa-se focar no Acolhimento do Paciente Oncológico como medida de profunda relevância social e de saúde pública. Assim, representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar os desafios impostos pelo câncer, oferecendo aos pacientes oncológicos no Maranhão o apoio necessário para uma jornada de tratamento mais humana e eficaz. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.*

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-

membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º, do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciário:

*A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.*

*Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei, ora em comento.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 161 / 2025****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas.

O presente Projeto de Lei, em seus termos, institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva voltada ao fomento de iniciativas que promovam o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas, visando assegurar a acessibilidade e o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa iniciativa é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43 prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

O Projeto de Lei encontra respaldo constitucional nas seguintes competências:

- Constituição Federal, art. 24, XII e XIV (competência concorrente para legislar sobre proteção à saúde, e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência);
- Constituição Estadual do Maranhão, art. 9º, XII (competência do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde).

Ao instituir um Programa ou Política Estadual, cria-se a obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, ferindo a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

O Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, podendo prescindir de previsão legal.

A apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º da Constituição da República.

O STF tem entendimento consolidado de que o Legislativo pode editar leis que estabeleçam diretrizes e programas, desde que:

- Não criem atribuições específicas para órgãos do Executivo;
- Não interfiram na gestão administrativa;
- Não gerem despesas diretas sem previsão orçamentária.

A seguir tem-se julgado do STF sobre o tema:

ADI 3394: definiu critérios para programas legislativos: a) Caráter genérico b) Ausência de criação de órgãos c) Não determinação de gastos sem previsão.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, com exceção do art. 7º que estabelece atribuições específicas para órgãos do Executivo.

Quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.

Por fim, objetivando aprimorar o texto do Projeto de Lei original, sugerimos a sua aprovação com uma Emenda Aditiva, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

*“Art. O Poder Executivo regulamentará esta Lei”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, com a Emenda Aditiva sugerida acima.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

**Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston

**Vota contra:****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 164 / 2025****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui a obrigatoriedade da realização de ultrassom morfológico no exame pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

O presente Projeto de Lei, estabelece que **deverá ser obrigatoriamente oferecido para todas as gestantes a possibilidade de realização do exame de ultrassom morfológico em maternidades e hospitais públicos e privados do Estado do Maranhão, visando a detecção da mielomeningocele, Síndrome de Down, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, entre outras condições genéticas**.

Como podemos observar, a preocupação primária da análise da propositura de lei decorre da regulação de atos e procedimentos administrativos, matéria que se encontra disciplinada no âmbito da atividade administrativa do Estado, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Chefe do Poder Executivo, imunes a intervenção do Poder Legislativo, a teor do que dispõe o inciso V, do artigo 64, da CE/89, senão vejamos:

*“Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:*



(...)

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado

na forma da lei;”

Ademais, é sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias para iniciativa de Projetos de Leis, *in verbis*:

**Art. 43.** São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre:

[...]

**III – organização administrativa e matéria orçamentária:**

A medida ora proposta, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração. Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Logo, o Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e **execução de atividades inerentes ao Poder Público**. De outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre matérias que disponham sobre **organização administrativa**.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o **princípio da Reserva de Iniciativa** e em consequência o **Princípio da Separação de Poderes**, padecendo de inconstitucionalidade formal.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a **separação e harmonia de poderes**, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um equilíbrio institucional.

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos – que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder sobre outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto constitucional.

Desta forma, é possível concluir que a propositura de Lei fere a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o Projeto de Lei Parlamentar dispõe sobre a organização, atribuições a órgãos públicos ao tratarem de típica matéria administrativa, própria da organização e funcionamento da administração, extrapolando as fronteiras reservadas ao legislador estadual.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 059/2025**, em face de sua inconstitucionalidade formal, visto que fere o disposto nos art. 64, inciso V e 43, inciso III, ambos da CE/89.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 165 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 529/2024 de autoria do Deputado Wellington do Curso que “*Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais.*”

A Lei Federal nº 12.244/2010 que *Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País* estabelece os objetivos para a criação de bibliotecas tanto na rede pública quanto privada de ensino:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar o equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, cujos objetivos são: ([Redação dada pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

I - disponibilizar e democratizar a informação ao conhecimento e às novas tecnologias, em seus diversos suportes; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

II - promover as habilidades, as competências e as atitudes que contribuam para a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas, em especial no campo da leitura e da escrita; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

III - constituir-se como espaço de recursos educativos indissociavelmente integrado ao processo de ensino-aprendizagem; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

IV - apresentar-se como espaço de estudo, de encontro e de lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios. ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

A referida Lei cria Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), com as funções básicas descritas abaixo:

I- incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do País; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede de bibliotecas escolares, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

III - **definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e de materiais de ensino nas bibliotecas escolares, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local;** ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

IV - **implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares que contemple ações de ampliação, de guarda, de preservação, de organização e de funcionamento;** ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

V - desenvolver atividades de treinamento e de qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares; ([Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024](#))

VI - **integrar todas as bibliotecas escolares do País na rede**

mundial de computadores e manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas dos respectivos sistemas de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

VII - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e a atualização de acervos, mediante apoio técnico e financeiro da União aos sistemas estaduais e municipais de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

VIII - favorecer a ação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, para que os profissionais vinculados às bibliotecas escolares atuem como agentes culturais, em favor do livro e de uma política de leitura nas escolas; [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

IX - firmar convênios com entidades culturais, com vistas à ampliação do acervo das bibliotecas escolares e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas; [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

X - estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física das bibliotecas no âmbito das escolas, em atenção ao princípio da acessibilidade, a fim de que se constituam espaços inclusivos. [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

Parágrafo único. Respeitado o princípio federativo, o SNBE atuará para fortalecer os respectivos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 14.837, de 2024\)](#)

Também, a Lei prevê que os sistemas de ensino brasileiro deverão desenvolver esforços para que a universalização das bibliotecas escolares (físicas ou digitais) seja efetivada no prazo máximo de vigência do Plano Nacional de Educação.

O Plano Nacional de Educação já estabelece como *estratégia* “prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.”<sup>6</sup>

Desta forma, as diretrizes regionais para criação ou implementação de bibliotecas sejam físicas ou digitais devem obedecer às diretrizes nacionais e os critérios básicos a serem estabelecidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares ou suplementá-los, sucede que o referido Projeto não faz nem uma coisa e nem outra.

Sendo assim, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 529/2024 por não obedecer às normas que regulam o Sistema de Biblioteca Escolares e o Sistema de Ensino Nacional, bem como não conseguiu suplementá-los.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 529/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do **Projeto de Lei Ordinária nº 529/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 166 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Senhor do Deputado Wellington do Curso, que institui a Semana da Neurodiversidade no âmbito do Estado do Maranhão.

Registra a Justificativa do autor, que a *criação da Semana da Neurodiversidade no Estado do Maranhão tem como objetivo promover a conscientização, compreensão e respeito pela diversidade neurológica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária*.

*Este Projeto de Lei visa sensibilizar a população sobre as especificidades das condições neurodivergentes, reforçando a importância de políticas públicas de inclusão e garantindo que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e valorizados.*

*Durante a semana, será possível realizar ações educativas, palestras, exposições, campanhas de mídia e eventos em escolas, universidades, organizações e espaços públicos. Essas ações, além de informar a população, proporcionariam um ambiente mais acolhedor e menos preconceituoso para as pessoas neurodivergentes, garantindo que suas características e habilidades sejam reconhecidas e apreciadas, e não vistas apenas como deficiências.*

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Moraes, (Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas deve seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

*“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que ela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais desta Augusta Casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.





**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

**Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 167/2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Senhor do Deputado Wellington do Curso, que *“dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Voluntários em casos de catástrofes, calamidades e ações emergenciais ou humanitárias no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

Nos termos do presente projeto de lei, os voluntários que manifestarem o interesse em fazer parte do Cadastro Estadual deverão fazê-lo de forma espontânea, diretamente nos canais disponibilizados pelo Poder Executivo para os fins dispostos nesta lei.

Ademais, o art. 4º acrescenta que o Poder Executivo poderá oferecer palestras, cursos ou treinamentos aos inscritos no Cadastro Estadual de Voluntários.

Como podemos observar, o presente projeto de lei, delega atribuições a órgão do Poder Executivo, conforme acima mencionado.

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, senão vejamos.

O projeto de lei em tela não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa do art. 43, III e V da Constituição Estadual vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

**Art. 43** - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;**

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a **inatividade;**

**V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.**

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas conforme induz o art. 2º, 3º e 4º da proposição.

Nos termos que a proposição se apresenta uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

É importante lembrar, ainda, que o Poder Executivo possui competência para criar programas de governo, uma vez que a elaboração e a execução de plano/programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, ou seja, cabe a este, em nível estadual, avançar até o detalhamento da ação executiva, prescrevendo a implantação e detalhamento estadual de políticas ou programas em políticas públicas.

Em geral, em nível estadual, a competência da Defesa Civil é do

Executivo Estadual, por meio de seus órgãos específicos, geralmente coordenados pela **Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Defesa Civil ou outro órgão estadual designado**.

Neste sentido, é preciso lembrar que o Estado do Maranhão está vinculado ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão (CEPDECMA) atua como o órgão responsável por implementar as diretrizes do SINPDEC no estado, coordenando ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do presente projeto de Lei visto que a proposição padece de inconstitucionalidade. É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”,  
em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

**Vota a favor:**

Deputado Ariston  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 168 /2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre a proibição de comercialização, instalação, uso e manutenção de dispositivos que ocultem ou dificultem a visualização de placas de identificação veicular no Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”<sup>7</sup>.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

*Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato,*

7 MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



*originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).*

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

*“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).*

Nesse contexto, o legislador, ao adentrar em atribuições do Poder Executivo (artigo 3º do presente projeto), defenestrou a competência daquele poder para gerir sua própria organização, ferindo o princípio dos “freios e contrapesos” e da tripartição harmônica dos poderes.

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 018/2025, por possuir vício formal de inconstitucionalidade e de técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do presente projeto de Lei visto que a proposição padece de inconstitucionalidade. É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 018/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ariston

#### **Vota contra:**

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 169 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Senhor do Deputado Wellington do Curso, que institui a política de atenção à saúde reprodutiva da Mulher soropositiva e prevenção da transmissão vertical do HIV.

A Política Estadual de que trata a propositura de Lei, tem por objetivos principais: Garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, especialmente no que tange à saúde reprodutiva; Promover ações educativas para a prevenção da transmissão do HIV de mãe para filho; Assegurar acompanhamento e suporte psicológico para mulheres soropositivas, em especial durante o

pré-natal, parto e pós-parto; Fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas e prevenção da transmissão vertical do HIV; Estabelecer medidas de suporte e acompanhamento para mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária; Reduzir a taxa de transmissão vertical do HIV e de outras infecções sexualmente transmissíveis; Assegurar que mulheres soropositivas possam exercer plenamente seu direito à saúde reprodutiva, incluindo o direito de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos; Promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, com atenção especial àquelas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária feminina; Implementar e fortalecer redes de apoio para mulheres soropositivas, promovendo a inclusão social e o combate ao estigma e à discriminação.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que esse é um marco importante no compromisso do Estado do Maranhão com a saúde pública e os direitos das mulheres. Reconhecendo a vulnerabilidade específica das mulheres soropositivas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e privadas de liberdade, esta lei busca garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde, com um enfoque especial na saúde reprodutiva.

*Registra ainda a Justificativa*, que a propositura de lei, além de focar na prevenção da transmissão vertical do HIV, a política proposta neste projeto de lei visa apoiar psicologicamente as mulheres soropositivas, garantindo que elas tenham acesso a um suporte adequado durante todas as fases da maternidade. Também se busca, por meio desta lei, combater o estigma e a discriminação associados ao HIV/AIDS, criando um ambiente mais acolhedor e seguro nos serviços de saúde.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

**O processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao **Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais**.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático

de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

Quanto à forma, a Lei Ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, **não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 050/2025**, na forma do texto original.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

#### **Vota a favor:**

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 170/ 2025**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a instituição da semana de conscientização e incentivo à doação de cabelos para pessoas com alopecia decorrente de tratamento de câncer no Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei, fica instituída a Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas com Alopecia Decorrente de Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro no Estado do Maranhão.

Ressalte-se, por oportuno, que matéria no mesmo sentido (Projeto de Lei Ordinária nº 256/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso), já tramitou nesta doutra Comissão, recebendo parecer favorável (Parecer nº 548/2024), portanto sugerimos a anexação.

Com efeito, o *caput*, do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 078/2025, subscrito pelo Senhor Deputado Wellington do Curso, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 256/2024, também de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 256/2024**, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 256/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

#### **Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 173 /2025**

#### **RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Inovare Saúde – INS, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, e tem por objetivos: Gestão e Promoção gratuita e universal da saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento de todos; Assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; entre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.



**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 111/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo

**Vota contra:**

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo

**Vota contra:****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 175 / 2025****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 012/2025, apresentado pela Senhora Deputada Mical Damasceno, que *Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Fernando Pereira de Lima.*

Nos termos da presente propositura, fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Fernando Pereira de Lima, Pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Maranhão.

Consta na Biografia que acompanha a propositura, que *o homenageado nasceu em 05 de junho de 1967, em Recife - Pernambuco. Viveu em Pernambuco até aos 23 anos, quando mudou-se para o Estado da Bahia. É casado com Maria Valéria Santos Lima, pedagoga; tem dois filhos, Fernando Pereira de Lima Junior, e Júlia Roberta Pereira de Lima.*

*Estudou o ensino fundamental e médio na instituição educacional Escola Conde Pereira Carneiro, na região metropolitana do Recife. Em 1994 graduou-se como bacharel em Teologia pela Faculdade Adventista da Bahia. Em 2005 teve sua primeira formatura em Mestrado em Teologia, também pela Faculdade Adventista da Bahia. Em 2018, graduou-se como Mestre em Liderança, pela Andrews University.*

*Recebeu seu primeiro chamado ao ministério da Igreja Adventista do Sétimo Dia no início de 1995 para ser pastor distrital em Monte Dourado - PA, onde ficou até o final de 1998. No início de 1999 foi transferido para o Município do Paragominas, estado do Pará; e em 2003, foi transferido para o distrito de Altamira, na região da transamazônica, no oeste do Pará, onde permaneceu até o final de 2005, quando foi nomeado líder do Departamento de Mordomia Cristã, para região Sul do Pará. Um ano depois foi nomeado Secretário Executivo na Associação Sul do Pará. Em 2010 foi nomeado presidente da Igreja Adventista para a região Oeste do Pará, com sede em Santarém. No início de 2012 foi nomeado Secretário Executivo na região norte do Pará, com sede em Belém.*

*No final de 2013 foi eleito Presidente da Associação Maranhense, onde permanece até hoje. Sua maior alegria como pastor é ver pessoas aceitando Jesus Cristo como seu Salvador, sendo transformadas pelo Poder do Evangelho.*

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2025**, de autoria da Senhora Deputada Mical Damasceno.

É o voto.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 174 /2025****RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Declara de Utilidade Pública o Instituto EL SHADDAY, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil de direito privado para fins econômico e sem fins lucrativos, e terá duração por tempo Indeterminado, tendo como objetivos voltados à promoção e atividades e finalidades de relevância pública e social e pessoas em vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistencial social aos seus associados e dependentes e prestação de serviços, bem como: Desenvolver ações, de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e velhice; entre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 110/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 11 de março de 2025.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 012/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Ariston  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

**Vota contra:****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 176 /2025****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 080/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que **Assegura o direito ao atendimento psicossocial prioritário, na rede estadual de saúde pública, às mães e aos pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Maranhão.**

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI Nº 11.847, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, que Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.**

Importante citar, que conforme a Lei Complementar nº 115/2008 que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão, é bem clara em seu art. 6º, IV, quando diz que o mesmo assunto não poderá ser tratado por mais de uma Lei, senão vejamos:

“...Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...”

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

**Diante do exposto, somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 080/2025**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a **Lei Ordinária nº 11.847, de 13 de dezembro de 2022**, o qual possui o mesmo sentido.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 080/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Júlio Mendonça

**Vota a favor:**

Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Ariston  
Deputado Neto Evangelista

**Vota contra:****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 178 /2025****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui o Programa de Atendimento Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino no Estado do Maranhão.

O presente Projeto de Lei, **prevê em seus termos, que fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino no Estado do Maranhão.**

**Prevê ainda a propositura de Lei, que o diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde do Maranhão, composta por especialistas em neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.**

Como podemos, a propositura de Lei delega atribuições a Órgão do Poder Executivo, portanto, fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, **senão vejamos:**

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da**



### administração pública estadual. [...]

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]"

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]"

"Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]"

"Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]"

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

Art. 167. São vedados:

I – **início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual**.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

### VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 109/2025**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.  
É o voto.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM",  
em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado João Batista Segundo

### Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Neto Evangelista

### Vota contra:

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 179 /2025

### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 523/2024**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui a política de prevenção à "Saúde do Caminhoneiro (a) no Estado do Maranhão".

Nos termos do presente Projeto de Lei, **fica o Poder Executivo autorizado** a firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações para ampliar os serviços oferecidos por esta Lei.

Com efeito, faz-se necessário asseverar que as chamadas "**leis autorizativas**" não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis **autorizativos** constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

A Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio constitucional da separação entre os poderes, bem como o princípio constitucional da reserva de iniciativa adentrando na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. *Senão vejamos*:

**Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

I - **fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;**

II - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na**





administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**III - organização administrativa** e matéria orçamentária.

**IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**

**V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.**

O Parlamento no seu processo legislativo não pode ignorar as atribuições necessárias para o exercício das funções de cada Poder. Entre as matérias que não podem ser disciplinadas pelo poder legislativo estadual, **acham-se aquelas que orbita na esfera administrativa (autoadministração) de outro Poder que na maioria dos casos não há necessidade de Lei, bastando um ato administrativo, como no caso em tela.**

Ademais, o *Projeto de Lei Autorizativo*, **caso em espécie**, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Outrossim, a autorização em Projeto de Lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, inconstitucional, por **vício formal de iniciativa**, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem **a competência material do Poder Executivo**, disposta na Constituição, conforme acima mencionado (descrito), nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem **o princípio constitucional da separação de poderes** ( art. 2º da CF/88 e parágrafo único, do art. 6º, da CE/89).

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei**, ora em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 523/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ariston

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado João Batista Segundo

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 183 / 2025**

#### **EM REDAÇÃO FINAL**

#### **RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que Altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu Parecer favorável (**Parecer**

**nº 140/2025**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente com Emenda Aditiva, conjuntamente com a **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, bem como com a Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho.**

Concluída a votação, com a **emenda aditiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Arnaldo Melo

#### **Vota contra:**

#### **PROJETO DE LEI Nº 130/2025**

Altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 A progressão funcional dar-se-á por merecimento, observado o interstício mínimo de um ano em um mesmo padrão de vencimento, atendidos os critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal de Contas do Estado. (NR)

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas no caput deste artigo são aplicáveis exclusivamente aos servidores nomeados para cargos efetivos a partir da data de publicação desta lei, não alcançando os que já se encontram em exercício.”

Art. 2º A Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 15-A Os servidores efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, os servidores do seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e os demais servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, exercentes ou não de função comissionada, participarão do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade.

**§1º Ficam excluídos do Programa de Celeridade Processual,**

*Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado cedidos a outros órgãos, durante o período de afastamento, os servidores cedidos por outros órgãos sem ônus ao Tribunal de Contas, salvo os que recebem a Gratificação prevista no art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, assim como aqueles que prestam serviços com base em contratos de terceirização e os policiais militares cedidos ao Tribunal de Contas, exceto os que exercem cargo em comissão.*

*§2º O Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade do Tribunal de Contas do Estado, cuja implantação e continuidade decorrerão de Ato do presidente do Tribunal de Contas, terá a contribuição e o acompanhamento da Corregedoria consistente na definição anual das metas de celeridade processual, de desempenho e de produtividade, que deverão estar coadunadas à missão, aos valores e aos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico para o exercício.*

*§3º Para efeito da avaliação de desempenho e produtividade dos gestores e servidores do Tribunal de Contas do Estado e da participação no Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, constitui requisito essencial a celebração do Acordo e dos Planos de Trabalho, formalizados com base nas metas anuais de celeridade processual, de desempenho e de produtividade estabelecidas pela Corregedoria, na forma do §2º deste artigo.*

*§4º As metas anuais de celeridade processual, de desempenho e de produtividade serão estabelecidas por Ato da Corregedoria, que definirá os indicadores de desempenho por Unidade e a participação de cada servidor no resultado esperado, mediante adoção de indicadores de desempenho individuais, em conjunto com os respectivos gestores.*

*§5º O período-base de apuração do cumprimento das metas anuais estabelecidas pela Corregedoria, assim como do Acordo e do Plano de Trabalho individual de desempenho, será contado de janeiro a dezembro de cada ano, totalizando doze meses, excluído o período de recesso do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.*

*§6º Os resultados do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, homologados pelo Comitê Gestor, serão divulgados no sítio do Tribunal de Contas do Estado e na intranet, no Portal do Servidor, após aprovação do presidente do Tribunal.*

*§7º Alcançadas pelo Tribunal de Contas do Estado as metas anuais estabelecidas pela Corregedoria, o servidor que cumprir o Acordo e o Plano de Trabalho individual de desempenho fará jus a até trinta dias de folgas remuneradas.*

*§8º O servidor que não requerer o gozo das folgas remuneradas em até cinco dias após a divulgação dos resultados do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, terá a conversão automática do benefício em pecúnia, creditada em conta-salário de cada beneficiário, no mês de janeiro do ano seguinte, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado.*

*§9º A conversão em pecúnia das folgas guarda simetria com as indenizações decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio à assiduidade não gozada, no interesse do serviço.*

*§10 A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas será de até uma vez e meio o valor do vencimento do servidor.*

*§11 Ato do Tribunal de Contas do Estado definirá os critérios para apuração do Índice Geral de Eficiência, que deverá observar as metas anuais estabelecidas pela Corregedoria e os Acordos e os Planos de Trabalho celebrados por gestores e servidores, a título de celeridade processual, desempenho e produtividade.*

*§12 Ato do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disporá sobre a criação e a composição do Comitê Gestor do Programa Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, que será presidido pelo corregedor e composto, ainda, pelo secretário geral, pelo secretário de gestão, pelo gestor da Unidade de Gestão de Pessoas e por um representante*

*dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargo em comissão e dos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.*

*§13 Os incentivos decorrentes do Programa Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, percebidos sob a forma do gozo de folgas e/ou da conversão em pecúnia:*

*I – não tem natureza salarial, tampouco será incorporada à remuneração dos beneficiários, para quaisquer efeitos;*

*II – não configura rendimento tributável, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;*

*III – não pode ser recebida, cumulativamente, com outro benefício de espécie semelhante, ressalvada a cumulação constitucional de cargos.” (AC)*

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 184 / 2025**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 194/2024, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que “Dispõe sobre a livre organização dos órgãos de representação dos estudantes de nível superior, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade (**Parecer nº 483/2024**), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente com Emenda Aditiva, bem como parecer favorável da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia (**Parecer nº 023/2024**).

Concluída a votação, com a **emenda aditiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

## **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 194/2024) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2024**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALAS DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

## **Vota a favor:**

Deputado Neto Evangelista

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Júlio Mendonça

Deputado João Batista Segundo

Deputado Arnaldo Melo

## **Vota contra:**

**PROJETO DE LEI Nº 194/2024**

Dispõe sobre a livre organização dos órgãos de representação dos estudantes de nível superior, e dá outras providências.

**Art. 1º** - É assegurada nos estabelecimentos de ensino superior público e privado a livre organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica às instituições de ensino superior públicas federais e as particulares que integram o sistema federal de ensino.

**Art. 2º** - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino a que se refere o art. 1º da presente Lei deverão assegurar espaços para divulgação e instalações para os Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes, além de garantir:

I - a livre divulgação dos jornais e outras publicações dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes, bem como de suas Entidades Estudantis Estaduais e Nacionais.

II - a participação dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes nos Conselhos Fiscais e Consultivos das instituições de ensino.

III - aos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes o acesso à metodologia da elaboração das planilhas de custos das instituições de ensino.

IV - o acesso dos representantes das entidades estudantis às salas de aula e demais espaços de circulação dos estudantes

**Art. 4º** - Fica garantida a rematrícula dos membros dos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais e Associações Atléticas Acadêmicas dos Estudantes durante o período do mandato, nos estabelecimentos privados, desde que estejam em dia com suas mensalidades e matrículas periódicas, e que tenham obtido notas suficientes para a matrícula periódica subsequente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 017//2025, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.336 /2025**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhoto” ao Senhor José de Ribamar Silva Miranda.

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhoto” ao Senhor José de Ribamar Silva Miranda, popularmente conhecido por “gafanhoto”.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir,**

**publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 017/2025, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 27 de fevereiro de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 083//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.337 /2025**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” ao Senhor Antônio Augusto Moura da Silva.

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” ao Senhor Antônio Augusto Moura da Silva.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 083/2024, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 11 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 084//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.338 /2025**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” à Senhora Maria dos Remédios Freitas Carvalho Branco.

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Jackson Lago” à Senhora Maria dos Remédios Freitas Carvalho Branco.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 084/2024, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 11 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 121//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**



## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.339 /2025

Concede o Título de Cidadã Maranhense a Excelentíssima Senhora Maria Rosana Da Silva, Vereadora do Município de São Luís.

**Art. 1º.** É concedido o *Título de Cidadã Maranhense* a Excelentíssima Senhora Maria Rosana da Silva, Vereadora Rosana da Saúde.

**Art. 2º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 121/2024, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 11 de março de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário**

## APOSTILA

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 20/2022-AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2025NE000327, de 31/01/2025, no valor de no valor de R\$ 8.910,69 (oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101- Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 - Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 – Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento a chamadas de emergência para grupos geradores instalados na ALEMA. **Informações Complementares:** valor autorizado pela ordenadora de despesa às fls. 48, destinado a suprir a demanda do mês de 2025, conforme planilha de execução. **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0067/2025. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 12/03/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 12 de março de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

## NOTA OFICIAL: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 3350/2024

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), por meio da Comissão de Licitação responsável pelo processo, torna público o **NOVO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO**, após a divulgação do resultado preliminar. **COMUNICA-SE AOS INTERESSADOS** que as etapas subsequentes do processo seguirão o calendário abaixo:

## ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

|                                                           |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Resultado preliminar da Comissão de Seleção e Habilitação | 11/03/2025            |
| Prazo para recurso                                        | 12/03/2025-14/03/2025 |
| Análise dos recursos                                      | 17/03/2025            |
| Resultado Final                                           | 19/03/2025            |

São Luís – MA, 10 de março de 2025. Wanessa Maria Santos Viana. Presidente da CPL/MA.

## RESULTADO PRELIMINAR

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 3350/2024

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – MA, por meio da Comissão de Licitação constituída para este fim, nos termos de julgamento realizado pela Comissão de Seleção, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2025 – CPL/ ALEMA**. A lista completa ficará disponível para consulta no site <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>. Os interessados poderão interpor recurso, conforme novo cronograma entre os dias 12/03/2025 e 14/03/2025, por intermédio do e-mail [cplalema@gmail.com](mailto:cplalema@gmail.com). São Luís – MA, 10 de março de 2025. Wanessa Maria Santos Viana. Presidente da CPL/MA.



Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
CNPJ: 08.742.007/0001-90



Gestão “Compromisso e Ação para avançar” – Reg. Cart. Títulos e Documentos Sob nº 30303 de 12/03/2007

Ofício nº 148/2025

São Luís, 10 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

Bráulio Martins

Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**Assunto:** Publicação no Diário Oficial.

Senhor Diretor,

1. Eu, Ronald Franklin da Silva Carneiro, Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, vem através deste, solicitar a **publicação no Diário Oficial** da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão os **nomes inscritos nas Eleições SINDSALEM**, em anexo, no dia **11 de março de 2025**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO**  
Data: 10/03/2025 09:58:13 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ronald Franklin da Silva Carneiro  
Presidente da Comissão Eleitoral /SINDSALEM 2025

## EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA

Em cumprimento ao disposto no Edital comunico que foi registrada a seguinte chapa concorrente à eleição deste Sindicato, marcada para o dia 20/03/2025.

## CHAPA 01 – “UNIDOS PELA CATEGORIA”

## CARGOS DE DIRETORIA EXECUTIVA:

## Titulares:

1. Presidente: Luiz Carlos Noletto Chaves
2. Vice-Presidente: Teonília Socio Balby De Oliveira
3. Secretário Geral: Renilde Inez Mendes
4. Secretário de Finanças: Elisabete Assis Moraes
5. Diretor Para Assuntos de Aposentadoria: Joana de Jesus Araujo
6. Diretora de Comunicação: Marly Guterres
7. Diretor Para Assuntos Jurídicos E Administrativos: Guilherme Lima
8. Diretor de Relações Intersindicais e Formação Sindical: Paulo Edson Moraes
9. Diretor para Assuntos do Secretariado Parlamentar: Raimundo Salomão Fonseca

## Suplentes:

1. Tiago Costa de Matos
2. Francisco das Chagas A. Fontenelle
3. Mauro Sérgio B. Brandão JÚNIOR
4. Lucinha Lopes

## CONSELHO FISCAL

## Titulares:

Thiara das Neves Pereira Diniz  
Benedito Paulo Guterres Filho  
Marinalva Brandão Rocha

## Suplentes:

Enock Silva Fonseca  
José Ribamar dos Anjos Santos  
Afonso Henrique Santos

Nos termos deste Edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas, através de expediente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por parte de qualquer interessado.

Documento assinado digitalmente  
**RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO**  
Data: 10/03/2025 11:02:22 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente da Comissão Eleitoral /SINDSALEM 2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANUEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**PODER LEGISLATIVO**

---

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JURACI FILHO**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**